



## CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL

Rua Barão do Rio Branco, nº 44 – 6º Andar – Centro – Lagoa Santa/MG

CEP: 33.230-091 E-mail: [meioambiente@lagoasanta.mg.gov.br](mailto:meioambiente@lagoasanta.mg.gov.br)

**CONVITE: 11/2024**

**Lagoa Santa, 27 de Setembro de 2024.**

Prezados Conselheiros,

**O Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental de Lagoa Santa – CODEMA convoca V. Sa. para participar da 124ª Reunião Ordinária do CODEMA – Gestão 2023-2025, dia 03/10/2024 (quinta-feira) às 14:00h, no Antigo Centro Catequético, na Rua Marechal Deodoro da Fonseca, nº 254 - Centro.**

### PAUTA

1 – Abertura.

2 – Aprovação da Ata da 123ª RO.

3 – Retorno de Pedido de Vistas:

ITEM	N.º PROCESSO	INTERESSADO	EMPREENHIMENTO / ATIVIDADE	LOCALIZAÇÃO	RELATOR (A)
3.1	4708-24-LST-LIC	LARISSA SOUZA BATISTA	Árvores em área privada - Parecer nº 377/2024 – Ipê Amarelo, Ipê Amarelo do Cerrado, Jacarandá Caviúna e Árvores Diversas	Bairro Gran Royale, na Rua 6, nº 820, lote 04, quadra 20	Francisco Assis
3.2	5087-24-LST-LIC	WARLEY MENDES DE FARIA	Árvores em área privada - Parecer nº 375/2024 – Ipê Caraíba e Árvores Diversas	Bairro Encanto da Lagoa, Av. Lourival de Abreu, nº 100	Francisco Assis
3.3	5098-24-LST-LIC	RAFAEL BORGES CARVALHO	Árvores em área privada - Parecer nº 364/2024 – Pequiizeiro, Ipê Cascudo e Árvores Diversas	Bairro Lagoa Santa Park Residence, na Rua Quatro, nº 12, lote 07, quadra 08	Francisco Assis
3.4	2316-24-LST-CDL 3908-24-LST-LIC	ROYAL LUND EMPREENHIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA	Loteamento do solo urbano, exceto distritos industriais e similares.	Bairro Quebra, na Rua Pinto Alves, s/n	Izabela Oliveira, Carolina Becker e Francisco Assis

## CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL

Rua Barão do Rio Branco, nº 44 – 6º Andar – Centro – Lagoa Santa/MG

CEP: 33.230-091 E-mail: [meioambiente@lagoasanta.mg.gov.br](mailto:meioambiente@lagoasanta.mg.gov.br)

### 4 – Processos Administrativos para Análise de Solicitação de Supressão de Espécimes Arbóreos:

ITEM	N.º PROCESSO	INTERESSADO	EMPREENHIMENTO / ATIVIDADE	LOCALIZAÇÃO	RELATOR (A)
4.1	5674-24-LST-LIC	RENATO CAMPOS SOARES	Árvore em área privada - Parecer nº 398/2024 - Pequizeiro	Bairro Gran Royale, na Rua J, nº 370, lote 04, quadra 41	Francisco Assis
4.2	5940-24-LST-LIC	ROBERTO CÉLIO VALADÃO	Árvores em área privada - Parecer nº 413/2024 - Pequizeiro e diversas	Bairro Residencial Boulevard, na Alameda das Copaíbas, nº 49, lote 17, quadra 02	Francisco Assis
4.3	5760-24-LST-LIC	RAFAEL AMORIM GUEDES	Árvores em área privada - Parecer nº 402/2024 - Pequizeiros e diversas	Bairro Mariposas, na Rua Sete, nº 90, lote 10, quadra 11	Francisco Assis
4.4	6110-24-LST-LIC	THIAGO CAMPOS SOARES	Árvores em área privada - Parecer nº 425/2024 - Pequizeiro e diversas	Bairro Anel, na Rua Dois, nº 90, lote 10, quadra 182	Francisco Assis
4.5	5363-24-LST-LIC	WISLEY CARLOS VIEIRA	Árvores em área pública - Parecer nº 427/2024 - Pequizeiro	Bairro Jardins da Lagoa, na Rua Dr. Rodolfo Raush, nº 460	Francisco Assis
4.6	4389-24-LST-LIC	BRUNO HENRIQUE PINTO	Árvores em área privada - Parecer nº 420/2024 - Ipê Amarelo e Ipê Amarelo do Cerrado	Bairro Estância das Amendoeiras, na Rua E, nº 245, lote 38, quadra C	Francisco Assis
4.7	6154-24-LST-LIC	LUIZ HENRIQUE MASSA CORREA	Árvores em área privada - Parecer nº 426/2024 - Ipê Amarelo do Cerrado	Bairro Gran Royale, na Rua I, nº 220	Francisco Assis

### 5 – Processo Administrativo para Análise de Dispensa de Licenciamento Ambiental, com Supressão de Vegetação:

ITEM	N.º PROCESSO	INTERESSADO	EMPREENHIMENTO / ATIVIDADE	LOCALIZAÇÃO	RELATOR (A)
5.1	5200-24-LST-CDL 5216-24-LST-LIC	IMOBILIÁRIA CAZANGA LTDA - SCP LAGOA SANTA	Interceptores, emissários, elevatórias e reversão de esgoto	Bairro Recanto do Poeta, na Praça do Café, s/n	Millena Janducci, Izabela Oliveira e Francisco Assis

## CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL

Rua Barão do Rio Branco, nº 44 – 6º Andar – Centro – Lagoa Santa/MG

CEP: 33.230-091 E-mail: [meioambiente@lagoasanta.mg.gov.br](mailto:meioambiente@lagoasanta.mg.gov.br)

### 6 – Processo Administrativo para Análise de Dispensa de Licenciamento Ambiental, sem Supressão de Vegetação:

ITEM	N.º PROCESSO	INTERESSADO	EMPREENHIMENTO / ATIVIDADE	LOCALIZAÇÃO	RELATOR (A)
6.1	5779-24-LST-CDL	IMOBILIÁRIA CAZANGA LTDA - SCP LAGOA SANTA	Instalação de Galeria Pluvial - Intervenção em APP	Bairro Recanto do Poeta, na Praça do Café, s/n	Carolina Becker e Izabela Oliveira

### 7 – Processo Administrativo para Análise de Licenciamento Ambiental:

ITEM	N.º PROCESSO	INTERESSADO	EMPREENHIMENTO / ATIVIDADE	LOCALIZAÇÃO	RELATOR (A)
7.1	1086-24-LST-LIC 1606-24-LST-LIC	LOTEAMENTO VILA DA SERRA SPE LTDA	Loteamento de solo urbano, exceto distritos industriais e similares	Bairro Lagoa Mansões, na Fazenda das Aroeiras, s/n	Carolina Becker, Izabela Oliveira e Francisco Assis
7.2	3295-24-LST-LIC 3297-24-LST-LIC	CASTRO PARTICIPAÇÕES SPE LTDA	Loteamento de solo urbano, exceto distritos industriais e similares	Bairro Fazenda Retiro, na Avenida Abigail Pinto Coelho, s/n	Millena Janducci, Izabela Oliveira e Francisco Assis

### 8 – Análises para formalização de TAC: Processo nº 4994-24-LST-TAC, Processo nº 5998-24-LST-TAC, Processo nº 6276-24-LST-TAC.

### 9 – Assuntos Gerais.

Atenciosamente,

**DALMAR MORAIS DUARTE**  
Presidente do CODEMA/LS



## **PARECER 398/2024 - VISTORIA DO DIA 10/09/2024**

Foi realizada vistoria pelo engenheiro agrônomo Francisco de Oliveira Assis, no bairro Gran Royale, na Rua J, nº 370, lote 04, quadra 41, atendendo requerimento de **Renato Campos Soares (Processo nº 5674-24-LST-LIC)**, onde se constatou a existência de um terreno com área de 1256,82m<sup>2</sup>, onde se encontra um pequizeiro (*Caryocar brasiliense*), porte alto, em aparente bom estado fitossanitário, situado na área central do terreno, local da residência.

De acordo com o projeto apresentado e já aprovado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano em 11/08/2024 (Alvará de Construção nº 0624/2024 – Processo Nº 4573-24-LST-ALV), com fim residencial unifamiliar (uma unidade com um pavimento), foi requerida a supressão de um pequizeiro (*Caryocar brasiliense*).

**É importante ressaltar que, de acordo com a Lei Estadual 20.308, de 27-07-2012, o pequizeiro é declarado de preservação permanente, de interesse comum e imune de corte, sua supressão somente sendo autorizada quando necessária a execução de obras, projetos de utilidade pública etc., mediante prévio compromisso formal entre o empreendedor e órgão ambiental competente, do plantio de cinco a dez espécimes do *Caryocar brasiliense* por árvore a ser suprimida, além dos cuidados por cinco anos, plantio este efetuado na mesma sub-bacia hidrográfica em que se localiza o empreendimento, ou recolhimento de 100 ufemgs (cem unidades fiscais do Estado de Minas Gerais), por árvore a ser suprimida.**

Um pequizeiro, porte alto, com copa ampla, situado na área interna, à frente, lateral esquerda, será preservado.

Desta forma, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, através da Diretoria de Meio Ambiente – **recomenda o deferimento do pedido**, de acordo com a **Lei Ambiental Nº 4.278/2018, Resolução CODEMA 05/2012, Lei Federal Nº 7.803/1989, Lei Estadual Nº 20.922/2013 e Lei Municipal 3.256/2012**, sendo que, a supressão e destoca de um pequizeiro, deverão ser executadas por pessoal habilitado.

**É importante salientar que, no caso do aproveitamento socioeconômico do material oriundo da(s) poda(s) e/ou supressão(ões), com conseqüente transporte da madeira, esta fica condicionada ao seu empilhamento para posterior medição, a ser agendada na Diretoria de Meio Ambiente, a não ser que o rendimento lenhoso já tenha sido mensurado.**

Como a autorização não estará relacionada ao transporte da madeira, com fins comerciais ou industriais, nem de qualquer subproduto da mesma deverá ser contatada a Subsecretaria de Fiscalização, por meio do SERCAR de Sete Lagoas (Rua Zoroastro Passos, nº 30 – Centro – horário de atendimento de 13:00h às 17:00h, segunda à sexta) ou Belo horizonte (Rua Espírito Santo, nº 495 – 3º andar – Centro – horário de atendimento de 08:00 às 17:00h). No caso de utilização da madeira ou subproduto da mesma para uso doméstico ou trabalho artesanal o requerente fica isento de procurar o SERCAR, salvo quando se tratar de espécie ameaçada de extinção, conforme a Lei nº 20.922 de 16 de outubro de 2013.

No caso de espécies protegidas por legislação especial ou consideradas de uso nobre, a sua madeira não poderá ser convertida em lenha ou carvão.

Caso seja constatada a poda e/ou supressão de árvores em desacordo com esta autorização, serão aplicadas multas de acordo com o Art.43 da Lei Municipal 4.077/2017.

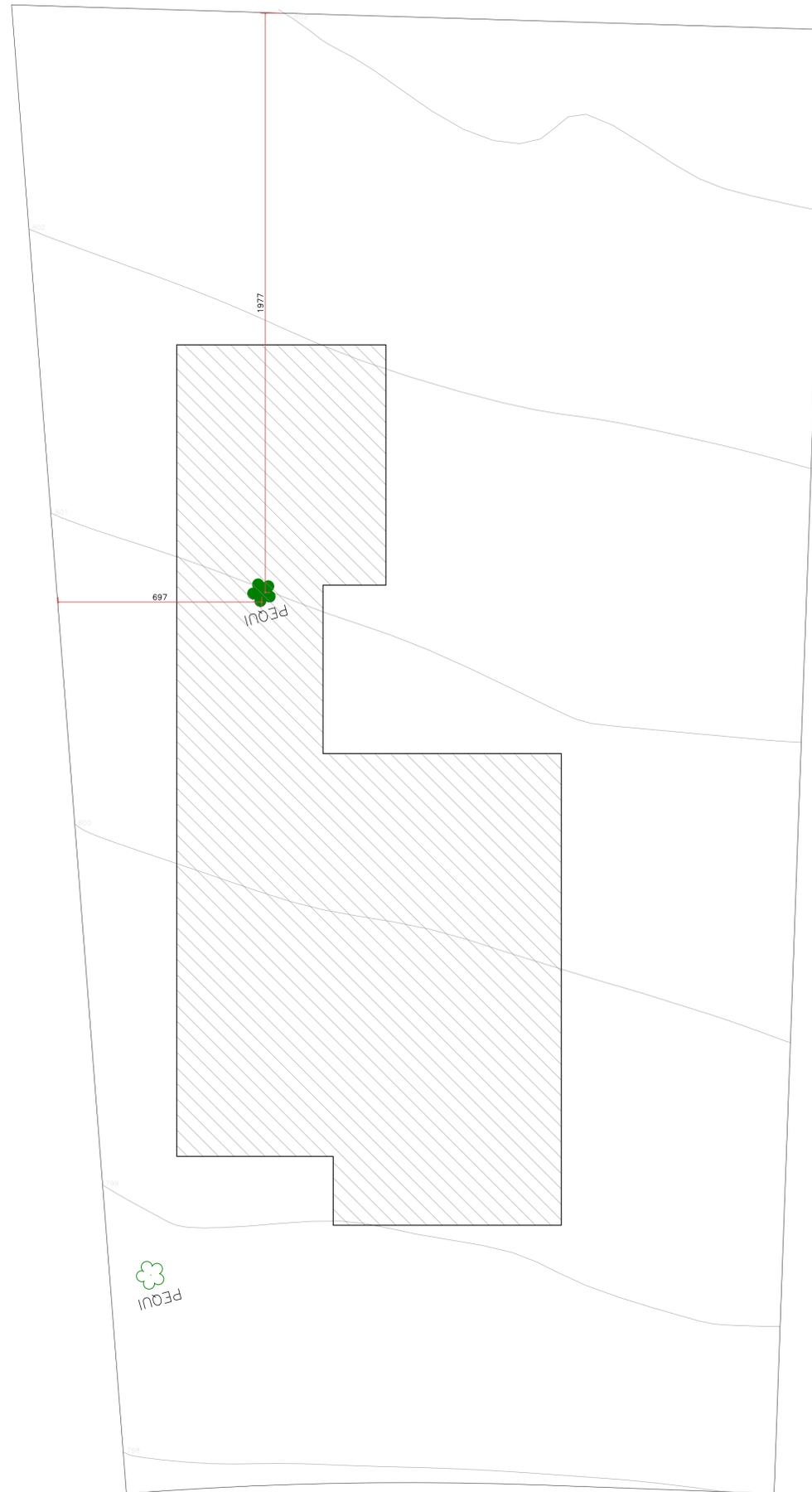
### Relatório Fotográfico



**Foto 01:** Pequizeiro a ser preservado.



**Foto 02:** Pequizeiro na área de construção.



**IMPLANTAÇÃO**  
ESC. 1:100

PASSEIO

RUA J

LEGENDA

-  ÁRVORE A SER SUPRIMIDA
-  ÁRVORE A SER MANTIDA

**NOTAS**

- COTAS EM CENTÍMETROS;
- COTAS DE NÍVEL EM METROS;
- CONFERIR MEDIDAS, ABERTURAS, NÍVEIS E PRUMOS NO LOCAL;
- MEDIDAS EM COTAS PREVALECEM SOBRE O DESENHO;
- ESSE DESENHO DEVE SER IMPRESSO COLORIDO;

DATA	DESENHO	RESPONSÁVEL	FOLHA
03/09/2024	GIOVANA MARCHEZINI	GIOVANA MARCHEZINI	01/01
ESCALA	ARQUIVO		
1/100	SUP_CASA BEIJA FLOR_R01.DWG		
COD. DO PROJETO	DISCIPLINA	FASE	
24055	ARQUITETURA	ANTEPROJETO	

TÍTULO

PROJETO SUPRESSÃO ARBÓREA

PROJETO

CASA BEIJA FLOR

CLIENTE

GARDEN

TRABALHO DESENVOLVIDO POR:



## PARECER 413/2024 - VISTORIA DO DIA 17/09/2024

Foi realizada vistoria pelo engenheiro agrônomo Francisco de Oliveira Assis, no bairro Residencial Boulevard, na Alameda das Copaíbas, nº 49, lote 17, quadra 02, atendendo requerimento de **Roberto Célio Valadão (Processo nº 5940-24-LST-LIC)**, onde se constatou a existência de um terreno apresentando vegetação típica do bioma cerrado e posição elevada em relação à via.

De acordo com o projeto apresentado e já aprovado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano em 22/04/2024 (Alvará de Construção nº 0265/2024 – Processo N° 1226-24-LST-ALV), com fim residencial unifamiliar (uma unidade com um pavimento), foi requerida a supressão de 10 árvores.

Conforme planta de situação apresentada com árvores locadas e vistoria, verificou-se a necessidade de supressão de um barbatimão (*Stryphnodendron adstringens*) (n° 13), porte pequeno, situado à frente, posição elevada em relação à via, uma gomeira (*Vochysia thyrsoidea*) (n° 11), porte pequeno, situada na área do passeio (área do acesso de veículos), duas leucenas (*Leucaena leucocephala*) (n°s 09 e 10), ambas de porte médio, situados na área central, um jacarandá caviúna do cerrado (*Dalbergia miscolobium*) (n° 06), porte médio, dois tamanqueiros (*Aegiphila sellowiana*) (n°s 07 e 08), ambos de porte médio, uma gomeira (*Vochysia thyrsoidea*) (n° 12), porte médio, um pequizeiro (*Caryocar brasiliense*) (n° 04), porte médio, com vários fustes, um jacarandá caviúna do cerrado (*Dalbergia miscolobium*) (n° 03), porte médio, um pequizeiro (*Caryocar brasiliense*) (n° 01), porte médio, com vários fustes e um mandioqueiro (*Didymopanax morototoni*) (n° 02) porte pequeno, todos situados na área de construção, num total de 12 árvores.

Vale destacar que nem todas as árvores haviam sido locadas.

A vegetação arbórea se encontra em aparente regular a bom estado fitossanitário.

**É importante ressaltar que, de acordo com a Lei Estadual 20.308, de 27-07-2012, o pequizeiro é declarado de preservação permanente, de interesse comum e imune de corte, sua supressão somente sendo autorizada quando necessária a execução de obras, projetos de utilidade pública etc., mediante prévio compromisso formal entre o empreendedor e órgão ambiental competente, do plantio de cinco a dez espécimes do *Caryocar brasiliense* por árvore a ser suprimida, além dos cuidados por cinco anos, plantio este efetuado na mesma sub-bacia hidrográfica em que se localiza o empreendimento, ou recolhimento de 100 ufemgs (cem unidades fiscais do Estado de Minas Gerais), por árvore a ser suprimida.**

Como se encontram fora da área de construção, deverão ser preservadas 4 árvores, duas gomeiras de porte médio (n°s 14 e 17), situadas nos fundos, lateral esquerda, um pau terrinha (n° 15), porte médio, também situado nos fundos, lateral esquerda e um mandioqueiro (n° 16), porte pequeno, situado nos fundos.



<b>QUANTITATIVO</b>	<b>PORTE</b>
<b>02</b> Pequizeiros	Médio (Entre 3,1m e 6m de altura)
<b>02</b> Diversas	Pequeno (Entre 0m e 3m de altura)
<b>01</b> Diversa	Pequeno (Entre 0m e 3m de altura)
<b>07</b> Diversas	Médio (Entre 3,1m e 6m de altura)

Desta forma, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, através da Diretoria de Meio Ambiente – **recomenda o deferimento do pedido**, de acordo com a **Lei Ambiental Nº 4.278/2018, Resolução CODEMA 05/2012, Lei Federal Nº 7.803/1989, Lei Estadual Nº 20.922/2013 e Lei Municipal 3.256/2012**, sendo que, as 12 supressões e destocas deverão ser executadas por pessoal habilitado.

Em substituição às árvores suprimidas, exceção aos dois pequizeiros, em cumprimento à Resolução CODEMA 04/11, na qual deverão ser doadas ao Horto Municipal, num prazo de 90 dias, 20 mudas de frutíferas do cerrado diversificadas dentre as listadas (uvaia, baru, araçá, cagaita, araticum, mangaba, bacupari, abiu), entre 1,0m e 1,20m de altura, muda(s) em bom estado fitossanitário, devidamente etiquetadas e identificadas individualmente, a serem entregues na Rua Santos Dumont, bairro Várzea.

**É importante salientar que, no caso do aproveitamento socioeconômico do material oriundo da(s) poda(s) e/ou supressão(ões), com conseqüente transporte da madeira, esta fica condicionada ao seu empilhamento para posterior medição, a ser agendada na Diretoria de Meio Ambiente, a não ser que o rendimento lenhoso já tenha sido mensurado.**

Como a autorização não estará relacionada ao transporte da madeira, com fins comerciais ou industriais, nem de qualquer subproduto da mesma deverá ser contatada a Subsecretaria de Fiscalização, por meio do SERCAR de Sete Lagoas (Rua Zoroastro Passos, nº 30 – Centro – horário de atendimento de 13:00h às 17:00h, segunda à sexta) ou Belo horizonte (Rua Espírito Santo, nº 495 – 3º andar – Centro – horário de atendimento de 08:00 às 17:00h). No caso de utilização da madeira ou subproduto da mesma para uso doméstico ou trabalho artesanal o requerente fica isento de procurar o SERCAR, salvo quando se tratar de espécie ameaçada de extinção, conforme a Lei nº 20.922 de 16 de outubro de 2013.

No caso de espécies protegidas por legislação especial ou consideradas de uso nobre, a sua madeira não poderá ser convertida em lenha ou carvão.

Caso seja constatada a poda e/ou supressão de árvores em desacordo com esta autorização, serão aplicadas multas de acordo com o Art.43 da Lei Municipal 4.077/2017.

## Relatório Fotográfico



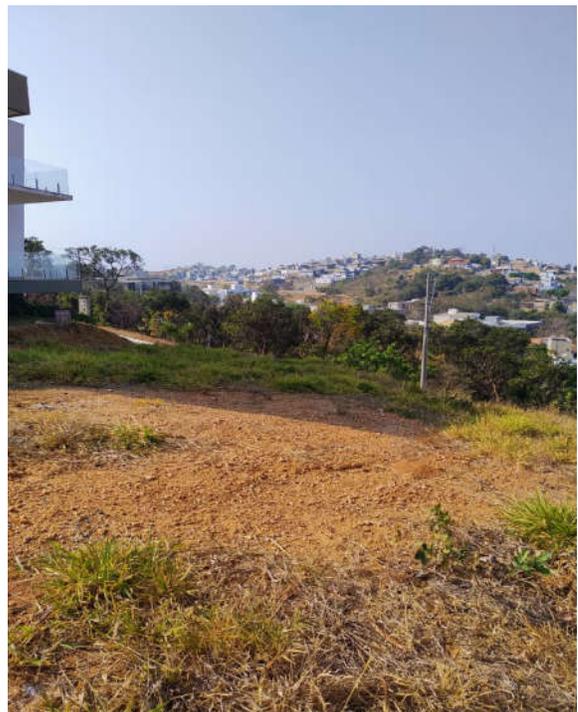
**Foto 01:** Gomeira situada na área do passeio com destaque para declive do terreno.



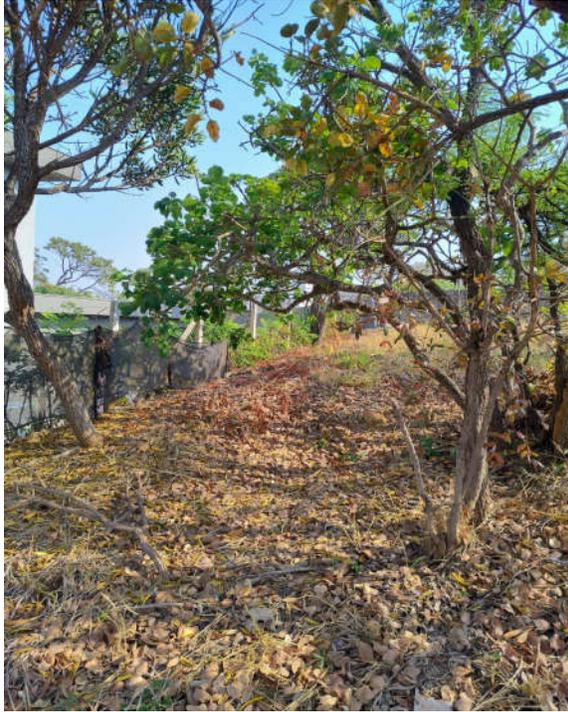
**Foto 02:** Vista superior do terreno para a via com barbatimão à frente.



**Foto 03:** Destaque para leucenas



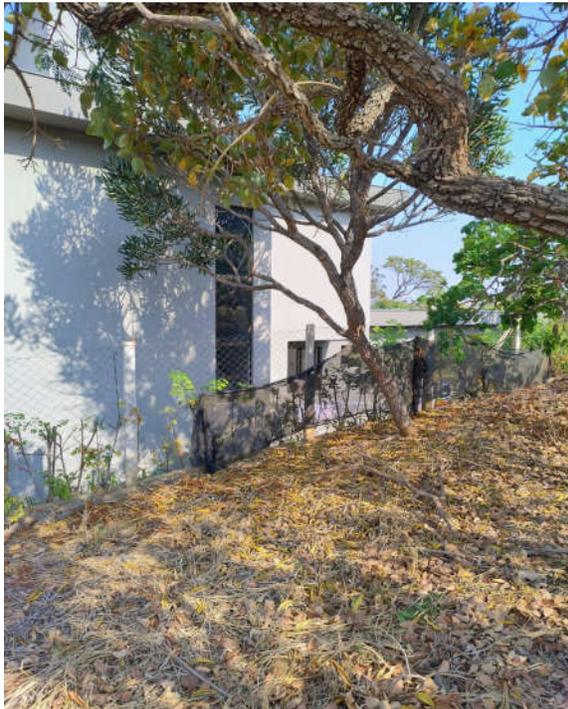
**Foto 04:** Área central do terreno.



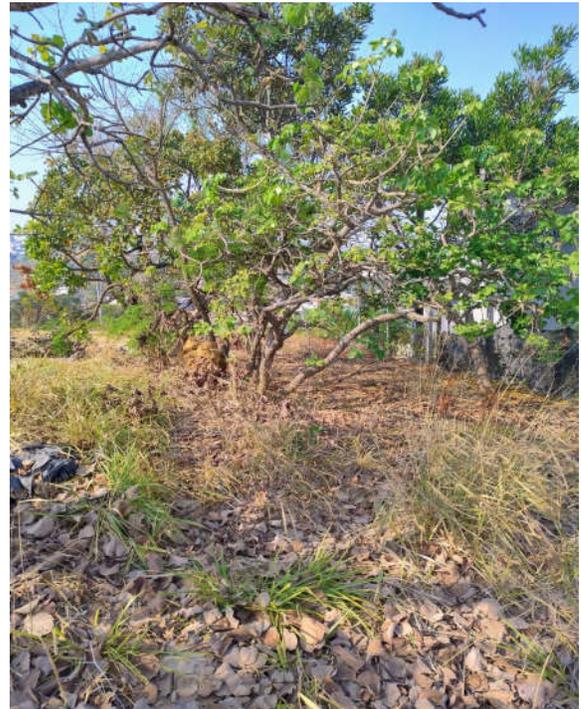
**Foto 05:** Destaque para pequizeiro e tamanqueiro.



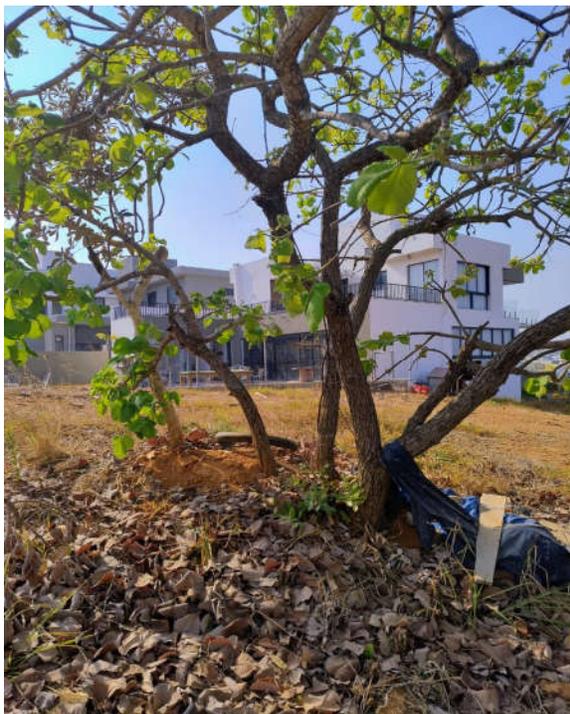
**Foto 06:** Destaque para pequizeiro e gomeira.



**Fotos 07:** Caviúna do cerrado e gomeira na lateral esquerda.



**Fotos 08:** Visão frontal da área da intervenção.



**Foto 09:** Destaque para pequizeiro e mandiocueiro.



**Foto 10:** Gomeira e pau terrinha que serão preservados.



**PARECER 402/2024 - VISTORIA DO DIA 10/09/2024**

Foi realizada vistoria pelo engenheiro agrônomo Francisco de Oliveira Assis, no bairro Mariposas, na Rua Sete, nº 90, lote 10, quadra 11, atendendo requerimento de **Rafael Amorim Guedes (Processo nº 5760-24-LST-LIC)**, onde se constatou a existência de um terreno com área de 473,51 m<sup>2</sup>, apresentando vegetação típica do bioma cerrado.

De acordo com o projeto apresentado e já aprovado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano em 11/08/2024 (Alvará de Construção nº 0628/2024 – Processo N° 4193-24-LST-ALV), com fim residencial unifamiliar (uma unidade com dois pavimentos), foi requerida a supressão de 13 árvores.

Conforme a planta de situação apresentada com árvores locadas e vistoria, constatou-se a necessidade de supressão de dois pequizeiros (*Caryocar brasiliense*) (n<sup>os</sup> 06 e 08), ambos de porte médio, uma gomeira (*Vochysia thyrsoidea*) (n° 01), porte médio, uma sucupira preta (*Bowdichia virgilioides*) (n° 07), com presença de erva de passarinho, dois faveiros (*Peltophorum dubium*) (n° 09 e 10), ambos de porte pequeno, um mandioqueiro (*Didymopanax macrocarpum*) (n° 02), porte médio, uma peroba do campo (*Paratecoma peroba*) (n° 05), porte pequeno, estes situados na área da residência, além de cajueiro bravo (*Curatella americana*) (n° 13), porte pequeno, um assa peixe (*Vernonia polysphaera*) (n° 14), porte pequeno, um barbatimão (*Stryphnodendron adstringens*) (n° 12), porte pequeno, uma pimenta de macaco (*Xylopia aromatica*) (n° 15), porte pequeno e um pau terrinha (*Qualea parviflora*) (n° 11), porte médio, todos situados nos fundos, área no entorno da piscina, num total de 13 árvores.

As espécies identificadas com os n<sup>os</sup> 03 e 04, são espécies não lenhosas.

Um pequizeiro (n° 16), porte médio, situado nos fundos, lateral esquerda, se encontra fora da área de construção e deverá ser preservado.

Com exceção da sucupira preta e do barbatimão, a vegetação arbórea se encontra em aparente bom estado fitossanitário.

**É importante ressaltar que, de acordo com a Lei Estadual 20.308, de 27-07-2012, o pequizeiro é declarado de preservação permanente, de interesse comum e imune de corte, sua supressão somente sendo autorizada quando necessária a execução de obras, projetos de utilidade pública etc., mediante prévio compromisso formal entre o empreendedor e órgão ambiental competente, do plantio de cinco a dez espécimes do *Caryocar brasiliense* por árvore a ser suprimida, além dos cuidados por cinco anos, plantio este efetuado na mesma sub-bacia hidrográfica em que se localiza o empreendimento, ou recolhimento de 100 ufemgs (cem unidades fiscais do Estado de Minas Gerais), por árvore a ser suprimida.**

QUANTITATIVO	PORTE
02 Pequizeiros	Médio (Entre 3,1m e 6m de altura)
01 Diversa	Alto (Maior que 6m de altura)
03 Diversas	Médio (Entre 3,1m e 6m de altura)
07 Diversas	Pequeno (Entre 0m e 3m de altura)



Desta forma, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, através da Diretoria de Meio Ambiente – **recomenda o deferimento do pedido**, de acordo com a **Lei Ambiental Nº 4.278/2018, Resolução CODEMA 05/2012, Lei Federal Nº 7.803/1989, Lei Estadual Nº 20.922/2013 e Lei Municipal 3.256/2012**, sendo que, as 13 supressões e destocas deverão ser executadas por pessoal habilitado.

Em substituição à vegetação arbórea suprimida, em cumprimento à Resolução CODEMA 04/11, deverão ser doadas ao Horto Municipal, num prazo de 90 dias, 25 mudas de árvores frutíferas diversificadas dentre as listadas (grumixama, uvaia, araticum, manga Palmer ou Tommy, abiu, lichia, ameixa, mangaba, goiaba), entre 1,0m e 1,20m de altura, muda(s) em bom estado fitossanitário, devidamente etiquetadas e identificadas individualmente, a serem entregues na Rua Santos Dumont, bairro Várzea.

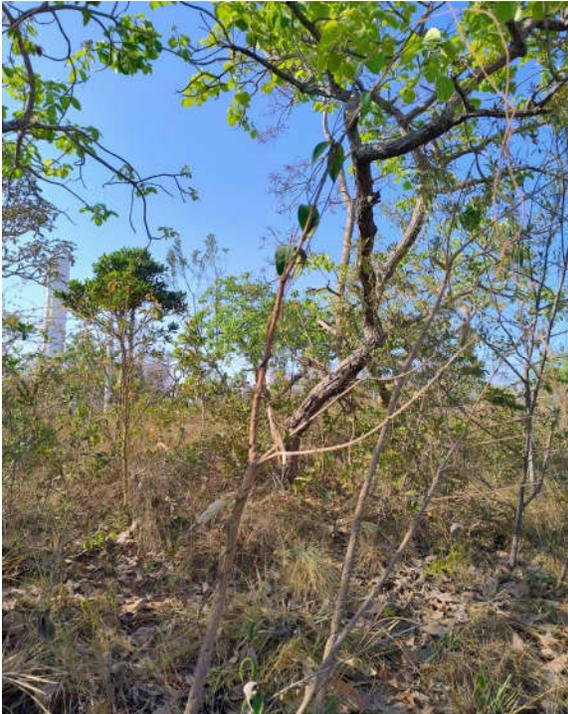
**É importante salientar que, no caso do aproveitamento socioeconômico do material oriundo da(s) poda(s) e/ou supressão(ões), com conseqüente transporte da madeira, esta fica condicionada ao seu empilhamento para posterior medição, a ser agendada na Diretoria de Meio Ambiente, a não ser que o rendimento lenhoso já tenha sido mensurado.**

Como a autorização não estará relacionada ao transporte da madeira, com fins comerciais ou industriais, nem de qualquer subproduto da mesma deverá ser contatada a Subsecretaria de Fiscalização, por meio do SERCAR de Sete Lagoas (Rua Zoroastro Passos, nº 30 – Centro – horário de atendimento de 13:00h às 17:00h, segunda à sexta) ou Belo horizonte (Rua Espírito Santo, nº 495 – 3º andar – Centro – horário de atendimento de 08:00 às 17:00h). No caso de utilização da madeira ou subproduto da mesma para uso doméstico ou trabalho artesanal o requerente fica isento de procurar o SERCAR, salvo quando se tratar de espécie ameaçada de extinção, conforme a Lei nº 20.922 de 16 de outubro de 2013.

No caso de espécies protegidas por legislação especial ou consideradas de uso nobre, a sua madeira não poderá ser convertida em lenha ou carvão.

Caso seja constatada a poda e/ou supressão de árvores em desacordo com esta autorização, serão aplicadas multas de acordo com o Art.43 da Lei Municipal 4.077/2017.

### Relatório Fotográfico



**Foto 01:** Pequizeiro na área da construção.



**Foto 02:** Visão frontal do lote.



**Foto 03:** Pimenta de macaco, cajueiro bravo e barbatimão situado nos fundos.



**Foto 04:** Destaque para pequizeiro.



**Foto 05:** Pequizeiro que será preservado nos fundos.



**Foto 06:** Destaque para sucupira preta e pequizeiro.



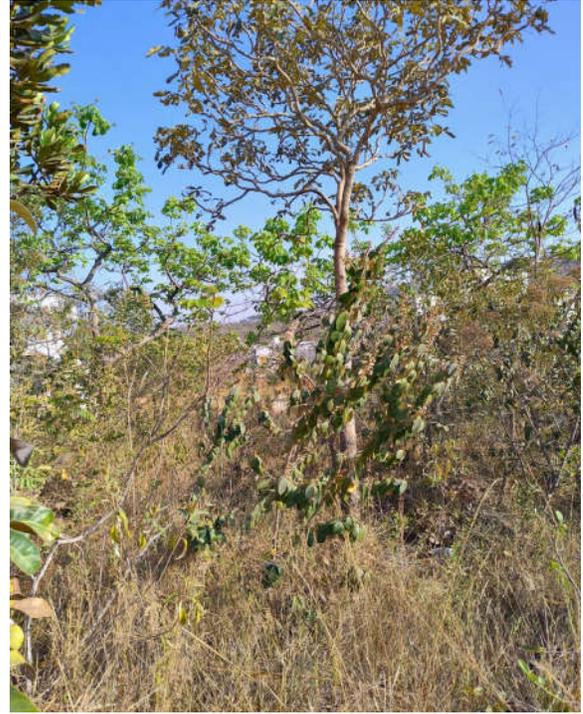
**Foto 07:** Gomeira situada na frente.



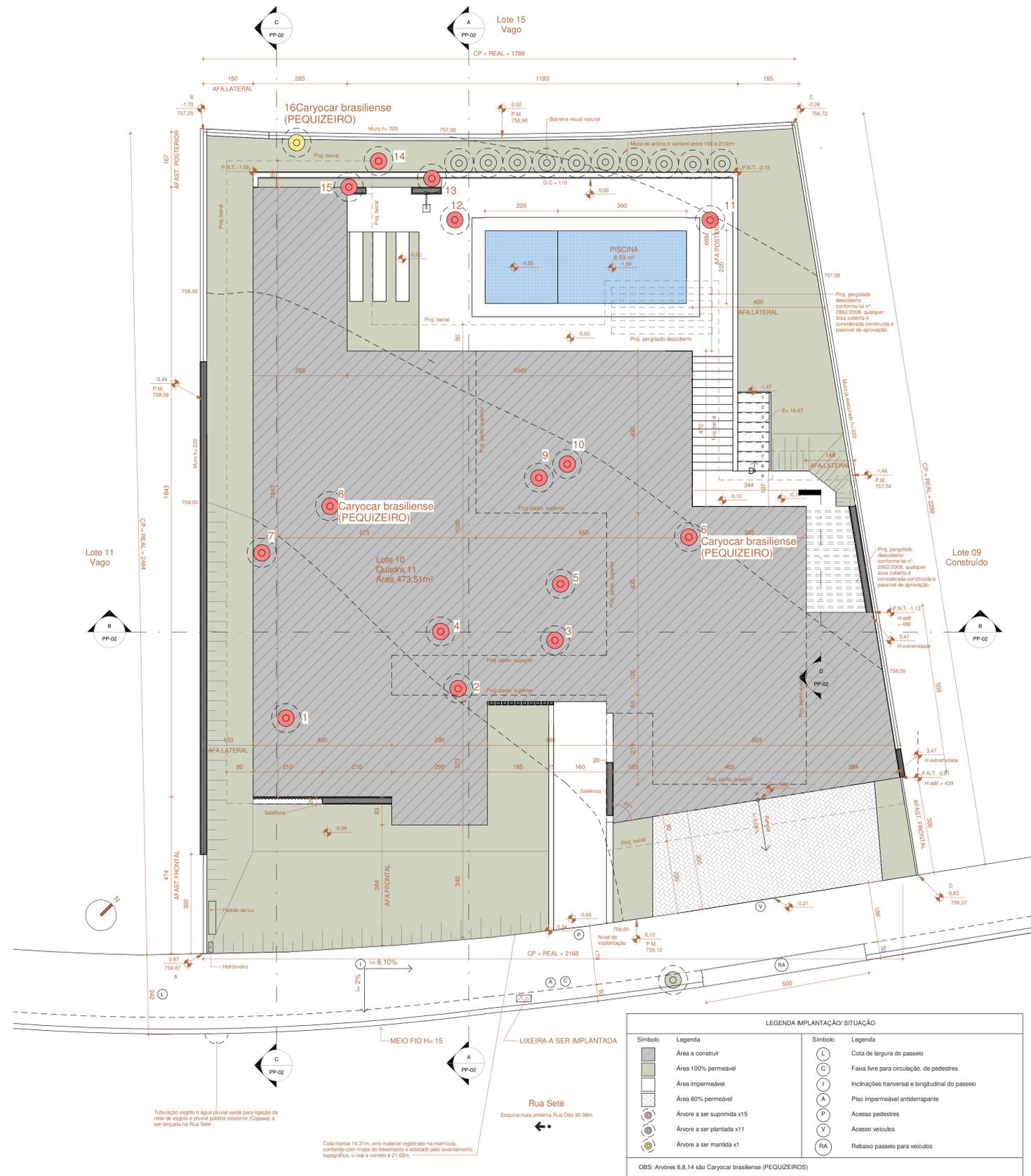
**Foto 08:** Pau terrinha na área da piscina.



**Foto 09:** Pequizeiro na área da construção.



**Foto 10:** Destaque para mandioqueiro.



LEGENDA IMPLANTAÇÃO/ SITUAÇÃO			
	Legenda		Legenda
	Área a construir		Cota de largura do passeio
	Área 100% permeável		Faixa livre para circulação de pedestres
	Área impermeável		Inclinações transversal e longitudinal do passeio
	Área 80% permeável		Piso impermeável antiderrapante
	Árvore a ser suprimida x15		Acesso pedestres
	Árvore a ser plantada x11		Acesso veículos
	Árvore a ser mantida x11		Rebaxo passeio para veículos

OBS: Anvões 6,8,14 são Caryocar brasiliense (PEQUIZEIROS)

Tubulação esgoto e água pluvial saída para ligação da rede de esgoto e pluvial pública existente (Copasa) a ser lançada na Rua Sete

Cota frontal 14,31m, em material registrado na matrícula, conferido com mapa do loteamento e elevado pelo levantamento topográfico, o real e concreto é 21,68m.

Rua Sete  
Esquina mais próxima Rua Oito 30,98m

MEIO FIO H= 15

LIXEIRA A SER IMPLANTADA



## PARECER 425/2024 - VISTORIA DO DIA 24/09/2024

Foi realizada vistoria pelo engenheiro agrônomo Francisco de Oliveira Assis, no bairro Anel, na Rua Dois, nº 90, lote 10, quadra 182, atendendo requerimento de **Thiago Campos Soares (Processo nº 6110-24-LST-LIC)**, onde se constatou a existência de um terreno com área de 1002,27 m<sup>2</sup>, apresentando vegetação típica do bioma cerrado.

De acordo com o projeto apresentado e já aprovado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano em 16/09/2024 (Alvará de Construção nº 0718/2024 – Processo N° 5431-24-LST-ALV), com fim residencial unifamiliar (uma unidade com um piso), foi requerida a supressão de 13 árvores.

Conforme a planta de situação apresentada com árvores locadas e vistoria, constatou-se a necessidade de supressão de duas árvores secas de porte médio, situadas na lateral esquerda (n° 04 e 14), um pau terra da folha larga (*Qualea grandiflora*) (n° 05), situado na lateral esquerda, um pequiheiro (*Caryocar brasiliense*) (n° 06), porte alto, situado na frente, ambos em aparente bom estado fitossanitário, um jacarandá cascudo (*Machaerium opacum*) (n° 07), porte médio, em ruim estado fitossanitário, apresentando fuste danificado, situado na área central, ao lado de uma árvore seca (n° 17), porte médio e uma árvore (n° 16), porte médio, não identificada, ambas tomadas por erva de passarinho, um limoeiro (*Citrus limon*) (n° 10), porte pequeno, em aparente regular estado fitossanitário, um jacarandá cascudo (*Machaerium opacum*) (n° 08), porte alto, duas cagaiteiras (*Eugenia dysenterica*), uma de porte alto e outra de porte médio (n° 09 e uma não locada), ambos em aparente regular estado fitossanitário, situados nos fundos, área de construção, além de dois paus terra da folha larga (*Qualea grandiflora*) (n° 18 e 19), ambos de porte médio, um apresentando um fuste seco, situados nos fundos, lateral direita, próximos à área a ser construída, num total de 13 árvores.

Um tamboril do cerrado (n° 15), se encontra fora da área de construção e deverá ser preservado.

**É importante ressaltar que, de acordo com a Lei Estadual 20.308, de 27-07-2012, o pequiheiro é declarado de preservação permanente, de interesse comum e imune de corte, sua supressão somente sendo autorizada quando necessária a execução de obras, projetos de utilidade pública etc., mediante prévio compromisso formal entre o empreendedor e órgão ambiental competente, do plantio de cinco a dez espécimes do *Caryocar brasiliense* por árvore a ser suprimida, além dos cuidados por cinco anos, plantio este efetuado na mesma sub-bacia hidrográfica em que se localiza o empreendimento, ou recolhimento de 100 ufemgs (cem unidades fiscais do Estado de Minas Gerais), por árvore a ser suprimida.**

Como se encontram fora da área de construção, deverão ser preservados, dois tamborils do cerrado (n° 11 e 15), um situado na lateral esquerda, fundos e um situado na frente, lateral direita; e dois paus terra da folha larga, um situado na lateral direita (n° 13) e um situado nos fundos (n° 12), além de três árvores situadas na área do passeio, duas sibipirunas (n° 01 e 02) e um pau ferro (n° 03), num total de 7 árvores.



<b>QUANTITATIVO</b>	<b>PORTE</b>
<b>01</b> Pequizeiro	Alto (Maior que 6m de altura)
<b>01</b> Diversas	Pequeno (Entre 0m e 3m de altura)
<b>05</b> Diversas	Médio (Entre 3,1m e 6m de altura)
<b>03</b> Diversas	Alto (Maior que 6m de altura)
<b>03</b> Secas	Médio (Entre 3,1m e 6m de altura)

Desta forma, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, através da Diretoria de Meio Ambiente – **recomenda o deferimento parcial do pedido**, de acordo com a **Lei Ambiental Nº 4.278/2018, Resolução CODEMA 05/2012, Lei Federal Nº 7.803/1989, Lei Estadual Nº 20.922/2013 e Lei Municipal 3.256/2012**, sendo que, as 13 supressões e destocas deverão ser executadas por pessoal habilitado.

Em substituição às árvores suprimidas, exceção ao pequizeiro, em cumprimento à Resolução CODEMA 04/11, deverão ser doadas ao Horto Municipal, num prazo de 90 dias, 27 mudas de árvores diversificadas dentre as listadas (uvaia, caqui, grumixama, tamarindo, ameixa, chorão, resedá, acácia imperial, neve da montanha, mangaba, araticum), entre 1,0m e 1,20m de altura, muda(s) em bom estado fitossanitário, devidamente etiquetadas e identificadas individualmente, a serem entregues na Rua Santos Dumont, bairro Várzea.

**É importante salientar que, no caso do aproveitamento socioeconômico do material oriundo da(s) poda(s) e/ou supressão(ões), com conseqüente transporte da madeira, esta fica condicionada ao seu empilhamento para posterior medição, a ser agendada na Diretoria de Meio Ambiente, a não ser que o rendimento lenhoso já tenha sido mensurado.**

Como a autorização não estará relacionada ao transporte da madeira, com fins comerciais ou industriais, nem de qualquer subproduto da mesma deverá ser contatada a Subsecretaria de Fiscalização, por meio do SERCAR de Sete Lagoas (Rua Zoroastro Passos, nº 30 – Centro – horário de atendimento de 13:00h às 17:00h, segunda à sexta) ou Belo horizonte (Rua Espírito Santo, nº 495 – 3º andar – Centro – horário de atendimento de 08:00 às 17:00h). No caso de utilização da madeira ou subproduto da mesma para uso doméstico ou trabalho artesanal o requerente fica isento de procurar o SERCAR, salvo quando se tratar de espécie ameaçada de extinção, conforme a Lei nº 20.922 de 16 de outubro de 2013.

No caso de espécies protegidas por legislação especial ou consideradas de uso nobre, a sua madeira não poderá ser convertida em lenha ou carvão.

Caso seja constatada a poda e/ou supressão de árvores em desacordo com esta autorização, serão aplicadas multas de acordo com o Art.43 da Lei Municipal 4.077/2017.

### Relatório Fotográfico



**Foto 01:** Sibipirunas preservadas na área do passeio.



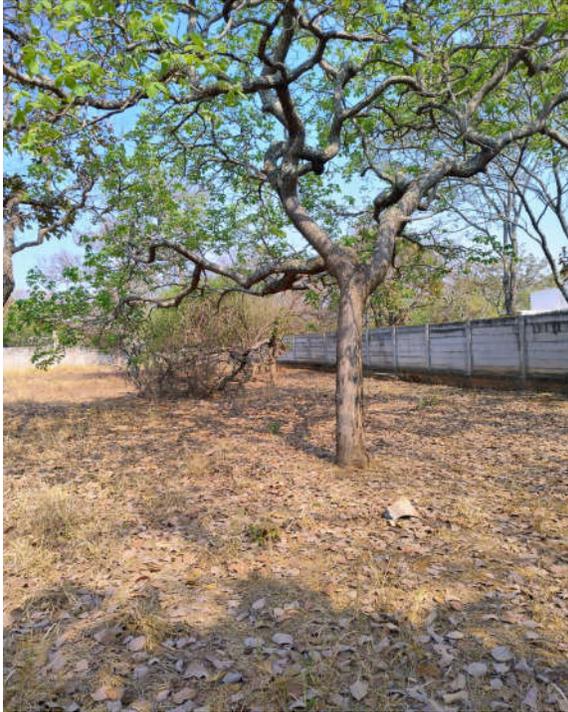
**Foto 02:** Árvore a ser preservada na lateral direita.



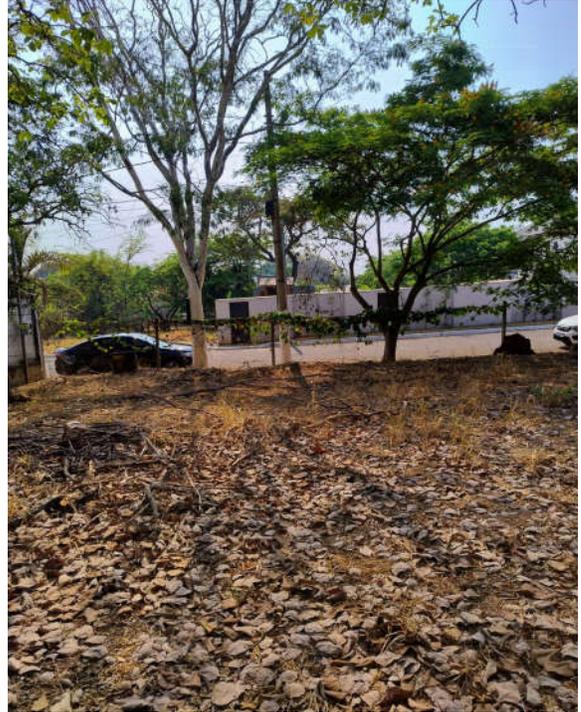
**Foto 03:** Visão frontal com destaque para pequiheiro e pau terra da folha larga.



**Foto 04:** Árvore seca e pau terra da folha larga na área da construção.



**Foto 05:** Destaque para pequizeiro.



**Foto 06:** Árvores situadas na área do passeio que serão preservadas.



**Foto 07:** Pau terra da folha larga que será preservado.



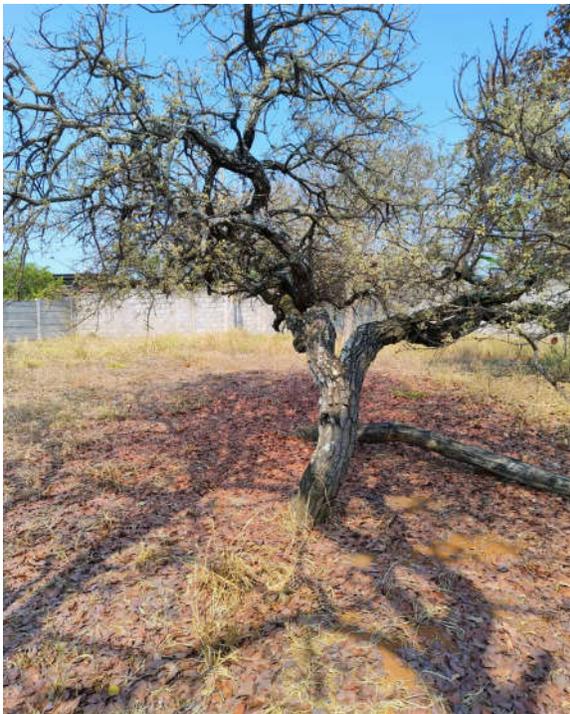
**Foto 08:** Árvore seca na lateral do muro.



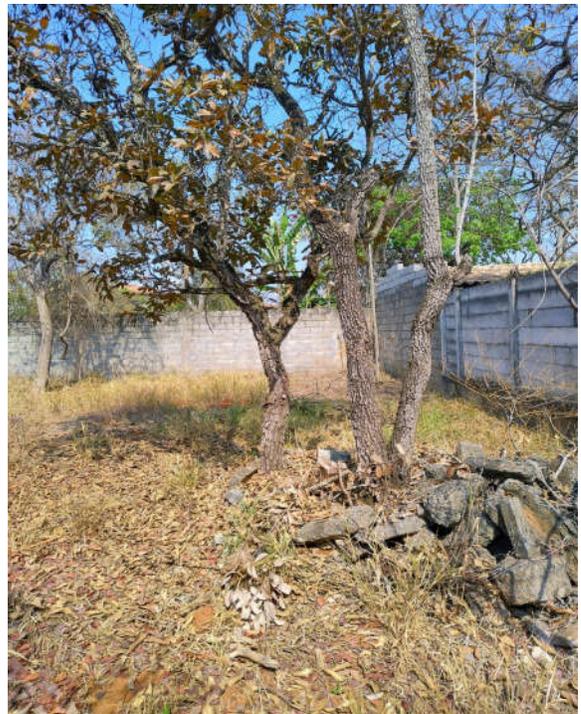
**Foto 09:** Árvore que será preservada.



**Foto 10:** Jacarandá cascudo com fuste danificado.



**Foto 11:** Cagaiteira na área de construção.



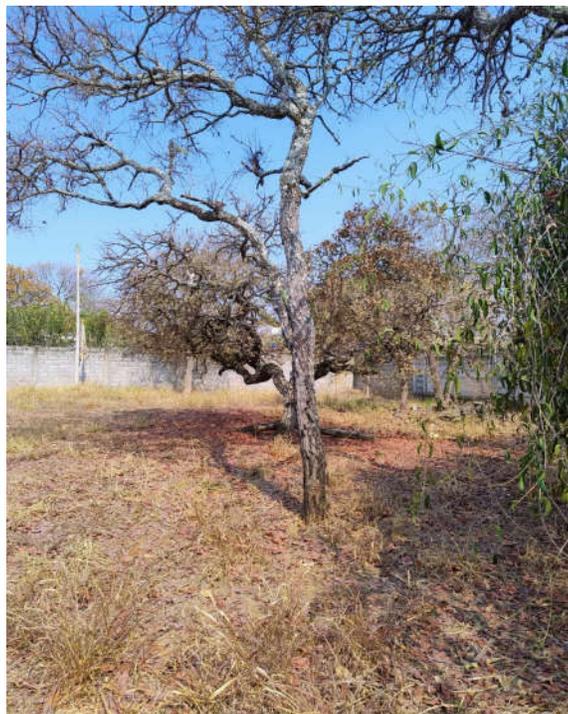
**Foto 12:** Paus terra da folha larga na lateral direita.



**Foto 13:** Árvore seca e árvore tomada por erva de passarinho.



**Foto 14:** Destaque para limoeiro.



**Foto 15:** Destaque para cagaiteira.

RUA 2



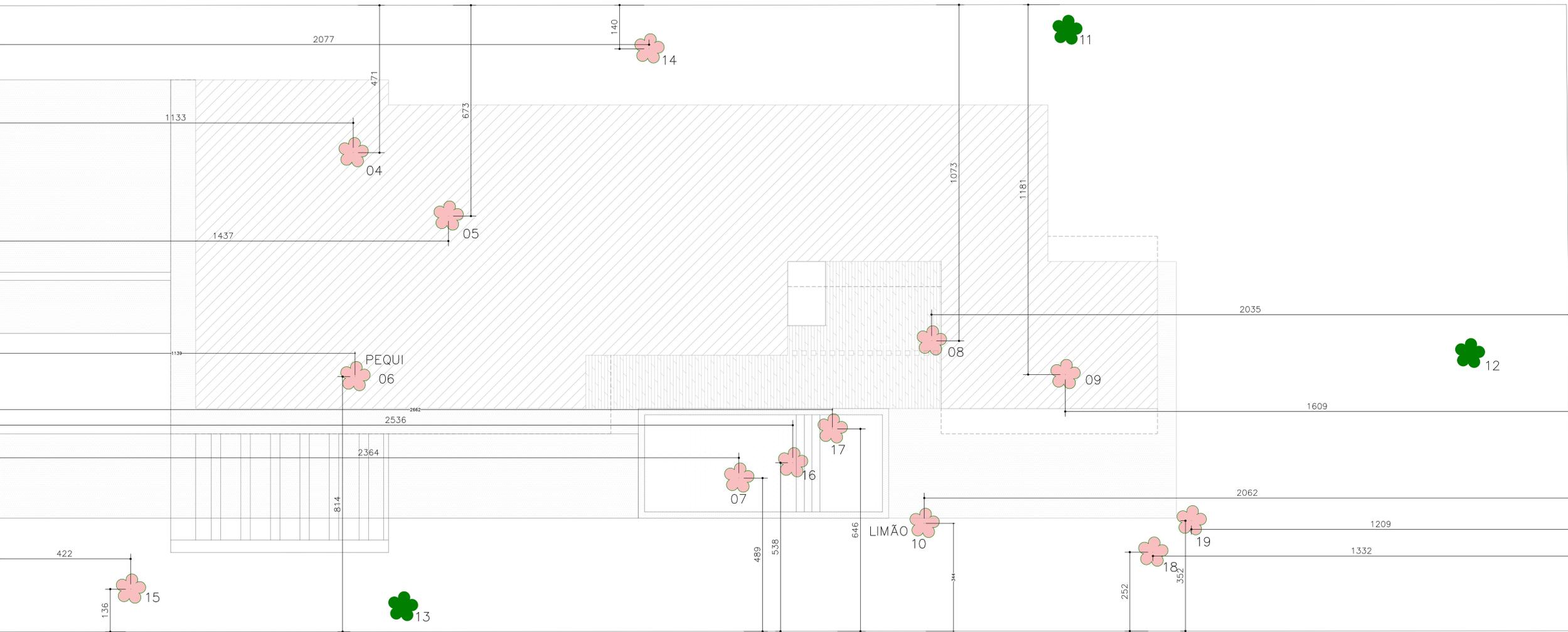
01



02



03



PLANTA LOCALIZAÇÃO  
ESC. 1:200



LEGENDA



ÁRVORE A SER SUPRIMIDA



ÁRVORE A SER MANTIDA



## PARECER 427/2024 - VISTORIA DO DIA 26/09/2024

Foi realizada vistoria pelo engenheiro agrônomo Francisco de Oliveira Assis, no bairro Jardins da Lagoa, na Rua Dr. Rodolfo Raush, nº 460, atendendo requerimento de **Wisley Carlos Vieira (Processo nº 54363-24-LST-LIC)**, onde se constatou a existência de um pequizeiro (*Caryocar brasiliense*), porte alto, em aparente regular estado fitossanitário, situado na área pública, ao lado do alinhamento da divisa, sendo que, o muro se encontra inclinado e escorado no pequizeiro.

Devido à posição em que se encontra, construção de novo muro, foi requerida a supressão do pequizeiro.

**É importante ressaltar que, de acordo com a Lei Estadual 20.308, de 27-07-2012, o pequizeiro é declarado de preservação permanente, de interesse comum e imune de corte, sua supressão somente sendo autorizada quando necessária a execução de obras, projetos de utilidade pública etc., mediante prévio compromisso formal entre o empreendedor e órgão ambiental competente, do plantio de cinco a dez espécimes do *Caryocar brasiliense* por árvore a ser suprimida, além dos cuidados por cinco anos, plantio este efetuado na mesma sub-bacia hidrográfica em que se localiza o empreendimento, ou recolhimento de 100 ufemgs (cem unidades fiscais do Estado de Minas Gerais), por árvore a ser suprimida.**

Desta forma, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, através da Diretoria de Meio Ambiente – **recomenda o deferimento do pedido**, de acordo com a **Lei Ambiental Nº 4.278/2018, Resolução CODEMA 05/2012, Lei Federal Nº 7.803/1989, Lei Estadual Nº 20.922/2013 e Lei Municipal 3.256/2012**, sendo que, a supressão e destoca deverão ser executadas por pessoal habilitado.

**É importante salientar que, no caso do aproveitamento socioeconômico do material oriundo da(s) poda(s) e/ou supressão(ões), com conseqüente transporte da madeira, esta fica condicionada ao seu empilhamento para posterior medição, a ser agendada na Diretoria de Meio Ambiente, a não ser que o rendimento lenhoso já tenha sido mensurado.**

Como a autorização não estará relacionada ao transporte da madeira, com fins comerciais ou industriais, nem de qualquer subproduto da mesma deverá ser contatada a Subsecretaria de Fiscalização, por meio do SERCAR de Sete Lagoas (Rua Zoroastro Passos, nº 30 – Centro – horário de atendimento de 13:00h às 17:00h, segunda à sexta) ou Belo Horizonte (Rua Espírito Santo, nº 495 – 3º andar – Centro – horário de atendimento de 08:00 às 17:00h). No caso de utilização da madeira ou subproduto da mesma para uso doméstico ou trabalho artesanal o requerente fica isento de procurar o SERCAR, salvo quando se tratar de espécie ameaçada de extinção, conforme a Lei nº 20.922 de 16 de outubro de 2013.

No caso de espécies protegidas por legislação especial ou consideradas de uso nobre, a sua madeira não poderá ser convertida em lenha ou carvão.

Diretoria  
Meio Ambiente



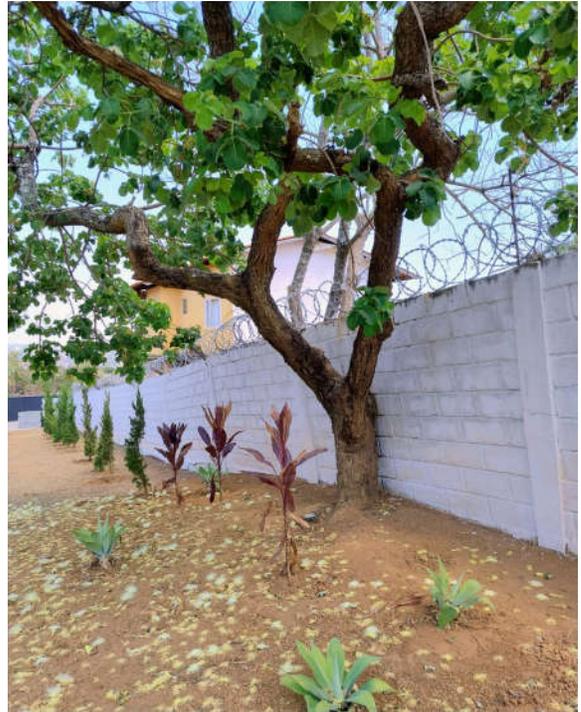
PREFEITURA  
**LAGOA SANTA**

**Caso seja constatada a poda e/ou supressão de árvores em desacordo com esta autorização, serão aplicadas multas de acordo com o Art.43 da Lei Municipal 4.077/2017.**

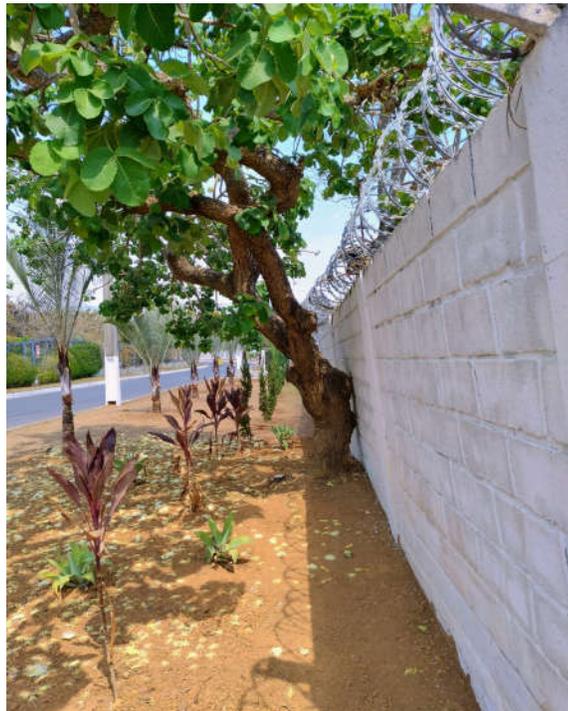
### Relatório Fotográfico



**Foto 01:** Destaque para inclinação do muro.



**Foto 02:** Tronco do pequizeiro junto ao alinhamento da divisa.



**Foto 03:** Destaque para pequizeiro e inclinação do muro.



## **PARECER 420/2024 - VISTORIA DO DIA 03/09/2024**

Foi realizada vistoria pelo engenheiro agrônomo Francisco de Oliveira Assis, no bairro Estância das Amendoeiras, na Rua E, nº 245, lote 38, quadra C, atendendo requerimento de **Bruno Henrique Pinto (Processo nº 4389-24-LST-LIC)**, onde se constatou a existência de um terreno com área total de 5300,00 m<sup>2</sup> apresentando vegetação arbórea nativa e exótica, além de frutíferas.

De acordo com o projeto apresentado e já aprovado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano em 14/07/2024 (Alvará de Construção nº 0556/2024 – Processo N° 2468-24-LST-ALV), com fim residencial unifamiliar (uma unidade com dois pavimentos), foi requerida a supressão de 61 árvores.

Foi apresentado Projeto de Intervenção Ambiental (PIA), elaborado pela Empresa Sapopema Serviços Florestais, no qual foram contabilizados 113 indivíduos arbóreos, com destaque para sapucaias, jacarandás caviúna, jacarandás Paulista, aroeiras do sertão, jacarandás branco, ipês cascudos, ipês amarelos, mangueiras, a maioria de porte alto, além de frutíferas como uvaia, grumixama, pitanga, dentre outras.

Conforme a Planta de Situação apresentada com árvores locadas e vistoria, verificou-se que será necessário a supressão de 61 árvores, destas sendo 3 ipês amarelos do cerrado e 1 ipê amarelo, além de pitanga, ipê rosa, mangueira, aroeira do sertão, copaíba, mutamba, uvaia, grumixama, culhão de bode, murta do campo, mutamba, dentre outras.

Esses 61 indivíduos arbóreos se distribuem em 26 espécies florestais e 13 famílias distintas, sendo a pitanga o espécime dominante representando 13,11% das árvores mensuradas.

Em relação à estrutura vertical, 4 árvores têm altura entre 0 e 3 m, 24 entre 3,1 e 6 m e 33 têm altura acima de 6 metros. Dentre as 61 árvores se encontra uma seca de porte pequeno.

O rendimento lenhoso será de aproximadamente 26, 7217 m<sup>3</sup>, destes 2,1323 m<sup>3</sup> de madeira nobre.

**Vale ressaltar que, de acordo com a Lei Estadual Nº 20.308, de 27-07-2012, o ipê amarelo é declarado de preservação permanente, de interesse comum e imune de corte, sua supressão somente sendo autorizada quando necessária a execução de obra, plano, projeto de utilidade pública ou de interesse social, mediante prévio compromisso formal entre o empreendedor e órgão ambiental competente, do plantio de uma a cinco mudas de ipê amarelo por árvore a ser suprimida, além dos cuidados por cinco anos, plantio este efetuado na mesma sub-bacia hidrográfica em que se localiza o empreendimento, ou recolhimento de 100 ufemgs (cem unidades fiscais do Estado de Minas Gerais), por árvore a ser suprimida.**

Vale destacar que, do total de 113 árvores, 61 serão suprimidas e 52 serão preservadas, ipês amarelos, jacarandás caviúna, sapucaias, sibipirunas, principalmente situadas nas áreas permeáveis à frente e fundos.



Vale destacar que, de acordo com a Portaria MMA 443 de 17/12/14 repristinada por meio da Portaria MMA 354 de 17/01/2023, o jacarandá caviúna é uma espécie ameaçada de extinção, regulamentada pelo Decreto 47749 de 11/11/2019, Resolução Conjunta SEMAD/IEF 3.102 de 26/10/2021, Art. 29, a compensação por cada indivíduo suprimido será de 10 mudas da mesma espécie plantadas para cada exemplar suprimido.

Como serão suprimidos 1 ipê amarelo e 3 ipês amarelos do cerrado, foi apresentado PRADA, onde foi proposto o plantio de 3 mudas de ipê amarelo do cerrado e 1 muda de ipê amarelo, conforme cronograma apresentado.

Desta forma, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, através da Diretoria de Meio Ambiente – **recomenda o deferimento do pedido**, de acordo com a **Lei Ambiental Nº 4.278/2018, Resolução CODEMA 05/2012, Lei Federal Nº 7.803/1989, Lei Estadual Nº 20.922/2013 e Lei Municipal 3.256/2012**, sendo que, as 61 supressões e destocas deverão ser executadas por pessoal habilitado.

QUANTITATIVO	PORTE
01 Seca	Pequeno (Entre 0m e 3m de altura)
01 Ipê amarelo	Alto (Maior que 6m de altura)
03 Ipê amarelo do cerrado	Alto (Maior que 6m de altura)
03 Árvores Diversas	Pequeno (Entre 0m e 3m de altura)
24 Árvores Diversas	Médio (Entre 3,1m e 6m de altura)
29 Árvores Diversas	Alto (Maior que 6m de altura)

Em cumprimento à Lei Estadual 20308/12, além do plantio de 4 mudas de ipê amarelo, deverão ser doadas ao Horto Municipal, num prazo de 90 dias, 16 mudas de ipê amarelo, entre 1,0m e 1,20m de altura, muda(s) em bom estado fitossanitário, devidamente etiquetadas e identificadas individualmente, a serem entregues na Rua Santos Dumont, bairro Várzea.

Em substituição às árvores suprimidas, exceção às protegidas, em cumprimento à Resolução CODEMA 04/11, deverão ser doadas ao Horto Municipal, num prazo de 90 dias, 199 mudas de árvores diversificadas dentre as listadas (uvaia, grumixama, araticum, pinha, graviola, jambo amarelo, araçá, manga Palmer, Tommy, rosa, ubá, sapucaia, ipê branco, ipê rosa, chorão, neve da montanha, acácia imperial, pau Brasil, quaresmeira), entre 1,0m e 1,20m de altura, muda(s) em bom estado fitossanitário, devidamente etiquetadas e identificadas individualmente, a serem entregues na Rua Santos Dumont, bairro Várzea.

**É importante salientar que, no caso do aproveitamento socioeconômico do material oriundo da(s) poda(s) e/ou supressão(ões), com conseqüente transporte da madeira, esta fica condicionada ao seu empilhamento para posterior medição, a ser agendada na Diretoria de Meio Ambiente, a não ser que o rendimento lenhoso já tenha sido mensurado.**

Como a autorização não estará relacionada ao transporte da madeira, com fins comerciais ou industriais, nem de qualquer subproduto da mesma deverá ser contatada a Subsecretaria de Fiscalização, por meio do SERCAR de Sete Lagoas (Rua Zoroastro Passos, nº 30 – Centro – horário de atendimento de 13:00h às 17:00h,

segunda à sexta) ou Belo horizonte (Rua Espírito Santo, nº 495 – 3º andar – Centro – horário de atendimento de 08:00 às 17:00h). No caso de utilização da madeira ou subproduto da mesma para uso doméstico ou trabalho artesanal o requerente fica isento de procurar o SERCAR, salvo quando se tratar de espécie ameaçada de extinção, conforme a Lei nº 20.922 de 16 de outubro de 2013.

No caso de espécies protegidas por legislação especial ou consideradas de uso nobre, a sua madeira não poderá ser convertida em lenha ou carvão.

Caso seja constatada a poda e/ou supressão de árvores em desacordo com esta autorização, serão aplicadas multas de acordo com o Art.43 da Lei Municipal 4.077/2017.

### Relatório Fotográfico



**Foto 01:** Árvore seca no interior do terreno.



**Foto 02:** Área central do terreno com pitangas nos fundos.



**Foto 03:** Jacarandá branco com ipê amarelo ao lado.



**Foto 04:** Destaque para mutamba.



**Foto 05:** Destaque para pitanga.



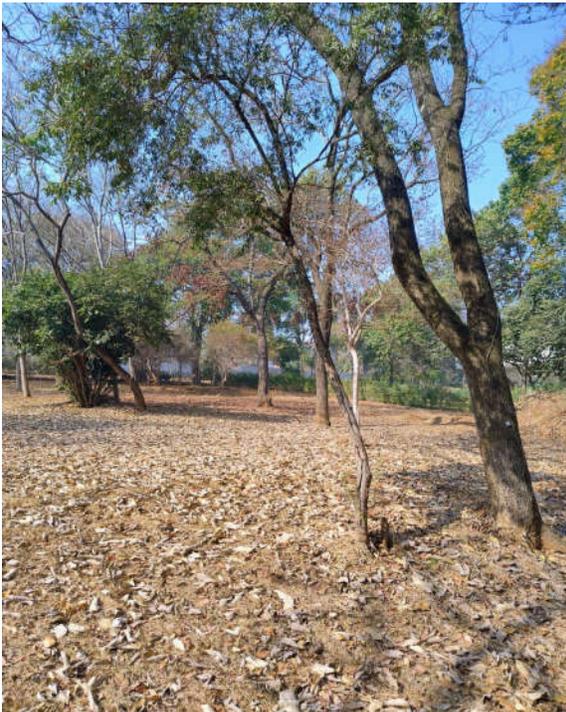
**Foto 06:** Área central do terreno.



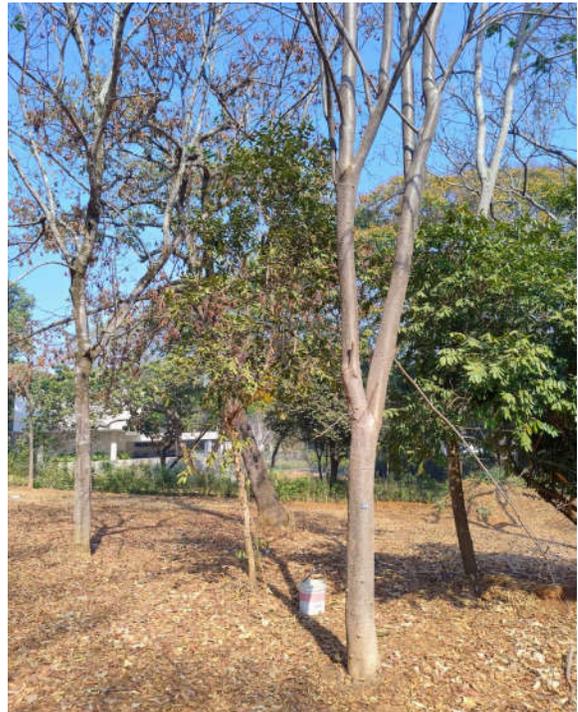
**Fotos 07:** Limoeiro na área de construção.



**Fotos 08:** Tatajuba na área central.



**Foto 09:** Destaque para ipê amarelo e murta do campo.



**Foto 10:** Grumixama entre árvores nativas.



**Foto 11:** Destaque para culhão de bode.



**Foto 12:** Destaque para ipê amarelo.



**Foto 13:** Destaque para saboeiro.



**Foto 14:** Sapucaia na frente do terreno.



**Foto 15:** Frente do terreno.



**Foto 16:** Mangueira situada nos fundos.



**Fotos 17:** Pitangas na área central.



**Foto 18:** Destaque para uvaia.



**Foto 19:** Ipê amarelo situado na lateral esquerda.



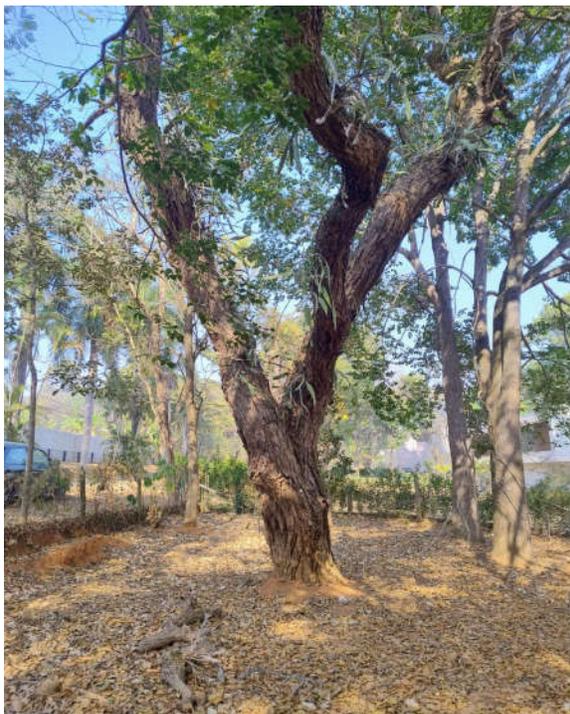
**Foto 20:** Destaque para ipê amarelo do cerrado.



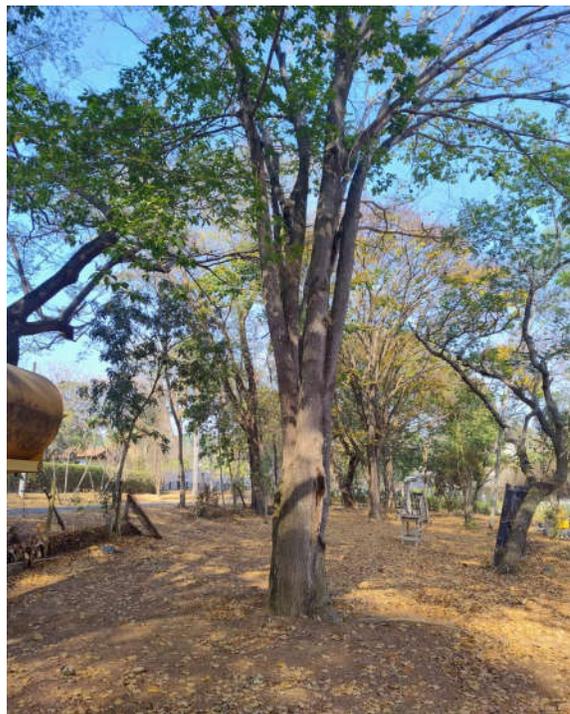
**Foto 21:** Árvore seca.



**Foto 22:** Jacarandá caviúna ao lado de angico.



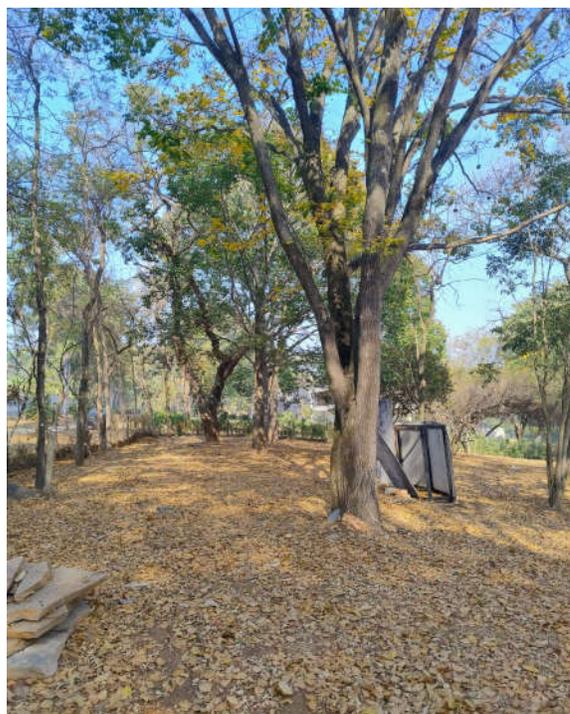
**Foto 23:** Jacarandá Paulista situado na frente.



**Foto 24:** Sapucaia situada na frente.



**Foto 25:** Calistêmo na lateral direita.



**Foto 26:** Destaque para sapucaia.



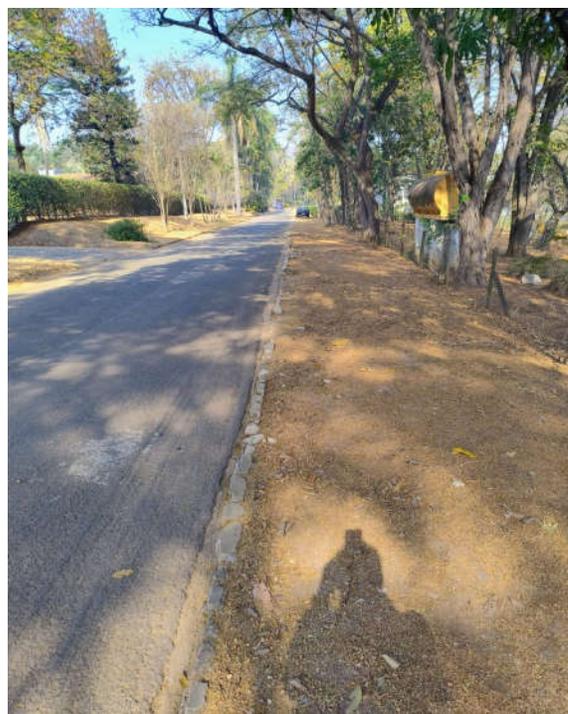
**Foto 27:** Sibipiruna situada na frente.



**Foto 28:** Destaque para mangueira.



**Foto 29:** Área frontal do terreno.



**Foto 30:** Destaque para sibipiruna e jacarandá caviúna situados a frente.



LEGENDA	
SÍMBOLO	DESCRIÇÃO
[Symbol: Building footprint]	EDIFICAÇÃO
[Symbol: Dotted pattern]	ÁREA GRAMADA
[Symbol: Diagonal lines]	PISO DRENANTE
[Symbol: Horizontal lines]	QUADRA DE ÁREA
[Symbol: Stippled pattern]	PISO CIMENTADO
[Symbol: Blue hatched pattern]	ÁREA MOLHADA (PISCINA)
[Symbol: Diagonal lines]	COBERTURA VÍDUA

LEGENDA	
SÍMBOLO	DESCRIÇÃO
[Symbol: Circle with dot]	ÁRVORES EXISTENTES A MANTER
[Symbol: Circle with cross]	ÁRVORES A SEREM RETIRADAS
[Symbol: Circle with plus]	ÁRVORES A SEREM PLANTADAS

PLANTA DE SITUAÇÃO  
ESCALA 1:100



## PARECER 426/2024 - VISTORIA DO DIA 26/09/2024

Foi realizada vistoria pelo engenheiro agrônomo Francisco de Oliveira Assis, no bairro Gran Royale, na Rua I, nº 220, atendendo requerimento de **Luiz Henrique Massa Correa (Processo nº 6154-24-LST-LIC)**, onde se constatou a existência de um ipê amarelo do cerrado (*Handroanthus ochraceus*), porte médio, em aparente bom estado fitossanitário, situado na área interna, à frente, lateral esquerda, em um terreno de 1258,76 m<sup>2</sup>, fora da área da construção.

De acordo com o projeto apresentado e já aprovado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano em 20/09/2024 (Alvará de Construção nº 0720/2024 – Processo Nº 5026-24-LST-ALV), com fim residencial unifamiliar (uma unidade com um pavimento), alegação de construção da residência, foi requerida a supressão do ipê amarelo.

Conforme a planta de situação apresentada com árvore locada e vistoria, ficou constatado que o ipê amarelo não se encontra na área de construção.

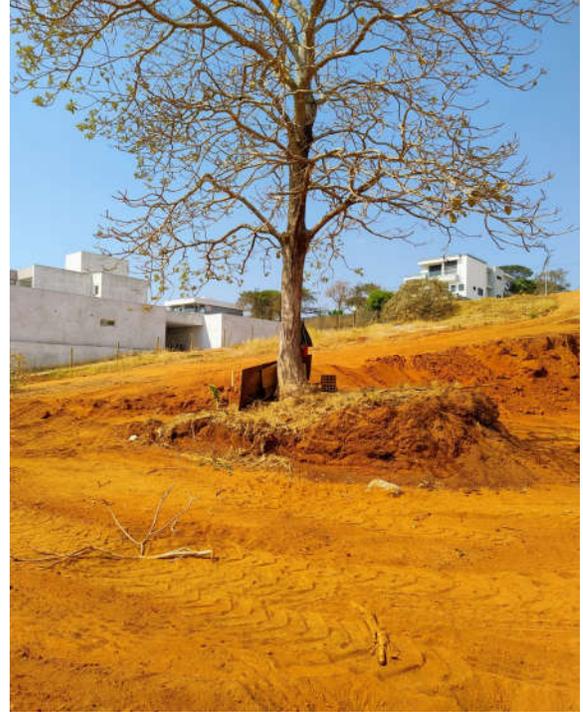
Apesar da terraplanagem no local, o ipê poderá ser preservado no talude.

**Vale ressaltar que, de acordo com a Lei Estadual Nº 20.308, de 27-07-2012, o ipê amarelo é declarado de preservação permanente, de interesse comum e imune de corte, sua supressão somente sendo autorizada quando necessária a execução de obra, plano, projeto de utilidade pública ou de interesse social, mediante prévio compromisso formal entre o empreendedor e órgão ambiental competente, do plantio de uma a cinco mudas de ipê amarelo por árvore a ser suprimida, além dos cuidados por cinco anos, plantio este efetuado na mesma sub-bacia hidrográfica em que se localiza o empreendimento, ou recolhimento de 100 ufemgs (cem unidades fiscais do Estado de Minas Gerais), por árvore a ser suprimida.**

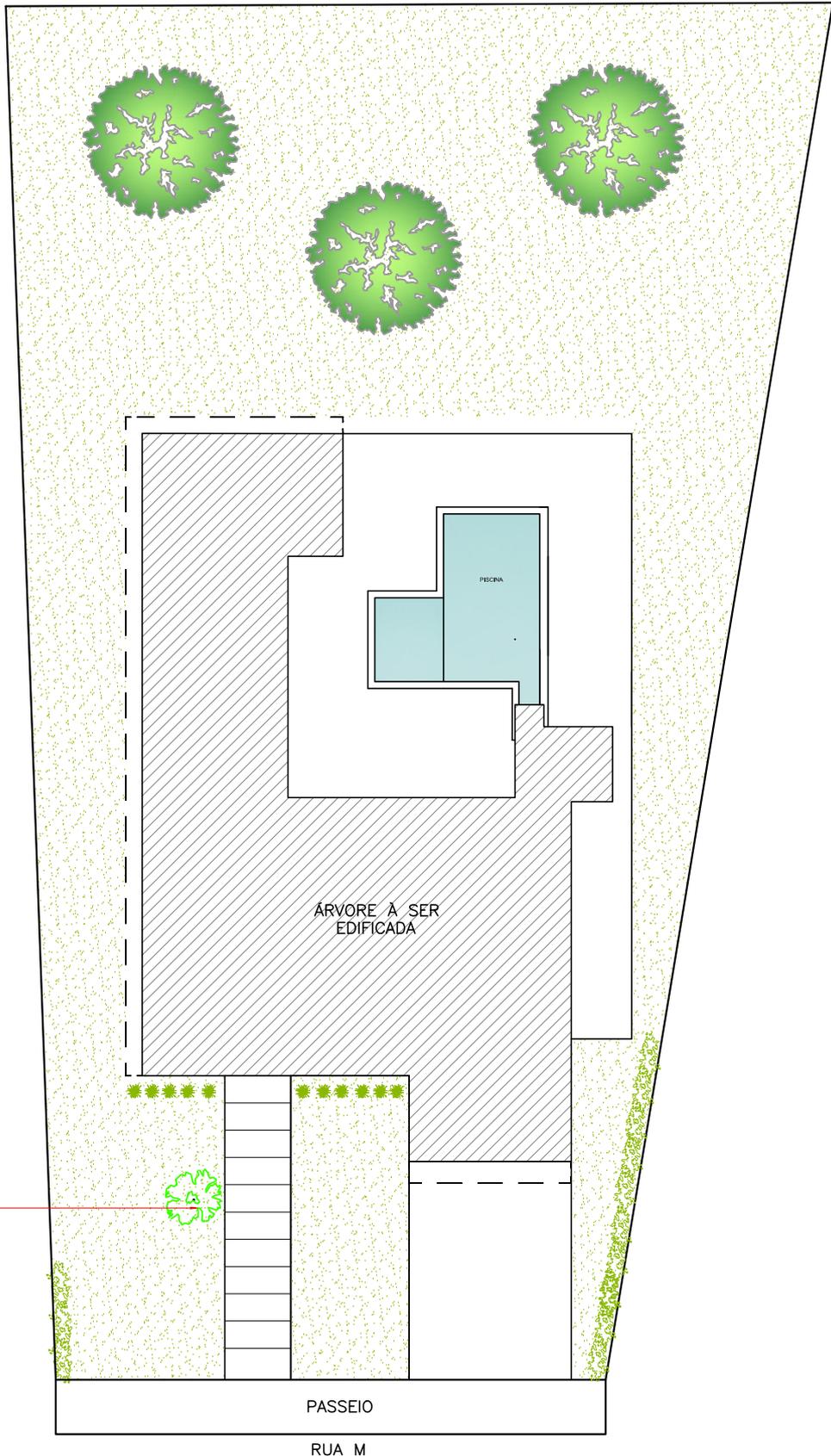
Desta forma, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, através da Diretoria de Meio Ambiente – **recomenda o indeferimento do pedido**, de acordo com a **Lei Ambiental Nº 4.278/2018, Resolução CODEMA 05/2012, Lei Federal Nº 7.803/1989, Lei Estadual Nº 20.922/2013 e Lei Municipal 3.256/2012.**

**Caso seja constatada a poda e/ou supressão de árvores em desacordo com esta autorização, serão aplicadas multas de acordo com o Art.43 da Lei Municipal 4.077/2017.**

### Relatório Fotográfico



**Fotos 01 e 02:** Ipê amarelo do cerrado situado na frente.



PLANTA  
 ESCALA 1:75  
 ÁREA TOTAL: 260m<sup>2</sup>



PRANCHA:  
**01/01**

Ana Paula Zepf de Oliveira  
 Arquiteta Urbanista  
 CAU: A139593-9  
 TEL: (31) 98488-5728  
 anazepfarquitetura@gmail.com

CONTEÚDO/ASSUNTO:  
 PLANTA DE LOCALIZAÇÃO DA  
 ÁRVORE À SER SUPRIMIDA

PROPRIETÁRIO/LOCAL:  
 LUIZ HENRIQUE MASSA CORREA

ESCALA:  
 INDICADA

ARQUIVO:

DATA:



## Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano  
Diretoria de Meio Ambiente  
Licenciamento Ambiental



### Dispensa de Licenciamento Ambiental

#### Parecer Geral

5200-24-LST-CDL

Cód. verificador: 5j2gg5sf

#### Informações do Requerente

Nome: IMOBILIARIA CAZANGA LTDA - SCP LAGOA SANTA	CPF/CNPJ: 28.593.043/0001-47
---	---------------------------------

#### Informações do Empreendimento

Nome do Empreendimento: IMOBILIARIA CAZANGA LTDA - SCP LAGOA SANTA		CPF/CNPJ: 28.593.043/0001-47
Rua: Praça do Café	Número: S/N	Bairro: Recanto do Poeta
CEP: 33400000	Município: Lagoa Santa	Estado: MG
Latitude: 19° 38' 36.67"	Longitude: 43° 55' 20.06"	
Bacia local: Sim - Córrego do Fidalgo	Unidade de conservação: Não -	

#### Informações da Atividade

Código: E-03-05-0	Atividade Objeto: Interceptores, emissários, elevatórias e reversão de esgoto	Classe: Dispensa de licenciamento
----------------------	--	--------------------------------------

Lagoa Santa, 26 de setembro de 2024

#### Assinatura

Deferido por: Millena Boueri Janducci	Cargo: Engenheira Agrônoma	Matrícula
Deferido por: Izabela Oliveira	Cargo: Coordenadora de Meio Ambiente	Matrícula 290128

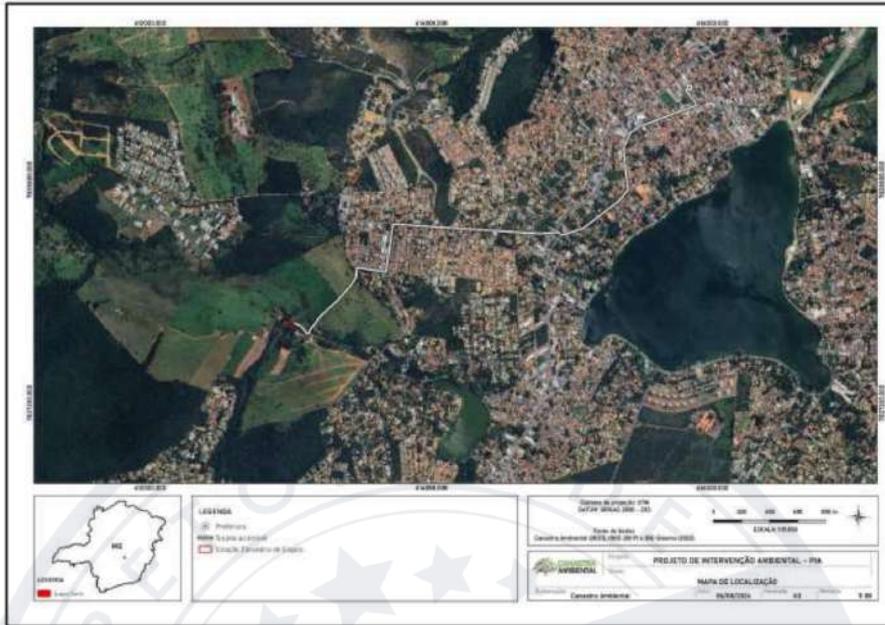
## 1. PARECER

Em atendimento à solicitação e indicação das atividades desenvolvidas pela empresa **IMOBILIARIA CAZANGA LTDA - SCP LAGOA SANTA** (CNPJ - 28.593.043/0001-47), apresentadas por meio do **FCE 4508-24-LST-INF** e **FOB 4508-24-LST-INF**, foi realizada vistoria no local para o qual se solicita intervenção para implantação de **INTERCEPTORES, EMISSÁRIOS, ELEVATÓRIAS E REVERSÃO DE ESGOTO**, a ser instalado, em função do loteamento Jardim das Aroeiras (em fase de implantação), localizado na Praça do Café, S/N, Bairro Recanto do Poeta.

Em análise ao FCE 4508-24-LST-INF, protocolado pelo empreendedor, em observância à Deliberação Normativa 217/2017, cabe informar que a proposta de implantação de INTERCEPTORES, EMISSÁRIOS, ELEVATÓRIAS E REVERSÃO DE ESGOTO, com declaração de vazão máxima prevista de 32.46 l/s é inferior ao parâmetro aplicado pela citada Deliberação Normativa. Diante de tal condição, a atividade se enquadra como **DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL**, sendo avaliada para a emissão do documento a intervenção em Área de Preservação Permanente (APP) com supressão e destoca de vegetação, necessárias para a implantação do equipamento "Estação Elevatória de Esgoto".

Para avaliação das demandas da solicitação de Dispensa, bem como da intervenção ambiental, a Diretoria de Meio Ambiente solicitou documentação formal que comprove a justa posse do terreno, a fim de apurar as responsabilidades para a implantação do sistema de esgotamento sanitário, ora em análise.

O projeto em nome da IMOBILIARIA CAZANGA LTDA - SCP LAGOA SANTA, encontra-se inserido em zoneamento urbano do município de Lagoa Santa-MG, conforme Revisão do Plano Diretor Municipal (Lei nº 4.129/2018) localizado sob as coordenadas 19° 38' 43.18"S e Longitude 43° 55' 11.12"O, em um terreno rural, constituído pela gleba B, denominado "Fazenda da Menina", com área de 2,3867ha, conforme Registro de Imóveis de número 58.370, Livro nº2, Folha 01, Ano 2023.



**Figura 1** - Localização da área da Estação Elevatória de Esgoto, no município de Lagoa Santa/MG.

Para a implantação do projeto, será necessária a supressão de vegetação e destoca em uma área total de 0,1273ha (1,273m<sup>2</sup>), caracterizados pela ocorrência da fitofisionomia Mata de Galeria, sendo que desta área total haverá a intervenção em 0,0429ha (429m<sup>2</sup>) de Área de Preservação Permanente (APP).



**Figura 2** - Imagem de satélite, da Estação Elevatória de Esgoto em vermelho. Fonte: Google Earth, 2024.



Figura

3 - Visão parcial da área de intervenção em APP. Fonte: Canastra Ambiental, 2024.

De acordo com o banco de dados do IDE-SISEMA, a área em estudo não se encontra dentro de nenhuma Unidade de Conservação, bem como suas respectivas Zonas de Amortecimento e Áreas de Proteção Especial. Entretanto, vale mencionar que se encontra paralela a Unidade de Conservação Federal - Área de Proteção Ambiental (APA) Carste Lagoa Santa (Figura 4).



Figura 4 - Localização do município de Lagoa Santa e da área do projeto da Estação Elevatória de Esgoto, frente à unidade de conservação.

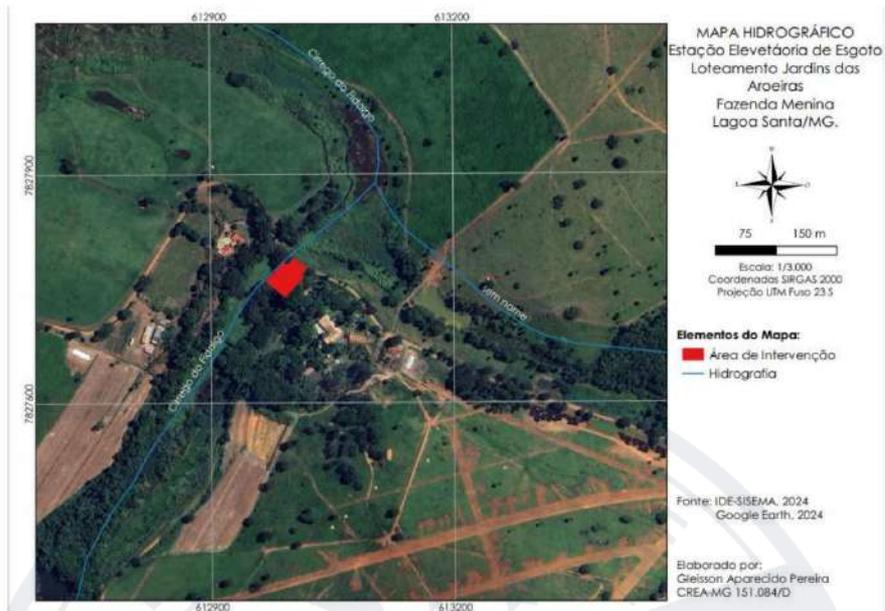


Figura 6 - Mapa hidrográfico da APP com destaque para localização da estrutura da elevatória. Fonte: Processo nº 5200-24-LST-CDL

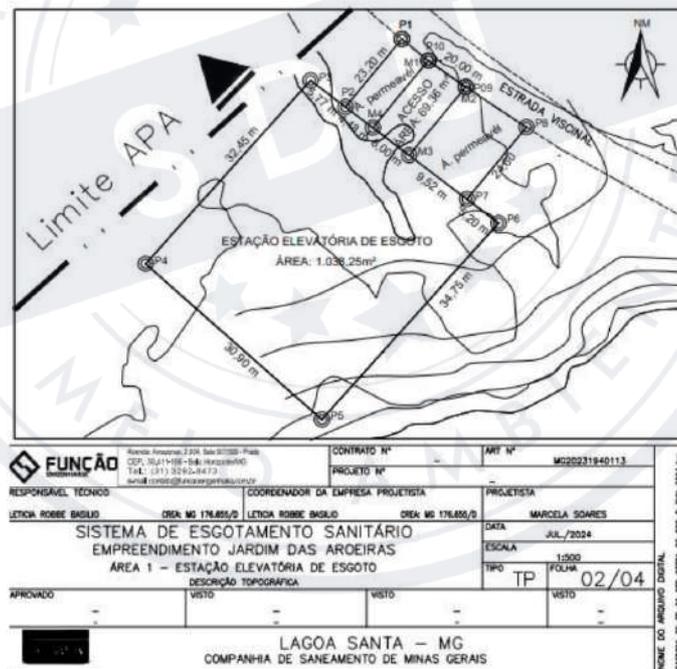
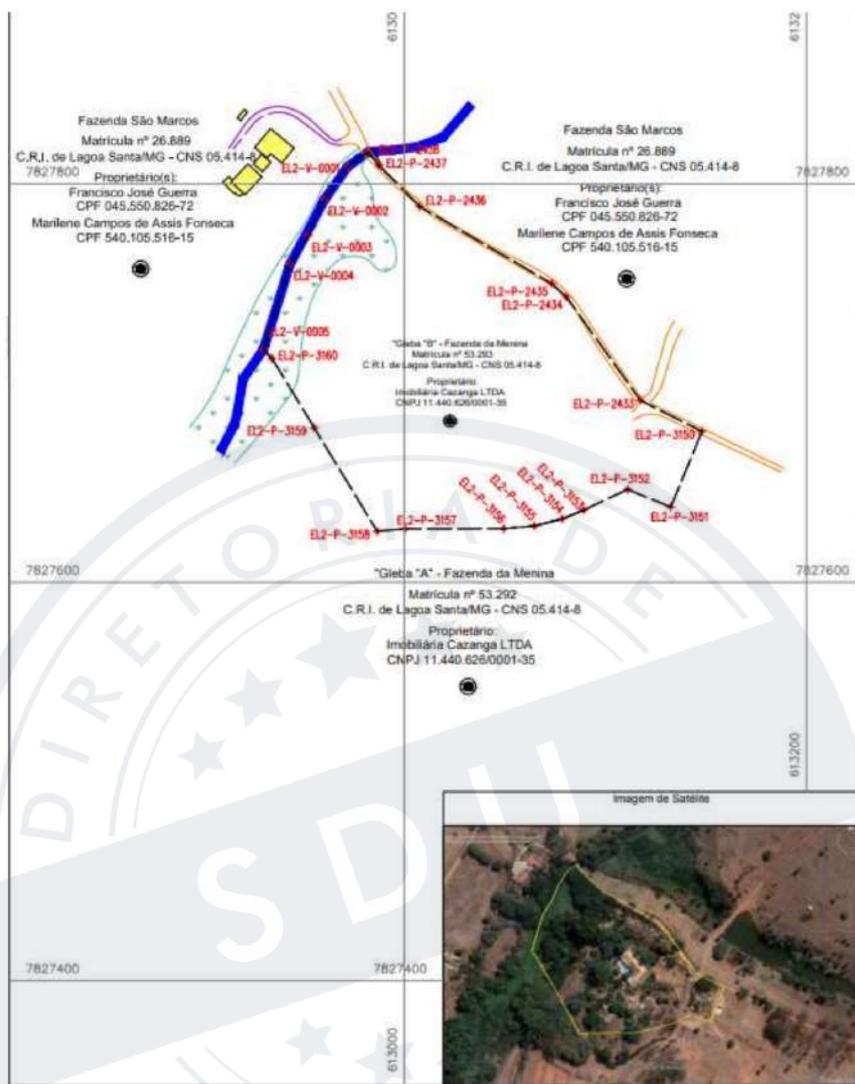


Figura 7 - Localização da estrutura prevista para implantação na Gleba B. Fonte: Processo nº 5200-24-LST-CDL



**Figura 8** – Planta com detalhe para a gleba B, adjacente ao Loteamento Jardim das Aroeiras (Gleba A), onde será implantada a estação elevatória. Fonte: Processo nº 5200-24-LST-CDL

Como citado anteriormente, de acordo com o Projeto de Intervenção Ambiental (PIA), para a área de implantação da Estação Elevatória de Esgoto, haverá a necessidade de intervenção, com supressão e destoca, em uma área total de 1.273m<sup>2</sup>, composto pela fitofisionomia natural caracterizada como Mata de Galeria do córrego do Fidalgo, sendo que, deste quantitativo, 429m<sup>2</sup> se referem a intervenção em Área de Preservação Permanente – APP.

Para a obtenção dos dados quali-quantitativos da área proposta para intervenção, foi realizado o Inventário Florestal 100% (Censo Florestal) ao longo de toda a área (1.273m<sup>2</sup>), composta pelo remanescente de Mata de Galeria. Para essa área em questão, a execução do Censo Florestal se justifica pela baixa densidade, o que torna esta metodologia mais viável.

Desta forma, foram registrados todos os indivíduos arbóreos que estão sobrepostos a este estrato de vegetação. O Inventário tem como responsável técnico o Engenheiro Florestal Renan Eustáquio da Silva (CREA-MG 213.806/D).



**Figura 9** - Mensuração da CAP de um indivíduo arbóreo durante a execução do Inventário Florestal 100% na Mata de Galeria, sucessível a intervenção. Fonte: Canastra Ambiental, 2024.

No Inventário Florestal 100 % (Censo Florestal) realizado na área composta pelo remanescente de Mata de Galeria, foram encontradas **52 árvores** a serem suprimidas, distribuídas entre 10 famílias, 12 gêneros e 12 espécies, além dos indivíduos mortos. A listagem florística permite verificar a dominância ecológica de duas espécies significativas no ambiente, sendo elas: *Inga vera* subsp. *Affinis* (DC.) T.D. Penn. (Fabaceae, Ingá) com 17 (32,69 %) indivíduos registrados e *Psidium guajava* L. (Myrtaceae, Goiaba) com 9 (17,31 %), somando 50,0 % do total de indivíduos catalogados.

Por fim, respaldado na "Lista Nacional Oficial de Espécies da Flora Ameaçadas de Extinção" definida no Anexo 1 da PORTARIA MMA Nº 148, DE 7 DE JUNHO DE 2022, das 12 espécies amostradas no Inventário Florestal nenhuma está inserida na lista de espécies ameaçadas de extinção; nem na "Lista de Espécies Imunes ao Corte", de acordo com a Lei Estadual nº 20.308/2012.

Estimou-se o volume de madeira a partir dos 52 indivíduos a serem suprimidos, o que resultou em um volume total de 13,6799 m<sup>3</sup> e em metro estéreo de 20,5199 st, sendo 1,4593 m<sup>3</sup> classificados como lenha e 12,2206 m<sup>3</sup> como madeira. O volume das cepas e raízes de madeira nativa da destoca foi acrescido no volume de lenha o que somam 2,7323 m<sup>3</sup> e de madeira nativa de 12,2206 m<sup>3</sup>. Assim sendo, volume final com destoca estimado será de **14,9529 m<sup>3</sup>, 22,4294 st, 7,4765 mdc.**

No que concerne à fauna local, o relatório apresentado afirma que os animais presentes no empreendimento, não estão listados como espécies ameaçadas de extinção, de acordo com consulta feita no site do ICMBio e PORTARIA Nº - 444, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2014.



Figura 10 - Localização da elevatória, com destaque para a APP e curso d'água. Fonte: IDE SISEMA

Conforme deliberações previstas na Resolução 369/06, foram propostas medidas de caráter mitigador e compensatório, em acordo com o definido no §2º, inciso I do artigo 5º:

“Art. 5º O órgão ambiental competente estabelecerá, previamente à emissão da autorização para a intervenção ou supressão de vegetação em APP, as medidas ecológicas, de caráter mitigador e compensatório, previstas no § 4º, do art. 4º, da Lei no 4.771, de 1965, que deverão ser adotadas pelo requerente.

§ 1º Para os empreendimentos e atividades sujeitas ao licenciamento ambiental, as medidas ecológicas, de caráter mitigador e compensatório, previstas neste artigo, serão definidas no âmbito do referido processo de licenciamento, sem prejuízo, quando for o caso, do cumprimento das disposições do art. 36, da Lei no 9.985, de 18 de julho de 2000.

§ 2º As medidas de caráter compensatório de que trata este artigo consiste na efetiva recuperação ou recomposição de APP e deverão ocorrer na mesma subbacia hidrográfica, e prioritariamente:

I - na área de influência do empreendimento, ou;

I - nas cabeceiras dos rios. Art. 6º Independe de autorização do poder público o plantio de espécies nativas com a finalidade de recuperação de APP, respeitadas as obrigações anteriormente acordadas, se existentes, e normas e requisitos técnicos aplicáveis.”

O Decreto Estadual nº 47.749, de 11 de novembro de 2019, dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental, e nos artigos 75 e 76 estabelecem a forma que deve ser atendido o art.5º da Resolução Conama nº 369/2006, e como deve ocorrer a compensação.

"Art. 75 – O cumprimento da compensação definida no art. 5º da Resolução CONAMA nº 369, de 28 de março de 2006, por intervenção ambiental em APP, deverá ocorrer em uma das seguintes formas:

I – recuperação de APP na mesma sub-bacia hidrográfica e, prioritariamente, na área de influência do empreendimento ou nas cabeceiras dos rios;

II – recuperação de área degradada no interior de Unidade de Conservação de domínio público Federal, Estadual ou Municipal, localizada no Estado;

III – implantação ou revitalização de área verde urbana, prioritariamente na mesma sub-bacia hidrográfica, demonstrado o ganho ambiental no projeto de recuperação ou revitalização da área;

IV – destinação ao Poder Público de área no interior de Unidade de Conservação de domínio público, pendente de regularização fundiária, desde que localizada na mesma bacia hidrográfica de rio federal, no Estado de Minas Gerais e, sempre que possível, na mesma sub-bacia hidrográfica.

§ 1º – As medidas compensatórias a que se referem os incisos I, II e III deste artigo poderão ser executadas, inclusive, em propriedade ou posse de terceiros.

§ 2º – Estão dispensadas da compensação por intervenção em APP as intervenções para atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental sujeita a Simples Declaração.

Art. 76 – A proposta de compensação ambiental por intervenção em APP prevista nos incisos I e II do art. 75 deverá ser obrigatoriamente instruída com:

I – Projeto Técnico de Reconstituição da Flora, elaborado por profissional habilitado com ART, conforme termo de referência a ser disponibilizado no sítio do IEF;

II – declaração de ciência e aceite do proprietário ou posseiro, acompanhada de documentação comprobatória da propriedade ou posse do imóvel, nos casos de compensação em propriedade de terceiros."

Dessa forma, de acordo com a Decreto nº 47.749/2019, e Resolução CONAMA nº 369, para a compensação por intervenção em APP e supressão de vegetação, **serão plantadas 48 mudas de árvores em uma área selecionada dentro da APP do Loteamento Jardim das Aroeiras**, no município de Lagoa Santa, na mesma sub-bacia da área de intervenção, localizada na APP de curso d'água que corre nessa propriedade, estando adjacente a um remanescente florestal e um ambiente composto predominantemente por pastagem exótica de Capim Elefante (*Pennisetum purpureum*) e Bananeiras, conforme Figuras 11 e 12, contendo imagem de satélite e fotos da área selecionada.

As mudas a serem utilizadas terão altura mínima de 1,20 m, distintas entre espécies nativas e frutíferas, adequadas ao local. O plantio das mudas será precedido do controle de formigas, adubação, coroamento das mudas e cercamento da área, para garantia de melhores condições de sobrevivência dos indivíduos plantados.



**Figura 11** - Imagem de satélite com a Área de Preservação Permanente (APP) em Amarelo e a área destinada à compensação de APP em Rosa. Fonte: Google Earth, Modificado por Canastra Ambiental, 2024.



**Figura 12** - Visão parcial do ambiente com uso alternativo do solo associado à pastagens de Capim Elefante e Bananeira dentro da APP do Loteamento Jardim das Aroeiras, onde será feita a compensação. Fonte: Canastra Ambiental, 2024.

Para entendimento da regularidade de implantação da elevatória, cabe destacar que a atividade em questão corresponde à uma intervenção de utilidade pública, passível de autorização conforme a citada Resolução nº 369 de 2006, que afirma:

(...)

Art. 2º O órgão ambiental competente somente poderá autorizar a intervenção ou supressão de vegetação em APP, devidamente caracterizada e motivada mediante procedimento administrativo autônomo e prévio, e atendidos os requisitos previstos (...), nos seguintes casos:

I. utilidade pública:

**b) as obras essenciais de infra-estrutura destinadas aos serviços públicos de transporte, saneamento e energia;**

(...)

f) obras públicas para implantação de instalações necessárias à captação e condução de água e de efluentes tratados;

(...)

Diante dos dados e demandas que orientam o processo, destacamos não haver óbice para intervenção em APP visto atender parâmetros da Resolução 369/2006. Considerando ainda que o empreendedor apresentou proposta de medidas mitigadoras e compensatórias, conforme informações anexas ao processo.

Conforme documentação apresentada para análise, não há divergência quanto às informações prestadas junto ao processo administrativo nº5200-24-LST-CDL. Mediante avaliação do local e confrontação com os documentos apensos aos autos, a atividade de IMPLANTAÇÃO DE INTERCEPTORES, EMISSÁRIOS, ELEVATÓRIAS E REVERSÃO DE ESGOTO fica enquadrada abaixo do parâmetro estabelecido pela DN 217/2017. Diante da definição de que a locação da estrutura no local pretendido, é respaldada pela definição de alternativa técnica estrutural que define o ponto como o local mais adequado para o funcionamento da rede, que se dá por gravidade, tendo em vista se tratar do ponto mais baixo do terreno, condição adequada para a instalação do equipamento mecânico que promoverá a elevação dos efluentes, direcionando para outro ponto do sistema da COPASA. Dessa forma, não é observado impedimento ou irregularidade quanto a solicitação ora em análise, destacando novamente que se trata de uma obra de utilidade pública.

Conforme deve constar na certidão de Dispensa de Licenciamento, qualquer alteração da realidade, do enquadramento de dispensa e/ou demanda de supressão de vegetação devem ser solicitados de maneira formal, para a regularização dos procedimentos.

Diante do exposto, a equipe interdisciplinar da Prefeitura de Lagoa Santa recomenda o **DEFERIMENTO** da solicitação de intervenção em APP e concessão da Dispensa de Licença Ambiental para o empreendimento, **IMOBILIARIA CAZANGA LTDA - SCP LAGOA SANTA**

Como parte dos estudos solicitados para o processo, foi apresentado Laudo de Análise de Água, realizados em um ponto de coleta no dia 04/06/2024. Em conclusão, os valores dos resultados indicam que alguns parâmetros atendem aos limites estabelecidos pela legislação e outros foram considerados inconclusivos por estarem dentro da faixa de incerteza de medição. A concessionária, após o início da operação da elevatória, deve realizar o monitoramento e avaliação do corpo hídrico, visto as obrigações legais impostas a mesma.

## 2. MEMORIAL FOTOGRÁFICO



**Figura 13** - Visão parcial da área de intervenção em APP. Fonte: Canastra Ambiental, 2024



**Figura 14** - Área do empreendimento, demonstrando a topografia plana. Fonte: Canastra Ambiental, 2024



**Figura 15** - Execução do Inventário Florestal 100% na Mata de Galeria, suscetível à intervenção. Fonte: Canastra Ambiental, 2024.



**Figura 16** - Identificação com a inserção de plaquetas de alumínio de indivíduo arbóreo durante a execução do Inventário Florestal 100% na Mata de Galeria, suscetível à intervenção. Fonte: Canastra Ambiental, 2024.



**Figura 17** - Visão parcial do ambiente com uso alternativo do solo associado à pastagens de Capim Elefante e Bananeiras dentro da APP onde será feita a compensação. Fonte: Canastra Ambiental, 2024.

### 3. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

- 3.1. Priorizar a execução dos serviços em épocas de baixo índice pluviométrico.
- 3.2. Destinar adequadamente para locais licenciados os resíduos sólidos gerados durante a fase das obras. Apresentar MTR da destinação adequada dos resíduos gerados;
- 3.3. Fica proibido o lançamento de qualquer resíduo, sólido ou líquido, no curso d'água;
- 3.4. Evitar, em qualquer hipótese, o carreamento de materiais para o córrego. Instalar cerca de manta de bidim, durante o período de obras, na área limítrofe à APP e área de intervenção projetada;
- 3.5. Durante as obras, providenciar banheiros químicos para uso dos funcionários;
- 3.6. A supressão de vegetação arbórea na área objeto da intervenção deve estar alinhada com a autorização emitida pela Diretoria de Meio Ambiente;

- 3.7. Evitar o fluxo intenso de máquinas nas margens do córrego, as ações devem ser executadas de maneira a garantir a estabilidade da margem, próximo ao ponto de intervenção;
- 3.8. Durante os trabalhos, devem ser adotadas práticas para evitar acidentes que possam comprometer a cobertura vegetal ou a qualidade dos solos das áreas de entorno, como incêndios, derramamento de óleos e disposição de materiais incompatíveis (entulhos de construção);
- 3.9. Implantar sinalização provisória, indicando a obra, com objetivo de evitar acidentes;
- 3.10. Durante a execução das obras realizar a aspersão de água, para redução das poeiras e dos materiais particulados;
- 3.11. Executar o plantio de 48 (quarenta e oito) mudas de espécies nativas e frutíferas, altura mínima de 1,20 m, conforme projeto de compensação apresentado para o processo.





## **PARECER 395/2024 - VISTORIA DO DIA 03/09/2024**

Foi realizada vistoria pelo engenheiro agrônomo Francisco de Oliveira Assis, no Loteamento Jardim das Aroeiras, atendendo requerimento da **EMPRESA IMOBILIÁRIA CAZANGA LTDA – SPC LAGOA SANTA (Processo nº 5216-24-LST-LIC)**, onde se requer a supressão de vegetação arbórea para a implantação de Estação Elevatória de Esgoto.

Foi apresentado PIA, (Censo Florestal 100%), elaborado pela Empresa Canastra Ambiental, onde numa área de 0,1273ha, com fitofisionomia mata de galeria, vegetação perenifólia mais próxima a corpos d'água, foram contabilizados 52 indivíduos arbóreos, pertencentes a 10 famílias, 12 gêneros e 12 espécies, com predominância de Ingá (17), representando 32,69%, goiaba (9), 17,31%, ambos perfazendo 50% do total de árvores no terreno, sendo ainda identificados sangra d'água, macaúba, mangueira, jamelão, camboatá branco, embaúba, copororoca, além de 5 indivíduos mortos.

As famílias predominantes são a Fabaceae e a Myrtaceae.

Em relação à estrutura vertical, 13 árvores têm altura entre 3,1 e 6m e 39 têm altura acima de 6m.

O rendimento lenhoso será de aproximadamente 14,9529m<sup>3</sup>.

Com exceção as árvores mortas, a vegetação arbórea se encontra em aparente regular estado fitossanitário.

De acordo com o Anexo I da Portaria MMA nº 148 de 07/06/2022, não existem espécies ameaçadas de extinção e nem espécies protegidas conforme a Lei Estadual 20.308/12.

Para a implantação da Estação Elevatória de Esgoto, ocorrerá uma pequena intervenção em APP, uma área de 429m<sup>2</sup>.

Essa área de intervenção apresentando relevo plano ou suave ondulado, não se encontra dentro de nenhuma unidade de conservação.

Devido à intervenção em APP, foi apresentado o PRADA, compensação de acordo com o Decreto Estadual nº 47749 de 11/11/2019, atendendo ao Art. 75 da Resolução CONAMA nº 369 e inciso I do Art. 75 em que em área de APP do empreendimento, serão plantadas 48 mudas de árvores nativas, espaçamento de 3x3m<sup>2</sup>, conforme cronograma apresentado.

Desta forma, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, através da Diretoria de Meio Ambiente – **recomenda o deferimento do pedido**, de acordo com a **Lei Ambiental Nº 4.278/2018, Resolução CODEMA 05/2012, Lei Federal Nº 7.803/1989, Lei Estadual Nº 20.922/2013 e Lei Municipal 3.256/2012**, sendo que, as 52 supressões deverão ser executadas por pessoal habilitado.



<b>QUANTITATIVO</b>	<b>PORTE</b>
<b>12</b> Diversas	Médio (Entre 3,1m e 6m de altura)
<b>35</b> Diversas	Alto (Maior que 6m de altura)
<b>01</b> Secas	Médio (Entre 3,1m e 6m de altura)
<b>04</b> Secas	Alto (Maior que 6m de altura)

Em substituição às 47 árvores suprimidas, exceção às secas, no PRADA a Resolução CODEMA 05/12 já estará sendo cumprida com o plantio de 48 mudas de árvores.

**É importante salientar que, no caso do aproveitamento socioeconômico do material oriundo da(s) poda(s) e/ou supressão(ões), com conseqüente transporte da madeira, esta fica condicionada ao seu empilhamento para posterior medição, a ser agendada na Diretoria de Meio Ambiente, a não ser que o rendimento lenhoso já tenha sido mensurado.**

Como a autorização não estará relacionada ao transporte da madeira, com fins comerciais ou industriais, nem de qualquer subproduto da mesma deverá ser contatada a Subsecretaria de Fiscalização, por meio do SERCAR de Sete Lagoas (Rua Zoroastro Passos, nº 30 – Centro – horário de atendimento de 13:00h às 17:00h, segunda à sexta) ou Belo horizonte (Rua Espírito Santo, nº 495 – 3º andar – Centro – horário de atendimento de 08:00 às 17:00h). No caso de utilização da madeira ou subproduto da mesma para uso doméstico ou trabalho artesanal o requerente fica isento de procurar o SERCAR, salvo quando se tratar de espécie ameaçada de extinção, conforme a Lei nº 20.922 de 16 de outubro de 2013.

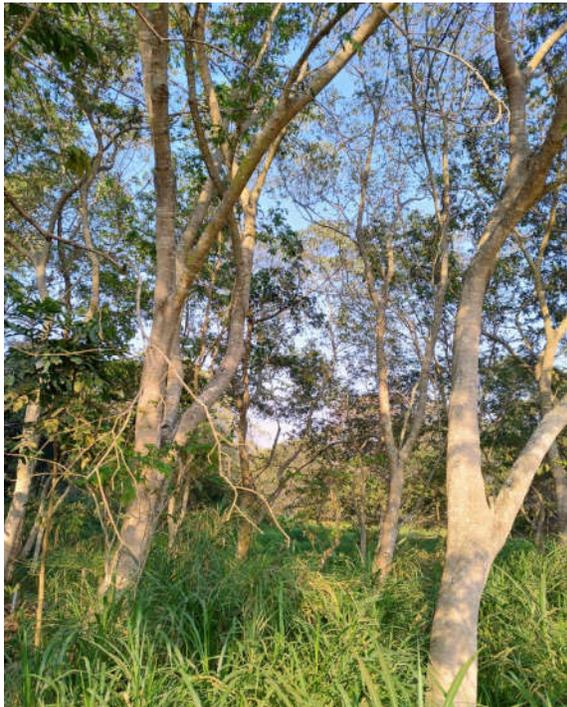
No caso de espécies protegidas por legislação especial ou consideradas de uso nobre, a sua madeira não poderá ser convertida em lenha ou carvão.

Caso seja constatada a poda e/ou supressão de árvores em desacordo com esta autorização, serão aplicadas multas de acordo com o Art.43 da Lei Municipal 4.077/2017.

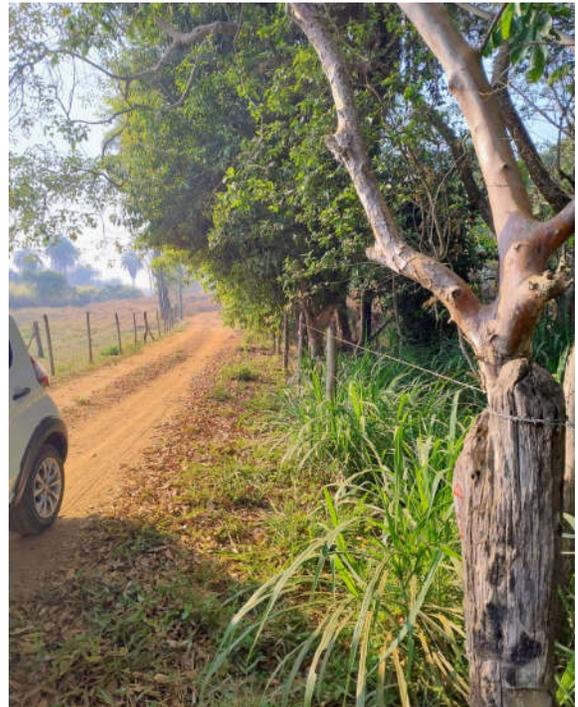
## Relatório Fotográfico



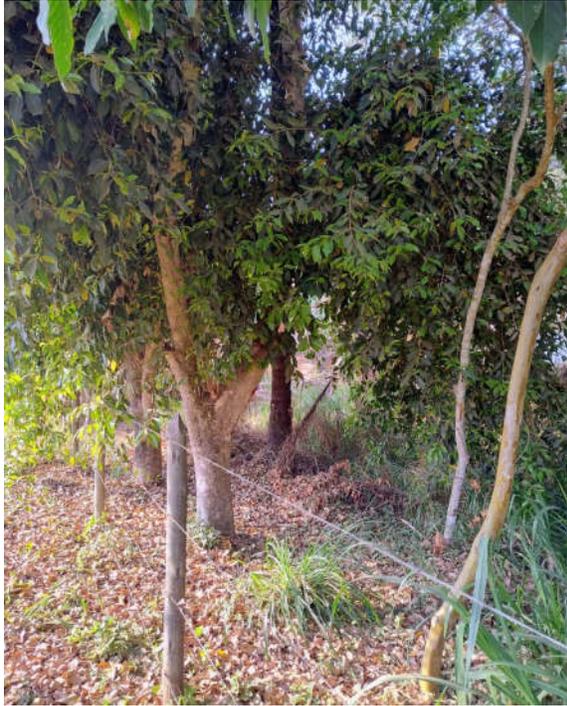
**Fotos 01 e 02:** Área da intervenção com ingás e goiabeiras.



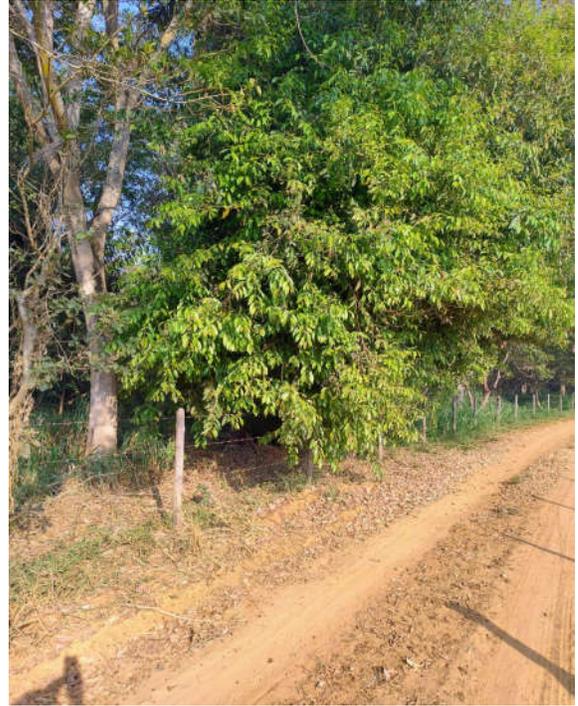
**Foto 03:** Destaque para ingás.



**Foto 04:** Goiabeira e jamelões ao lado da estrada.



**Fotos 05 e 06:** Destaque para jamelões.



**Foto 07:** Destaque para goiabeira.



**Foto 08:** Área de APP abaixo da estrada.



## Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano  
Diretoria de Meio Ambiente  
Licenciamento Ambiental



### Dispensa de Licenciamento Ambiental

#### Parecer Geral

5779-24-LST-CDL

Cód. verificador: hfozfmt9

#### Informações do Requerente

Nome: IMOBILIARIA CAZANGA LTDA - SCP LAGOA SANTA	CPF/CNPJ: 28.593.043/0001-47
---	---------------------------------

#### Informações do Empreendimento

Nome do Empreendimento: IMOBILIARIA CAZANGA LTDA - SCP LAGOA SANTA		CPF/CNPJ: 28.593.043/0001-47
Rua: Praça do Café	Número: S/N	Bairro: Recanto do Poeta
CEP: 33400000	Município: Lagoa Santa	Estado: MG
Latitude: 19° 38' 39.67"	Longitude: 43° 55' 1.12"	
Bacia local: Sim - Córrego do Fidalgo (Afluente)	Unidade de conservação: Não -	

#### Informações da Atividade

Código: Atividade não listada junto à DN 217/2017	Atividade Objeto: Instalação de Galeria Pluvial	Classe: Dispensado
--	--	-----------------------

Lagoa Santa, 24 de setembro de 2024

#### Assinatura

Deferido por: Carolina Becker Lopes	Cargo: Assessor II	Matrícula: 289996
Deferido por: Izabela Oliveira	Cargo: Coordenadora de Meio Ambiente	Matrícula: 286653

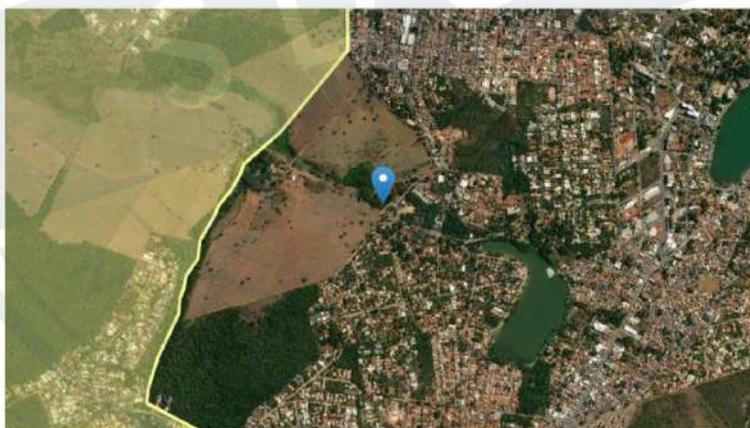
## 1. PARECER

Em atendimento à solicitação e indicação das atividades desenvolvidas pela empresa **IMOBILIARIA CAZANGA LTDA - SCP LAGOA SANTA** (CNPJ - 28.593.043/0001-47), apresentadas por meio do **FCE 5691-24-LST-INF** e **FOB 5691-24-LST-INF**, foi realizada análise do processo para o qual se solicita intervenção para Instalação de Galeria Pluvial, em função do loteamento Jardim das Aroeiras (em fase de implantação), localizado na Praça do Café, S/N, Bairro Recanto do Poeta.

Em análise ao FCE 5691-24-LST-INF, protocolado pelo empreendedor, em observância à Deliberação Normativa 217/2017, cabe informar que a proposta de Instalação de Galeria Pluvial, não está listada junto à citada Deliberação Normativa. Diante de tal condição, a atividade se enquadra como **DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL**, sendo avaliada para a emissão do documento a intervenção em Área de Preservação Permanente (APP) sem supressão e destoca de vegetação, necessárias para a instalação do sistema de drenagem pluvial.

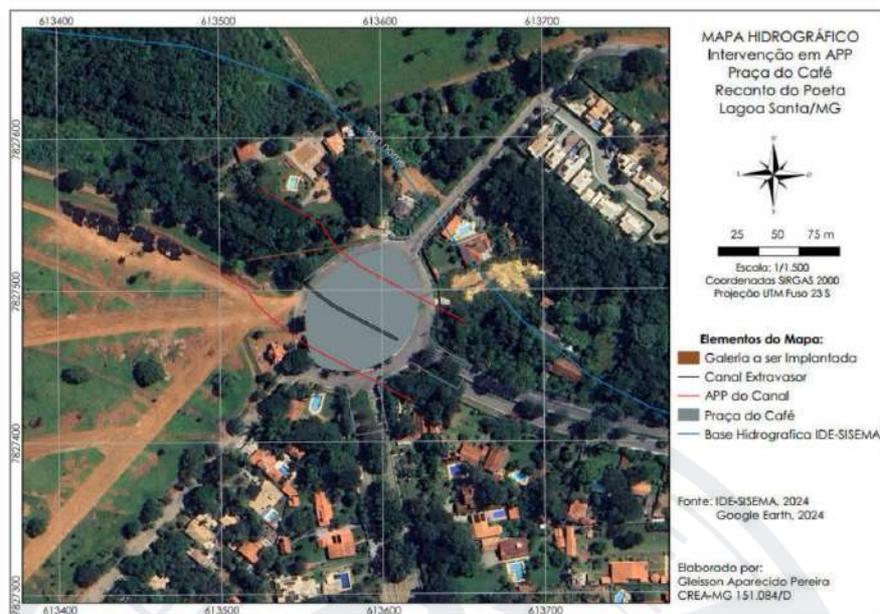
Para avaliação das demandas da solicitação de Dispensa, bem como da intervenção ambiental, a Diretoria de Meio Ambiente solicitou documentação formal que comprove a justa posse do terreno, a fim de apurar as responsabilidades para a implantação do sistema de drenagem, ora em análise.

O projeto em nome da IMOBILIARIA CAZANGA LTDA - SCP LAGOA SANTA, encontra-se inserido em zoneamento urbano do município de Lagoa Santa - MG, conforme Revisão do Plano Diretor Municipal (Lei nº 4.129/2018) localizado sob as coordenadas 19° 38' 39,11"S e 43° 55' 0,84"O. De acordo com o banco de dados do IDE-SISEMA, a área em estudo não se encontra dentro de nenhuma Unidade de Conservação presentes no município (APA Carste Lagoa Santa, RVS Macaúbas, etc.), bem como suas respectivas Zonas de Amortecimento.



**Figura 1** - Localização da área da Galeria Pluvial em relação às Unidades de Conservação e seus respectivas zonas de amortecimento, no município de Lagoa Santa/MG. Fonte: IDE-SISEMA.





**Figura 3** - Mapa hidrográfico da Área de Preservação Permanente com destaque para a localização da Galeria a ser implantada. Fonte: Documentação anexada pelo empreendedor - Processo nº 5779-24-LST-CDL.

Conforme deliberações previstas na Resolução 369/06, foram propostas medidas ecológicas, de caráter mitigador e compensatório, em acordo com o definido no §2º, inciso I do artigo 5º:

"Art. 5º O órgão ambiental competente estabelecerá, previamente à emissão da autorização para a intervenção ou supressão de vegetação em APP, as medidas ecológicas, de caráter mitigador e compensatório, previstas no § 4º, do art. 4º, da Lei no 4.771, de 1965, que deverão ser adotadas pelo requerente.

§ 1º Para os empreendimentos e atividades sujeitos ao licenciamento ambiental, as medidas ecológicas, de caráter mitigador e compensatório, previstas neste artigo, serão definidas no âmbito do referido processo de licenciamento, sem prejuízo, quando for o caso, do cumprimento das disposições do art. 36, da Lei no 9.985, de 18 de julho de 2000.

§ 2º As medidas de caráter compensatório de que trata este artigo consiste na efetiva recuperação ou recomposição de APP e deverão ocorrer na mesma subbacia hidrográfica, e prioritariamente:

I - na área de influência do empreendimento, ou;

I - nas cabeceiras dos rios. Art. 6º Independente de autorização do poder público o plantio de espécies nativas com a finalidade de recuperação de APP, respeitadas as obrigações anteriormente acordadas, se existentes, e normas e requisitos técnicos aplicáveis."

O Decreto Estadual nº 47.749, de 11 de novembro de 2019, dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental, e nos artigos 75 e 76 estabelecem a forma que deve ser atendido o art.5º da Resolução Conama nº 369/2006, e como deve ocorrer a compensação.

“Art. 75 – O cumprimento da compensação definida no art. 5º da Resolução CONAMA nº 369, de 28 de março de 2006, por intervenção ambiental em APP, deverá ocorrer em uma das seguintes formas:

I – recuperação de APP na mesma sub-bacia hidrográfica e, prioritariamente, na área de influência do empreendimento ou nas cabeceiras dos rios;

II – recuperação de área degradada no interior de Unidade de Conservação de domínio público Federal, Estadual ou Municipal, localizada no Estado;

III – implantação ou revitalização de área verde urbana, prioritariamente na mesma sub-bacia hidrográfica, demonstrado o ganho ambiental no projeto de recuperação ou revitalização da área;

IV – destinação ao Poder Público de área no interior de Unidade de Conservação de domínio público, pendente de regularização fundiária, desde que localizada na mesma bacia hidrográfica de rio federal, no Estado de Minas Gerais e, sempre que possível, na mesma sub-bacia hidrográfica.

§ 1º – As medidas compensatórias a que se referem os incisos I, II e III deste artigo poderão ser executadas, inclusive, em propriedade ou posse de terceiros.

§ 2º – Estão dispensadas da compensação por intervenção em APP as intervenções para atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental sujeita a Simples Declaração.

Art. 76 – A proposta de compensação ambiental por intervenção em APP prevista nos incisos I e II do art. 75 deverá ser obrigatoriamente instruída com:

I – Projeto Técnico de Reconstituição da Flora, elaborado por profissional habilitado com ART, conforme termo de referência a ser disponibilizado no sítio do IEF;

II – declaração de ciência e aceite do proprietário ou posseiro, acompanhada de documentação comprobatória da propriedade ou posse do imóvel, nos casos de compensação em propriedade de terceiros.”

Dessa forma, de acordo com Decreto nº 47.749/2019, e Resolução CONAMA nº 369, para a compensação por intervenção em APP e supressão de vegetação, foi elaborado Projeto de Recuperação de Áreas Degradadas e Alteradas - PRADA, pelo engenheiro ambiental Gleisson Aparecido Pereira (CREA 151.084/D). **Serão plantadas 70 mudas de árvores em uma área de 142 m<sup>2</sup>**, inserida parcialmente em propriedade privada no bairro Recanto do Poeta, no município de Lagoa Santa, na mesma sub-bacia da área de intervenção. Ressalta-se que a área escolhida encontra-se com pouca cobertura vegetal, conforme evidenciado nas Figuras 5 e 6.



Figura 4 - Mapa de localização da área de compensação. Fonte: PRADA - Doc. anexada pelo empreendedor - Proc. 5779-24-LST-CDL.

As mudas terão altura mínima de 1,20 m, distintas entre espécies nativas e frutíferas, adequadas ao local. O plantio das mudas será precedido do controle de formigas, adubação, coroamento das mudas e cercamento da área, para garantia de melhores condições de sobrevivência dos indivíduos plantados.

Para entendimento da regularidade de implantação/melhoria do sistema de drenagem, cabe destacar que a atividade em questão corresponde à uma intervenção de utilidade pública, passível de autorização conforme a citada Resolução nº 369 de 2006, que afirma:

(...)

Art. 2º O órgão ambiental competente somente poderá autorizar a intervenção ou supressão de vegetação em APP, devidamente caracterizada e motivada mediante procedimento administrativo autônomo e prévio, e atendidos os requisitos previstos [...], nos seguintes casos:

I. utilidade pública:

**b) as obras essenciais de infra-estrutura destinadas aos serviços públicos de transporte, saneamento e energia;**

[...]

**f) obras públicas para implantação de instalações necessárias à captação e condução de água e de efluentes tratados;**

[...]

Considerando que o empreendedor apresentou proposta de medidas mitigadoras e compensatórias, conforme informações anexas ao processo, e diante dos dados e demandas que orientam o processo, destacamos não haver óbice para intervenção em APP, uma vez que estão sendo atendidos os parâmetros da Resolução 369/2006. Consta-se que, mediante

avaliação do local e confrontação com os documentos apresentados, não há divergência quanto às informações prestadas junto ao processo administrativo nº5779-24-LST-CDL.

Conforme deve constar na certidão de Dispensa de Licenciamento, qualquer alteração da realidade, do enquadramento de dispensa e/ou demanda de supressão de vegetação devem ser solicitados de maneira formal, para a regularização dos procedimentos.

Diante do exposto, a equipe interdisciplinar da Prefeitura de Lagoa Santa recomenda o DEFERIMENTO da solicitação de intervenção em APP e concessão da Dispensa de Licença Ambiental para o empreendimento.

## 2. MEMORIAL FOTOGRÁFICO



Figura 5 - Aspecto da área a ser recuperada. Fonte: PRADA - Doc. anexada pelo empreendedor - Proc. 5779-24-LST-CDL.



**Figura 6** - Canal extravasor já existente no local. Fonte: PRADA - Doc. anexada pelo empreendedor - Proc. 5779-24-LST-CDL.

### **3. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS**

- 3.1. Priorizar a execução dos serviços em épocas de baixo índice pluviométrico.
- 3.2. Destinar adequadamente para locais licenciados os resíduos sólidos gerados durante a fase das obras. Apresentar MTR da destinação adequada dos resíduos gerados;
- 3.3. Fica proibido o lançamento de qualquer resíduo, sólido ou líquido, no curso d'água;
- 3.4. Evitar, em qualquer hipótese, o carreamento de materiais para o Córrego;
- 3.5. Durante as obras, providenciar banheiros químicos para uso dos funcionários;
- 3.6. Está vedada a supressão de vegetação arbórea na área objeto da intervenção;
- 3.7. Evitar o fluxo intenso de máquinas nas margens do córrego, as ações devem ser executadas de maneira a garantir a estabilidade da margem do córrego, próximo ao ponto de intervenção;
- 3.8. Durante os trabalhos, devem ser adotadas práticas para evitar acidentes que possam comprometer a cobertura vegetal ou a qualidade dos solos das áreas de entorno, como incêndios, derramamento de óleos e disposição de materiais incompatíveis (entulhos de construção).
- 3.9. Implantar sinalização provisória, indicando a obra, com objetivo de evitar acidentes.
- 3.10. Durante a execução das obras realizar a aspersão de água, para redução da poeira e dos materiais particulados;
- 3.11. Executar o plantio de 70 (setenta) mudas de espécies nativas e frutíferas, altura mínima de 1,20 m, conforme PRADA apresentado para o processo.

# SDU

## SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO Diretoria de Meio Ambiente



### Licenciamento Ambiental Parecer Ambiental

1086-24-LST-LIC

Cód. verificador: nm9j5p10

#### Informações do Requerente

Nome: LOTEAMENTO VILA DA SERRA SPE LTDA	CPF/CNPJ: 53.735.516/0001-40
--	---------------------------------

#### Informações do Empreendimento

Nome do Empreendimento: LOTEAMENTO VILA DA SERRA SPE LTDA	CPF/CNPJ: 53.735.516/0001-40	
Rua: Avenida Abigail Pinto Coelho	Número: Fazenda Aroeiras	Bairro: Lagoa Mansões
CEP: 33236746	Município: Lagoa Santa	Estado: MG
Latitude: 19° 39' 2.53"	Longitude: 43° 50' 43.11"	
Bacia local: Sim - Córrego Antônio Ferreira	Unidade de conservação: Não -	

#### Informações da Atividade

Código: E-04-01-4	Atividade Objeto: Loteamento do solo urbano, exceto distritos industriais e similares	Classe: 2
----------------------	--	--------------

Lagoa Santa, 23 de setembro de 2024

#### Assinatura

Deferido por: Carolina Becker Lopes	Cargo: Assessor II	Matrícula: 289996
Deferido por: Izabela Oliveira	Cargo: Coordenadora de Meio Ambiente	Matrícula: 286653

## 1. INTRODUÇÃO

O presente parecer visa subsidiar a análise do pedido de Licença Ambiental Simplificada (LAS) do empreendimento solicitado por Geraldo Haroldo Furtado, CPF 008.180.466-00, em nome de LOTEAMENTO VILA DA SERRA SPE LTDA, inscrita no CNPJ 53.735.516/0001-40, empreendimento à ser implantado no imóvel denominado Fazenda das Aroeiras, localizada à Avenida Abigail Pinto Coelho, s/n, bairro Lagoa Mansões, Lagoa Santa – MG.

Na data de 23 de fevereiro de 2024, foi protocolado junto à Prefeitura Municipal de Lagoa Santa o requerimento de Licença Ambiental Simplificada, mediante Processo Administrativo nº 1086-24-LST-LIC para a atividade enquadrada, conforme Deliberação Normativa Copam nº 217 de 2017, como *Loteamento do solo urbano, exceto distritos industriais e similares* (código E-04-01-4), Classe 2, em virtude do seu porte (pequeno) e seu potencial poluidor/degradador (médio). Foi declarada para a atividade uma área total de 49,8979 ha e intervenção em uma área de 8,9161 ha.

Após análise inicial da documentação constante no processo foram solicitadas diversas informações complementares para continuidade do processo. Entre elas destaca-se a apresentação da DTB emitida pela concessionária, esclarecimentos sobre o projeto de terraplenagem, correções no projeto de drenagem, apresentação de estudo geológico/geotécnico e estudo de declividades. O loteamento integralizado como Loteamento Vila da Serra SPE Ltda encontra-se inserido em zona urbana do município de Lagoa Santa/MG, conforme Revisão do Plano Diretor Municipal (Lei nº 4.129/2018), localizado sob as coordenadas 19°39'1.85"S e 43°50'38"O, em um terreno denominado "Fazenda das Aroeiras", na região do Lagoa Mansões, segundo Registrado no Cartório de Registro Imóveis sob a Matrícula nº58.162, Livro nº2, Folha 01F.

O acesso ao empreendimento se dá, no município de Lagoa Santa, partindo-se da Prefeitura Municipal, percorre-se aproximadamente 7,70 Km, seguindo na direção sudoeste na Rua São João em direção à Rua José Salomão Filho, em seguida vira-se à direita na mesma; depois à direita na Av. Pref. João Daher, em frente pela Rua Estér Pinto de Matos; pega-se a Av. Júlio Clóvis Lacerda até a Rua Conde Dolabela, no bairro Luiz Toledo e segue até o bairro Várzea; siga a Rua Ouro Preto, curva suave à esquerda na Av. Brasil e continue para Av. Abigail Pinto Coelho por 3,3 km, chegando ao empreendimento.

## 2. DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL

A Lei 6.938/81 que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação foi um verdadeiro marco para regular o crescimento econômico e social às questões ambientais. Ainda a referida legislação, disciplina quais são as atividades que efetivamente e potencialmente podem causar algum dano ao meio ambiente, fato que o empreendimento que se enquadrar em determinado tipo de atividade com potencial de lesão ao meio ambiente seu funcionamento dependerá de licenciamento prévio que é de cunho obrigatório, isso visa alcançar objetivo que é a efetivação da proteção do Meio Ambiente.

A constituição de 1988, por sua vez, trouxe de maneira expressa a necessidade de regular as questões ambientais, visando o bem coletivo, como um Poder-Dever da Administração Pública, conforme fica destacado em seu art. 225. Vejamos:

Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

§ 1º - Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Poder Público:

I - preservar e restaurar os processos ecológicos essenciais e prover o manejo ecológico das espécies e ecossistemas;

II - preservar a diversidade e a integridade do patrimônio genético do País e fiscalizar as entidades dedicadas à pesquisa e manipulação de material genético;

III - definir, em todas as unidades da Federação, espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos, sendo a alteração e a supressão permitidas somente através de lei, vedada qualquer utilização que comprometa a integridade dos atributos que justifiquem sua proteção;

IV - exigir, na forma da lei, para instalação de obra ou atividade potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente, estudo prévio de impacto ambiental, a que se dará publicidade;

V - controlar a produção, a comercialização e o emprego de técnicas, métodos e substâncias que comportem risco para a vida, a qualidade de vida e o meio ambiente;

VI - promover a educação ambiental em todos os níveis de ensino e a conscientização pública para a preservação do meio ambiente;

VII - proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade.

§ 2º - Aquele que explorar recursos minerais fica obrigado a recuperar o meio ambiente degradado, de acordo com solução técnica exigida pelo órgão público competente, na forma da lei.

§ 3º - As condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados.

§ 4º - A Floresta Amazônica brasileira, a Mata Atlântica, a Serra do Mar, o Pantanal Mato-Grossense e a Zona Costeira são patrimônio nacional, e sua utilização far-se-á, na forma da lei, dentro de condições que assegurem a preservação do meio ambiente, inclusive quanto ao uso dos recursos naturais.

§ 5º - São indisponíveis as terras devolutas ou arrecadadas pelos Estados, por ações discriminatórias, necessárias à proteção dos ecossistemas naturais.

§ 6º - As usinas que operem com reator nuclear deverão ter sua localização definida em lei federal, sem o que não poderão ser instaladas.

O licenciamento ambiental faz-se necessário tendo em vista que este é um meio de prevenir qualquer ameaça ao meio ambiente, interferido assim diretamente na conduta humana de cunho lesivo.

A resolução nº 237 do CONAMA estabelece em seu art. 6º a competência dos entes federativos para a análise do licenciamento ambiental de atividades que possam causar impactos ambientais, inclusive as que forem delegadas pelo Estado desde que esteja expressamente constante no contrato.

O anexo nº 1 da referida resolução expõe um rol exemplificativo de quais são atividades ou empreendimentos sujeitas ao licenciamento ambiental. Portanto, todas as atividades lá listadas dependerão de regularização ambiental para a legalidade de sua atividade. Já em o art. 10 dispõe sobre os procedimentos necessários para a obtenção da licença:

Art. 10 - O procedimento de licenciamento ambiental obedecerá às seguintes etapas:

I - Definição pelo órgão ambiental competente, com a participação do empreendedor, dos documentos, projetos e estudos ambientais, necessários ao início do processo de licenciamento correspondente à licença a ser requerida;

II - Requerimento da licença ambiental pelo empreendedor, acompanhado dos documentos, projetos e estudos ambientais pertinentes, dando-se a devida publicidade;

III - Análise pelo órgão ambiental competente, integrante do SISNAMA, dos documentos, projetos e estudos ambientais apresentados e a realização de vistorias técnicas, quando necessárias;

IV - Solicitação de esclarecimentos e complementações pelo órgão ambiental competente, integrante do SISNAMA, uma única vez, em decorrência da análise dos documentos, projetos e estudos ambientais apresentados, quando couber, podendo haver a reiteração da mesma solicitação caso os esclarecimentos e complementações não tenham sido satisfatórios;

V - Audiência pública, quando couber, de acordo com a regulamentação pertinente;

VI - Solicitação de esclarecimentos e complementações pelo órgão ambiental competente, decorrentes de audiências públicas, quando couber, podendo haver reiteração da solicitação quando os esclarecimentos e complementações não tenham sido satisfatórios;

VII - Emissão de parecer técnico conclusivo e, quando couber, parecer jurídico;

VIII - Deferimento ou indeferimento do pedido de licença, dando-se a devida publicidade.

§ 1º - No procedimento de licenciamento ambiental deverá constar, obrigatoriamente, a certidão da Prefeitura Municipal, declarando que o local e o tipo de empreendimento ou atividade estão em conformidade com a legislação aplicável ao uso e ocupação do solo e, quando for o caso, a autorização para supressão de vegetação e a outorga para o uso da água, emitidas pelos órgãos competentes.

§ 2º - No caso de empreendimentos e atividades sujeitos ao estudo de impacto ambiental - EIA, se verificada a necessidade de nova complementação em decorrência de esclarecimentos já prestados, conforme incisos IV e VI, o órgão ambiental competente, mediante decisão motivada e com a participação do empreendedor, poderá formular novo pedido de complementação.

Considerando a complexidade do cumprimento dessas diretrizes é necessário esclarecer que deve haver uma conexão entre União, Estados e Municípios para a proteção do Meio Ambiente.

O Decreto municipal nº 3.569/18 e a Lei nº 4278/2018 regulam os requisitos necessários para que seja deferida a Licença Ambiental a depender de sua modalidade/empreendimento no município de Lagoa Santa.

## 2.1 Da Licença Ambiental Simplificada

O caso em tela trata-se de Licença ambiental simplificada, previsto no art. 8º da Deliberação Normativa nº 217/17, que substituiu o texto anterior da DN 74/2004:

Art. 8º – Constituem modalidades de licenciamento ambiental:

(...)

III – Licenciamento Ambiental Simplificado: licenciamento realizado em uma única etapa, mediante o cadastro de informações relativas à atividade ou ao empreendimento junto ao órgão ambiental competente, ou pela apresentação do Relatório Ambiental Simplificado – RAS, contendo a descrição da atividade ou do empreendimento e as respectivas medidas de controle ambiental. (destacamos)

No âmbito municipal a Lei nº 2.759/07, em seu art. 9º, §2º, demonstra a obrigatoriedade do Licenciamento ambiental para empreendimentos de loteamentos:

Art. 9º Os projetos de parcelamento do solo para fins urbanos, ou suas respectivas alterações ou modificações, deverão ser aprovados pelo órgão competente da Prefeitura Municipal.

(...)

§ 2º O projeto de parcelamento do tipo loteamento ou suas respectivas alterações deverão ser submetidos a licenciamento dos órgãos ambientais.

Reitera o Decreto nº 4.947, em seus artigos 9º e 12º, a competência do órgão Ambiental Municipal para empreendimentos de loteamento, com a necessária deliberação do CODEMA, assim aduzindo:

Art. 9º As Licenças Ambientais simplificada e simplificada corretiva, relativas aos empreendimentos Classes 1 e 2, serão expedidas pelo Órgão Executivo de Meio Ambiente.

Parágrafo único. Por critério técnico, os processos referentes a empreendimentos e atividades enquadradas nas Classes 1 e/ou 2 poderão ser encaminhados ao CODEMA/LS para conhecimento ou deliberação.

(...)

Art. 12. Os processos de licenciamento ambiental de loteamentos, independente da classe em que se enquadrarem, serão levados ao CODEMA para deliberação.

No caso em tela, trata-se de requerimento de Licença Ambiental visando promover o Parcelamento do solo urbano na modalidade de loteamento.

### 2.1.1 Do parcelamento do solo na modalidade Loteamento

A Lei Federal 6.766/79 estabelece, em seu artigo 2º, que

O parcelamento do solo urbano poderá ser feito mediante loteamento, observadas as disposições desta Lei e as das legislações estaduais e municipais pertinentes.

§ 1º - Considera-se loteamento a subdivisão de gleba em lotes destinados a edificação, com abertura de novas vias de circulação, de logradouros públicos ou prolongamento, modificação ou ampliação das vias existentes.

Já o art. 2º da Lei Municipal 2.759/07 assim dispõe:

#### DO PARCELAMENTO DO SOLO

(...)

**Art. 2º** Considera-se parcelamento do solo a divisão física e jurídica de área em partes.

§ 1º São modalidades de parcelamento do solo, o loteamento e o desmembramento.

§ 2º O loteamento é a subdivisão da gleba em lotes destinados a edificação, com abertura de novas vias de circulação, de logradouros públicos ou prolongamento das vias existentes.

§ 3º Desmembramento é a subdivisão de áreas em lotes destinados a edificação, com aproveitamento do sistema viário existente, anteriormente implantados através de processo de loteamento devidamente aprovado pela Prefeitura Municipal ou prolongamento de via urbana aprovado pela mesma, desde que não implique na abertura de novas vias e ou logradouros públicos, nem no prolongamento dos já existentes.

Portanto, vislumbra-se que a diferença básica entre o loteamento e o desmembramento é a abertura de novas vias de circulação de logradouros públicos ou prolongamento, modificação ou ampliação das vias já existentes.

#### **2.1.2 Da obrigatoriedade de observância da legislação em relação às áreas destinadas ao uso público quando da elaboração do projeto**

A Lei Federal 6.766/79 dispõe que, em todo parcelamento para fins urbanísticos, deverão ser reservadas áreas institucionais proporcionais à densidade de ocupação, cabendo à municipalidade, dada sua competência constitucional suplementar, definir o percentual de tais áreas, que passam ao domínio público quando da aprovação do projeto de loteamento, não podendo ter sua destinação alterada, salvo em casos previstos.

A Lei Municipal 2.759/07, de maneira similar, traz:

#### DOS REQUISITOS URBANÍSTICOS PARA O LOTEAMENTO

(...)

Art. 10 Os loteamentos deverão atender aos requisitos urbanísticos abaixo discriminados, além do que for estabelecido nas diretrizes municipais e metropolitanas:

(...)

V - As áreas destinadas ao sistema de circulação, a equipamentos públicos comunitários ou áreas institucionais e a espaços livres de uso público ou áreas verdes, serão proporcionais à densidade da ocupação prevista para o loteamento e corresponderão ao percentual de no mínimo 35% (trinta e cinco por cento) da área do projeto, utilizando-se para cálculo de densidade a constante de 3,2 (três vírgula dois) habitantes/unidade habitacional.

VI - Consideram-se espaços livres de uso público ou áreas verdes, as áreas destinadas a praças, jardins, playgrounds, parques e similares;

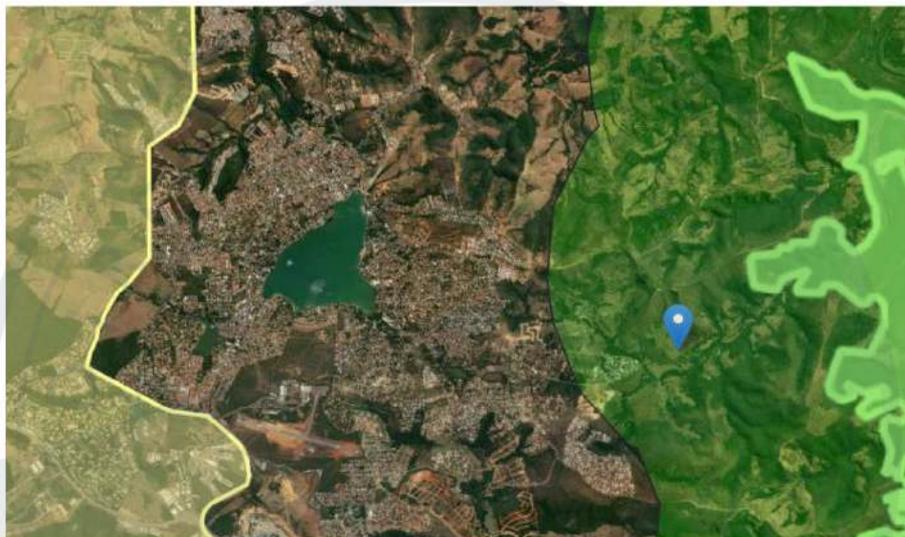
Extrai-se da leitura do artigo supracitado que a área total de áreas destinadas ao Uso Público corresponderá ao percentual mínimo de 35% (trinta e cinco por cento) da área total da gleba a ser parcelada. Nesse sentido, cabe à Secretaria Municipal competente aprovar e garantir que este percentual mínimo seja respeitado no projeto apresentado, e ainda considerar o comando

da Lei Federal que determina reserva de áreas institucionais proporcionais à densidade de ocupação, criando espaços de áreas verdes que permita o contato dos futuros moradores com o meio ambiente.

Reforça-se, ainda, a observância das determinações contida nos demais artigos da Lei nº 2.759/07, que regula o parcelamento do solo, para garantia da execução dos projetos e conservação do meio ambiente:

### 3. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

No que se refere a localização do empreendimento, cabe destacar que não está inserido no perímetro de nenhuma unidade de conservação, mas está localizado na zona de amortecimento de 3 km do RVS Macaúbas.



**Figura 1** – Localização do empreendimento em relação às unidades de Conservação e zonas de amortecimento presentes no Município. Fonte: IDE Sisema (adaptado).

O processo de licenciamento em questão tem como objetivo legalizar a implantação e operação do loteamento, que em sua fase final contemplará um total de 452 lotes de uso residencial, com a definição das áreas públicas, conforme quadro resumo abaixo:

QUADRO RESUMO			
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	ÁREAS (m²)	%
1	ÁREA DOS LOTES (452 LOTES)	292.715,40	58,66
*2	ÁREAS PÚBLICAS	206.264,27	41,34
2.1	SISTEMA VIÁRIO	86.847,28	17,40
2.2	ÁREAS INSTITUCIONAIS	24.951,16	5,00
2.3	ESPAÇOS LIVRES DE USO PÚBLICO	(82.787,56)	(16,59)
2.3.1	ÁREAS VERDES	67.089,34	13,44
2.3.2	ÁREAS DE LAZER	15.698,22	3,15
*3	ÁREAS NÃO EDIFICÁVEIS (PÚBLICAS)	0	0
*4	ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE	11.678,27	2,34
5	OUTROS	0	0
6	ÁREA TOTAL LOTEADA	498.979,67	100,00
7	ÁREAS REMANESCENTE	0	0
8	ÁREA TOTAL DA GLEBA	498.979,67	

**Figura 2** – Quadro resumo das áreas do empreendimento. Documentos apresentados pelo empreendedor - Processo 1086-24-LST-LIC.

O abastecimento de água e o tratamento de efluentes líquidos serão executados pela concessionária local; Companhia de Saneamento de Minas Gerais (COPASA), conforme DTB 11704-0/2023 anexa ao processo. Na fase de implantação do empreendimento os efluentes serão dispostos em banheiros químicos ou em fossas sépticas e na fase de operação haverá a interligação do sistema de esgotamento sanitário junto à rede da COPASA.

Conforme dados apresentados pelos estudos técnicos, a área em que o empreendimento será implantada foi classificada como Árvores Isoladas, Cerradão e Cerrado Sensus Stricto. A intervenção da vegetação abrangerá as infraestruturas compreendidas pelo sistema viário e projeto de drenagem do Loteamento Vila da Serra, em um quantitativo total correspondente a **8,9161 hectares**, subdividido em Sistema Viário, com área de **8,6847 ha**, obras de Terraplanagem, com área de **0,1524 ha** e obras de Drenagem, com área de **0,0790 ha**.

Com base nas definições apresentadas pelo Plano Diretor Municipal - Lei 4.129/2018, a gleba está situada em Zona de Adensamento I - ZAR I, que são áreas aptas à urbanização e que ainda se encontram predominantemente não parceladas ou ocupadas, onde admite-se os usos residencial e não residencial, como adensamento prolongado, devendo ser observada a Legislação municipal quanto à compatibilidade dos usos.

#### 4. RELATÓRIO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

O Relatório Ambiental Simplificado (RAS), elaborado pelo Engenheiro Ambiental Gleisson Aparecido Pereira (CREA-MG 151.084/D), informa dados relativos a dinâmica de implantação e operação do empreendimento.

Segundo o RAS, o empreendimento não se localiza em áreas cársticas (não há feições cársticas) ou em área do entorno de 250m de cavidade. Condição essa confirmada na base de dados do IDE-Sisema, bem como Laudo Espeleológico, apenso aos autos.

#### 4.1 Uso da água

O abastecimento de água será realizado pela concessionária local (COPASA), não sendo necessária intervenção em recurso hídrico superficial ou subterrâneo. Conforme informações prestadas, haverá um consumo médio de água de 131,91 m<sup>3</sup>/dia e consumo máximo diário de 219,85 m<sup>3</sup>, calculados para o período de operação. Já para o período de implantação do empreendimento a expectativa é de que sejam consumidos, no máximo, 35 m<sup>3</sup>/dia, fornecidos por meio de caminhão pipa. Conforme DTB 11704-0/2023, há disponibilidade de atendimento para o abastecimento de água, devendo ser realizado o ponto de tomada na Avenida Coronel Carlos Orleans Guimarães, no bairro Joá, na saída do Reservatório Várzea ou através da execução de poço artesiano. **Deverá constar como condicionante do processo a apresentação do projeto final de aprovação da COPASA. Sendo indicada a instalação do poço, deve ser apresentado documento de autorização do IGAM, pertinente ao referido procedimento.**

#### 4.2 Efluentes líquidos

Para a fase de operação do loteamento, a geração de efluentes será doméstico e comercial, com estimativa de geração do volume máximo de 98,93 m<sup>3</sup>/dia. O efluente gerado será lançado na rede de captação da COPASA, conforme orientações estabelecidas pela Diretriz Técnica Básica (DTB) nº 11704-0/2023. Na implantação do loteamento, haverá geração diária de 0,01 m<sup>3</sup> de efluente, que será encaminhado para banheiro químico ou fossa séptica. Diante das propostas, **deve estar entre as condicionantes a comprovação da destinação adequada dos efluentes coletados, por meio da apresentação do MTR.** Ressaltamos que se a opção for a fossa séptica, o dispositivo deve ser desativado ao fim do período de obras.

#### 4.3 Emissões atmosféricas

Durante a implantação do empreendimento, haverá fontes difusas de emissão atmosférica relativas aos veículos automotores em geral, caminhões, máquinas e similares envolvidos nas obras. Para mitigar esse impacto, são propostas a umidificação diária em vias desprovidas de vegetação, com o intuito de reduzir a emissão dos particulados, e a manutenção preventiva e periódica dos veículos atuantes no local, sempre que necessário. **A comprovação dos procedimentos, propostos no documento RAS, relativos à umidificação periódica das vias, à manutenção dos veículos e maquinário deve ser elencada como condicionante do licenciamento.**

#### 4.4 Subprodutos e outros resíduos sólidos

Tanto para a fase de implantação, quanto de operação, foram propostas medidas de recolhimento e destinação adequada dos resíduos gerados em decorrência da atividade.

Para a fase de implantação, está prevista geração de resíduos passíveis de reciclagem. Nessa fase, segundo o empreendedor, há estimativa de geração mensal 8kg de plástico, 8kg de papel, 45 kg de metal e 5 kg de vidro. Esses resíduos serão armazenados em recipientes destinados à coleta seletiva e, posteriormente, encaminhados para o sistema de reciclagem municipal, **devendo ser apresentada declaração emitida pela associação do recebimento dos resíduos, como condicionante do processo.**

Há ainda a indicação da geração de 400kg/mês de resíduos da construção civil, que serão armazenados em caçambas e, em seguida, dispostos em aterro de material inerte, que tenha licença ambiental vigente. Para tanto deve ser apresentada a definição de local adequado para o armazenamento desse rejeito no canteiro de obras, de maneira a não acarretar danos ambientais, bem como a Declaração de Movimentação de Resíduos (MTR). **Essa declaração e o comprovante de aterro licenciado devem constar como condicionante do licenciamento ambiental.**

Após a completa ocupação do empreendimento, que deve ocorrer de forma gradativa, devido a definição da atividade, a estimativa é de que haverá a geração de **27.770,88 kg/mês** de resíduos sólidos urbanos no local. A orientação é de que esse volume seja recolhido e destinado, adequadamente, por meio do sistema regular de coleta de lixo municipal, conforme prevê a legislação pertinente. Ressalta-se que parte desse rejeito deve ser encaminhado ao sistema de Coleta Seletiva realizado de maneira regular pela municipalidade. **Dessa forma, sugere-se que seja realizada orientação aos futuros moradores, quanto aos procedimentos definidos para o descarte do material, informando demandas para a segregação adequada dos resíduos** (sistema de coleta seletiva municipal, coleta de poda, lixos domésticos, bem como regularidade para o descarte dos resíduos da construção civil que deverá ser realizado por terceiros).

#### **4.5 Ruídos e Vibrações**

A implantação de empreendimentos de parcelamento do solo tende a promover ruídos provenientes do tráfego de veículos e da utilização de equipamentos para a realização de retirada e destoca da vegetação, conformatação do terreno para a abertura de vias, além da implantação da infraestrutura necessária que promoverá viabilidade para novas edificações. A proposta de mitigação apresentada pelo empreendedor é de utilização de equipamentos de proteção individual e que sejam realizadas manutenções preventivas nas máquinas e equipamentos utilizados, além de evitar atividades após as 18 horas e aos finais de semana. **A indicação de não realização de atividades no período noturno deve constar como condicionante do licenciamento ambiental.**

#### **4.6 Processos erosivos**

A retirada da vegetação para abertura das vias e realização das obras de infraestrutura são ações potenciais para a promoção de erosão laminar. Para a minimização dos possíveis danos causados pela retirada de vegetação e abertura de vias, foi proposta a construção de dispositivos de drenagem, conhecidos como bigodes, que direcionam o escoamento superficial para bacias de contenção, que também serão construídas. Já os taludes de corte ou aterro, receberão hidrossemeadura para o devido recobrimento vegetal. **Tais dispositivos devem constar como parte das condicionantes, observando que a estabilização e revegetação dos taludes deve ocorrer logo após a finalização dos cortes de terraplanagem. Destaca-se que as medidas em questão, devem apresentar funcionalidade satisfatória, no que se refere a contenção de sedimentos, condição que será fiscalizada ao longo do período de implantação.**

**Por se tratar de terreno com porções relevantes de inclinação e com a presença de APP preservada, deve ser adotado para o período de obras a implantação do cercamento**

**instalado com manta de bidim, em todo o limite da APP presente no loteamento, de modo a conter qualquer carreamento de sólidos e danos ambientais à área em questão.**

Para a entrega de obras do loteamento está prevista a implantação de dispositivos regulares de drenagem pluvial, sendo eles: poços de visita, bueiros, sarjetas, meio fio e escadas dissipadoras. Ressalta-se, porém, independente das propostas apresentadas para o projeto em questão, esse ainda será aprovado junto ao setor responsável, devendo ser satisfatório e eficiente após sua implantação. Há, ainda, a possibilidade, durante o período de obras, e sendo verificada a necessidade de solicitação e obrigatoriedade de adequações do sistema por parte do empreendedor, no que tange a essa análise, principalmente ao que cabe à demanda de intervenção ambiental. A eficiência do sistema de drenagem deve ser assegurada, para evitar danos a dinâmica ambiental, assim como previsto em Termo de Compromisso firmado com o Município, quando da aprovação do empreendimento.

A demanda de infraestrutura projetada apresenta uma intervenção de drenagem em área de Preservação Permanente (APP), e outra possui o ponto de lançamento bem próxima a ela. Dessa forma, havendo necessidade de melhorias e ou readequações do sistema implantado são passíveis de reavaliação por parte dessa Diretoria. A possibilidade de adequação do projeto será realizada ao longo das ações de fiscalização de implantação. **Mesmo diante dessa realidade, deve-se constar como condicionante desse processo, a instalação da caixa de retenção de sólidos, implantada antes da ala de lançamento, em todos os pontos de drenagem direcionados para a APP.**

Faz-se importante destacar que, devido a solicitação da equipe técnica, foi realizada alteração do projeto de drenagem, visando a maior preservação de áreas de drenagem natural, escoamento superficial e infiltração hídrica do solo. No que tange a essa realidade, faz-se importante destacar que as citadas áreas verdes devem permanecer com vegetação preservada, sendo que qualquer interferência deve ser formalmente solicitada.

Com relação aos cortes e aterros necessários para a implantação das obras, observa-se que o Projeto de Intervenção Ambiental aborda os limites de vias com base em projetos sobre cotas do terreno, sendo, portanto, considerada toda a demanda por intervenção ambiental cabível as referidas obras projetadas. Havendo necessidade de alteração e/ou readequação do projeto, cabe ao empreendedor solicitar nova autorização para os trechos definidos, de maneira a regularizar tais procedimentos. **A referida condição deve constar como orientação das condicionantes da autorização de intervenção expedida para o empreendimento.**

#### **4.7 Fauna**

Durante a fase de implantação do loteamento, estima-se potencial de afugentamento da fauna que frequenta a propriedade, em função da movimentação de pessoas e maquinário.

Para mitigar os possíveis impactos de fauna, o empreendedor destaca a preservação das Áreas Verdes do loteamento, que tendem a servir como abrigo de fauna presente na área diretamente afetada e a execução do Plano de Arborização Urbana, aplicado nas vias do empreendimento. Também será destacado, por meio de diálogos com funcionários, a importância da sensibilização e conscientização da sociedade sobre os efeitos da ação antrópica nos animais de vida livre e da importância em manter os animais livres de cativeiros.

Para a fase de implantação, como ponto inicial da intervenção, deve constar como obrigação do empreendedor a da execução do Plano de Afugentamento de Fauna, demanda que deve ser realizada por profissionais habilitados, sendo esses também responsáveis por realizar o treinamento e Plano de Educação Ambiental dos funcionários (apresentar plano com ART responsável).

## 5. PROJETO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL

O Projeto de Intervenção Ambiental (PIA), elaborado pelo Engenheiro Florestal Renan Eustáquio da Silva (CREA 213.806/D) foi desenvolvido na modalidade Censo 100%. Conforme dados apresentados no documento, o terreno em questão está totalmente inserido no perímetro do bioma CERRADO, possuindo 3 formações vegetais distintas: Cerrado Sensu Stricto, Cerradão e Árvores Isoladas.

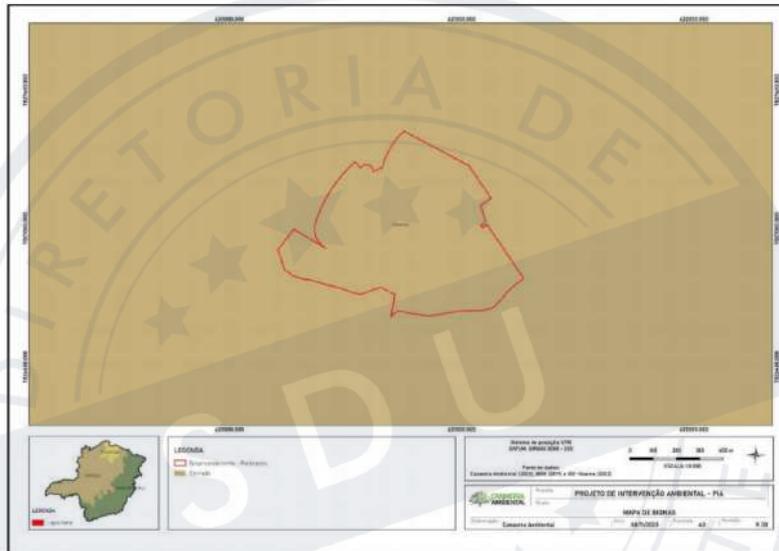


Figura 3 – Localização do empreendimento de acordo com os limites de Biomas. Fonte: PIA - Proc. 1086-24-LST-LIC.

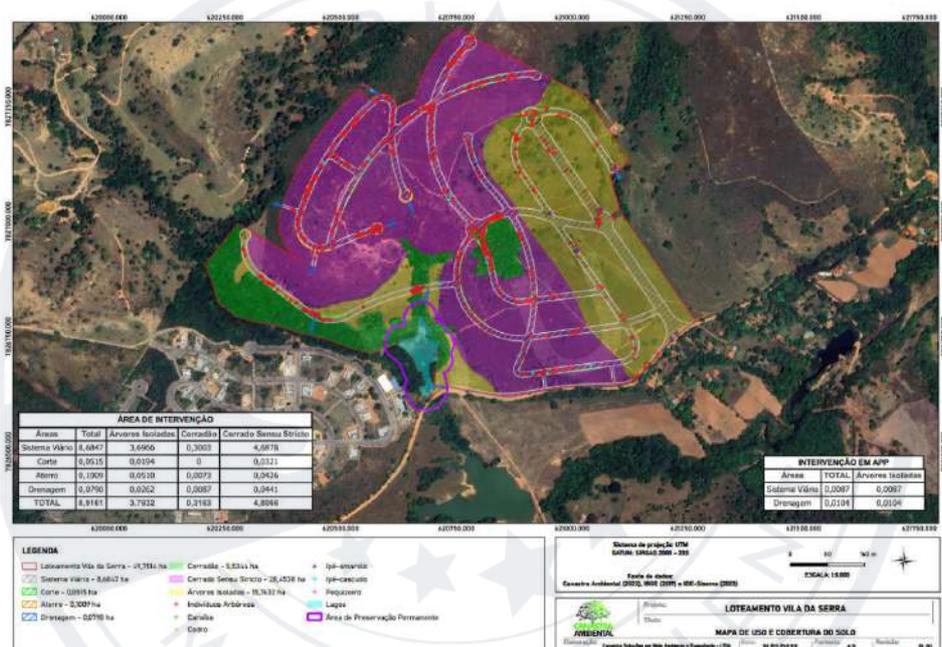
Segundo o PIA, a porção de terreno em que será necessária intervenção, compreende a uma área total de **8,9161 hectares**, sendo que, desse total, **4,8066 ha** corresponde a formação vegetal de Cerrado Sensu Stricto, **0,3163 ha** corresponde à formação vegetal de Cerradão e **3,7932 ha** representado por árvores isoladas. Destaca-se que ocorrerá intervenção em Área de Preservação Permanente (APP) numa área de 0,0191 ha, que se sobrepõe à vegetação representada por árvores isoladas. Conforme dados qualitativos apresentados para análise, as intervenções são demandadas para implantação do sistema viário (8,6847 ha), corte (0,0515 ha), aterro (0,1009 ha) e drenagem (0,0790 ha).

Estrutura	Cerrado Senu Stricto	Cerradão	Área Antropizada	Área total (ha)
Vias	4,6878	0,3003	3,6966	8,6847
Corte	0,0321	0	0,0194	0,0515
Aterro	0,0426	0,0073	0,0510	0,1009
Drenagem	0,0441	0,0087	0,0262	0,0790
<b>TOTAL</b>	<b>4,8066</b>	<b>0,3163</b>	<b>3,7932</b>	<b>8,9161</b>

**Figura 4** – Quadro resumo da estimativa de intervenção, subdividida por usos do solo e infraestruturas a serem instaladas. Fonte: PIA - Proc. 1086-24-LST-LIC.

Para a intervenção requerida foi identificada a necessidade de supressão de **849 árvores**, com estimativa da geração de **176,9400 m<sup>3</sup> (265,4099 st) de volume** no que se referem aos levantamentos de dados levantados para o inventário Censo 100%.

Cabe destacar que o PIA também identifica a demanda para intervenção de **0,0191 ha** em área de preservação permanente - APP, porém, essa corresponde a área antropizada, não havendo, portanto, demanda para supressão de vegetação.



**Figura 5** – Mapa de usos do solo do empreendimento, com sobreposição à imagem de satélite, para avaliação da demanda de supressão vegetal no terreno. Fonte: - Proc. PIA - Processo 1086-24-LST-LIC.



**Figura 6** – Local do empreendimento, com destaque para a formação vegetal presente na área do empreendimento. Fonte: PIA - Processo 1086-24-LST-LIC.

### 5.1. Plano de recomposição de áreas degradadas e alteradas - PRADA

Dentre os indivíduos arbóreos para os quais se solicita a supressão foram registradas na área do empreendimento, espécies imunes ao corte, de acordo com a Lei Estadual nº 20.308/2012, sendo 01 Pequizeiro (*Caryocar brasiliense*), 14 Ipês Cascudos (*Handroanthus ochraceus*), 08 Ipês Amarelos (*Handroanthus serratifolius*) e 01 Caraíba (*Tabebuia aurea*), além de uma espécie registrada como ameaçada de extinção, conforme a Portaria nº 148/2022 do Ministério do Meio Ambiente (MMA), 01 Cedro (*Cedrela fissilis*). Para tanto, foi apresentado PRADA, demonstrando viabilidade de compensação em plantio das citadas árvores.

Como citado na proposta de intervenção do projeto urbanístico, também há demanda para intervenção em APP, com área de 0,0191 ha, sendo necessária uma área com o mesmo tamanho para a devida compensação, em que ocorrerá o plantio de 21 mudas de árvores.

ESPÉCIE A SER SUPRIMIDA	TIPO DE SUPRESSÃO	FORMA DE COMPENSAÇÃO E PROPORÇÃO	COMPENSAÇÃO TOTAL	ÁREA NECESSÁRIA
Área de Preservação Permanente - APP	0,0191 ha	1:1 (Plantio de 21 mudas)	21	0,0191 ha
<i>Cedrela fissilis</i>	1 indivíduo	Plantio 10:1	10	0,0090 ha
<i>Caryocar brasiliense</i>	1 indivíduo	Plantio 5:1	5	0,0045 ha
<i>Handroanthus ochraceus</i>	14 indivíduos	Plantio 5:1	70	0,0630 ha
<i>Handroanthus serratifolius</i>	8 indivíduos	Plantio 5:1	40	0,0360 ha
<i>Tabebuia aurea</i>	1 indivíduo	Plantio 5:1	5	0,0045 ha
<b>TOTAL</b>		<b>151 Mudás</b>		<b>0,1361 ha</b>

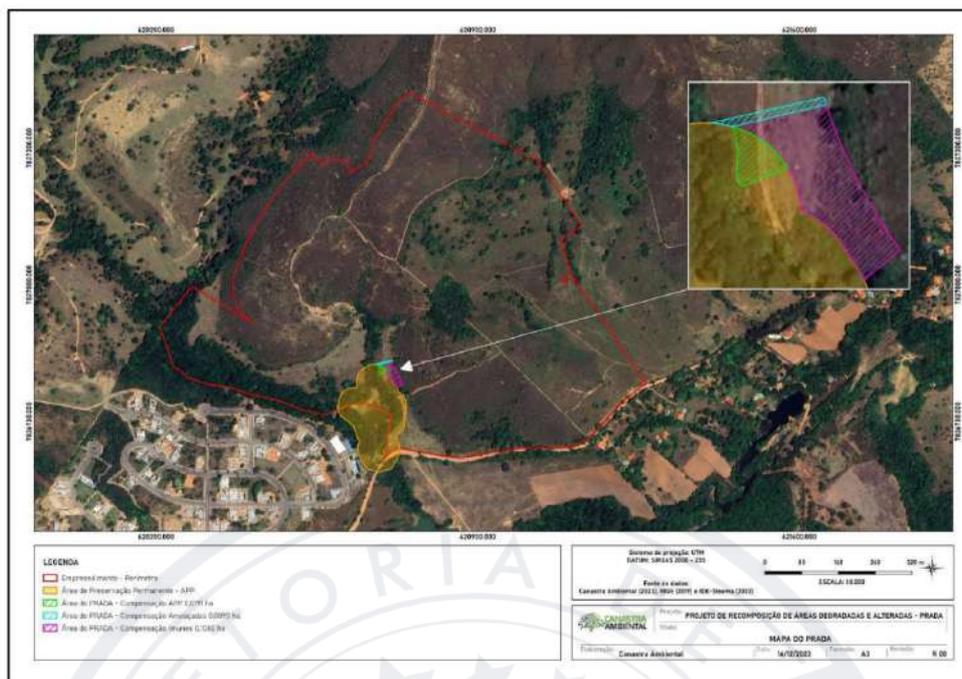
**Figura 7** – Quadro resumo da compensação total dos indivíduos imunes de corte e ameaçados de extinção e de compensação por intervenção em APP. Fonte: PIA - Processo 1086-24-LST-LIC.

Foi selecionada uma área dentro da APP do próprio empreendimento para o plantio compensatório das espécies mencionadas acima e da intervenção em APP. A área total é de

0,1361 ha e foi selecionada seguindo as premissas de função ecológica, corredor de fauna e condições de cobertura vegetal.



**Figura 8** – Caracterização da formação vegetal das áreas previstas para implantação do PRADA. Fonte: PRADA - Processo 1086-24-LST-LIC.



**Figura 9** – Demonstração das áreas previstas para implantação do PRADA, caracterizando viabilidade de compensação da intervenção em APP e supressão de espécies com legislação específica. Fonte: PRADA - Processo 1086-24-LST-LIC.

Como forma de garantir a sobrevivência das espécies a serem plantadas em compensação, **deve estar previsto entre as condicionantes do processo o isolamento das áreas propostas para plantio, bem como sinalização dos limites como "áreas recomposição", condição que deve ser apresentada por meio de relatórios semestrais de acompanhamento.**

## 5.2. Plano de Arborização Urbana

Como proposta de mitigação, também foi apresentado Plano de Arborização das áreas públicas, com previsão de plantio de 576 indivíduos arbóreos.

Segundo dados do projeto apresentado, assinado pelo Eng. Ambiental, Gleisson Aparecido Pereira - CREA 151.084/D, a seleção das espécies utilizadas na arborização das ruas do loteamento Vila da Serra foi feita de acordo com as condições adversas a que serão submetidas. O projeto ressalta que, em condições naturais, fatores como porte, tipo e diâmetro de copa, hábito de crescimento das raízes e altura da primeira bifurcação se comportam diferentemente quando comparadas às condições impostas pelo homem (meio urbano). Por isso, na seleção de espécies foi considerada também fatores como adaptabilidade, sobrevivência e desenvolvimento no local de plantio. Dentro desse contexto, as informações técnicas do documento apontam que as copas das árvores das espécies selecionadas terão formato, dimensão e padrão de crescimento adequado. A dimensão será compatível com o espaço físico, permitindo o livre trânsito de veículos e pedestres, evitando danos às fachadas dos futuros domicílios e conflitos com a sinalização (iluminação e placas indicativas). **Essas**

informações deverão constar como condicionantes e serão acompanhadas pela Fiscalização Municipal.

Para a execução do plantio, as mudas deverão ter altura mínima de 1,0 m, mas deve ser dada preferência para mudas com alturas entre 1,5 e 2,5 m. Além disso, devem apresentar bom estado fitossanitário, boa formação, sem troncos recurvados, com fuste único e sem ramificações baixas.

Quanto às mudas escolhidas para o plantio, foram indicadas espécies nativas e frutíferas, adequadas para áreas urbanas, o que possibilita proteger e valorizar a flora e fauna local. Ao todo, foram consideradas 576 indivíduos arbóreos distribuídas entre 10 espécies. Considerando uma perda de 10% das mudas, serão necessárias 634 mudas.

Família	Nome científico	Nome popular	Quantidade
Bignoniaceae	<i>Handroanthus serratifolius</i>	Ipê-amarelo	63
Melastomataceae	<i>Tibouchina granulosa</i>	Quaresmeira	111
Myrtaceae	<i>Eugenia uniflora</i>	Pitanga	35
Bignoniaceae	<i>Jacaranda micrantha</i>	Carobão	60
Malpighiaceae	<i>Malpighia emarginata</i>	Acerola	35
Bignoniaceae	<i>Tabebuia aurea</i>	Caraíba	78
Myrtaceae	<i>Psidium gajava</i>	Goiabeira	42
Bignoniaceae	<i>Tabebuia roseoalba</i>	Ipê-branco	56
Myrtaceae	<i>Eugenia pyriformis</i>	Uvaia	39
Bignoniaceae	<i>Handroanthus ochraceus</i>	Ipê-cascudo	57
<b>TOTAL</b>		<b>576 indivíduos</b>	

Figura 10 – Lista de espécies propostas para a implantação do Plano de Arborização Urbana. Fonte: Plano de Arborização Urbana - Processo 1086-24-LST-LIC.



**Figura 11** – Definição da proposta de implantação do Projeto de Arborização Urbana. Fonte: Plano de Arborização - Processo 1086-24-LST-LIC (adaptado).

No documento, enfatiza-se a responsabilidade do empreendedor pertinente ao plantio e sobrevivência das mudas, até a entrega final do empreendimento, **para tanto essas devem ser plantadas ainda no período de obras, em prazo máximo de 2 anos do início da implantação, para garantia da efetivação da proposta.**

### **5.3. Da compensação de supressão das árvores que não possuem legislação específica**

Conforme consta dos dados apresentados pelo PIA apensado ao processo, bem como observações descritas no Parecer nº 316/2024, emitido para o processo de Poda e Supressão nº 1606-24-LST-LIC, emitido pelo engenheiro agrônomo da Diretoria de Meio Ambiente, serão suprimidas 849 árvores.

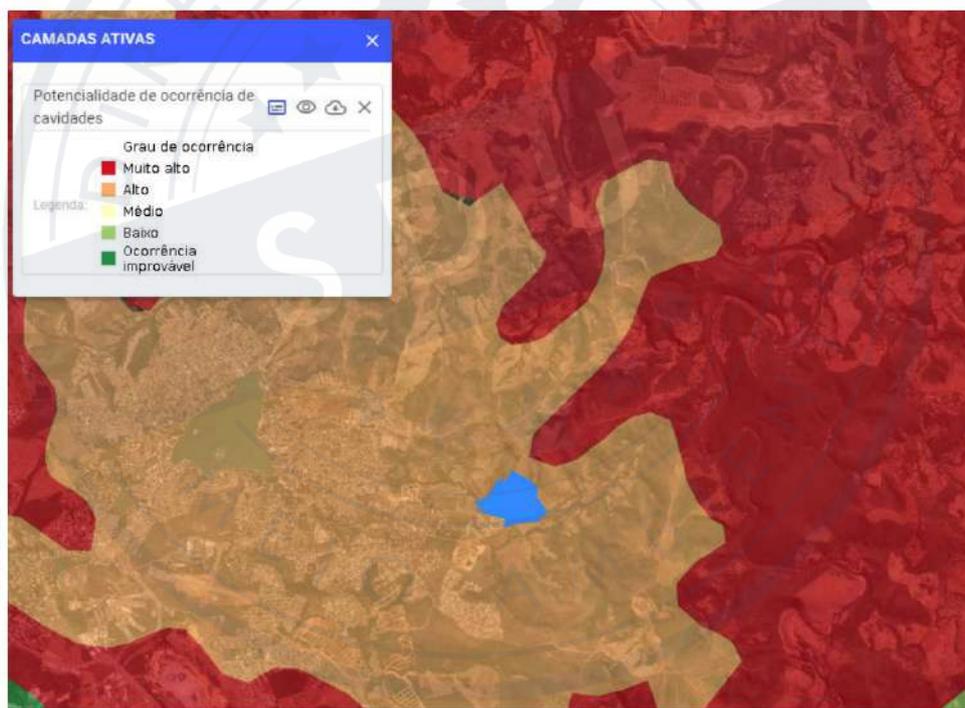
Desse modo, realizando a exclusão das árvores mortas e aquelas descritas em legislação, como protegidas ou ameaçadas, tem-se o quantitativo de 786 indivíduos arbóreos a serem suprimidos, que não possuem legislação definida para compensação.

Como descrito no item 5.1 deste parecer, consta dos autos, o PRADA, documento técnico que demonstra a viabilidade de compensação em plantio das espécies regulamentadas em lei. Além disso, será feito o plantio de 576 mudas, referentes ao Plano de Arborização. Para as demais, o procedimento administrativo padrão, adotado para compensação, se refere a aplicação da Resolução CODEMA 04/2011, que trata da possibilidade de doação de mudas ao Horto Municipal, num total de 741 (setecentas e quarenta e uma) mudas a serem doadas ao município, conforme consta do processo de Poda e Supressão e Parecer mencionados acima, vinculados ao processo de Licenciamento, ora em comento.

## 6. PATRIMÔNIO ESPELEOLÓGICO

O Relatório de Prospecção Espeleológica foi elaborado pelos geólogos Gustavo Gouveia (CREA MG 176.266/D) e Bruno Gouveia (CREA MG 232.992/D) com o objetivo de identificar feições espeleológicas na Área Diretamente Afetada (ADA) do empreendimento e no entorno de 250 m.

Segundo dados e registros técnicos do CECAV (Centro Nacional de Pesquisas e Conservação de Cavernas), verifica-se que a área do empreendimento está inserida numa região com potencial alto para ocorrência de cavidades. Como a questão deve ser avaliada de maneira particularizada, com avaliação empírica das reais condições do local, o estudo foi elaborado para dirimir qualquer dúvida quanto à existência de cavidades, na área diretamente afetada e/ou no entorno imediato da área onde será implantado o loteamento Vila da Serra.



**Figura 12** – Potencialidade de ocorrência de cavidades, com destaque para a locação do empreendimento. Fonte: IDE Sisema (adaptado).

O terreno em análise está totalmente localizado no perímetro do bioma Cerrado. Para conhecimento e avaliação das características da área, foram realizadas visitas técnicas por profissionais devidamente habilitados na área de geologia, a fim de avaliar a incidência de registros relacionados à espeleologia, procedimento realizado conforme caminhamento registrado na documentação. Ao todo foram gerados 61 pontos. Os pontos de caminhamento seguiram uma prospecção sistemática nos locais propícios há ocorrência de cavidades, dolinas, sumidouros e outras feições cársticas, gerando o prospectivo espeleológico mapeados.

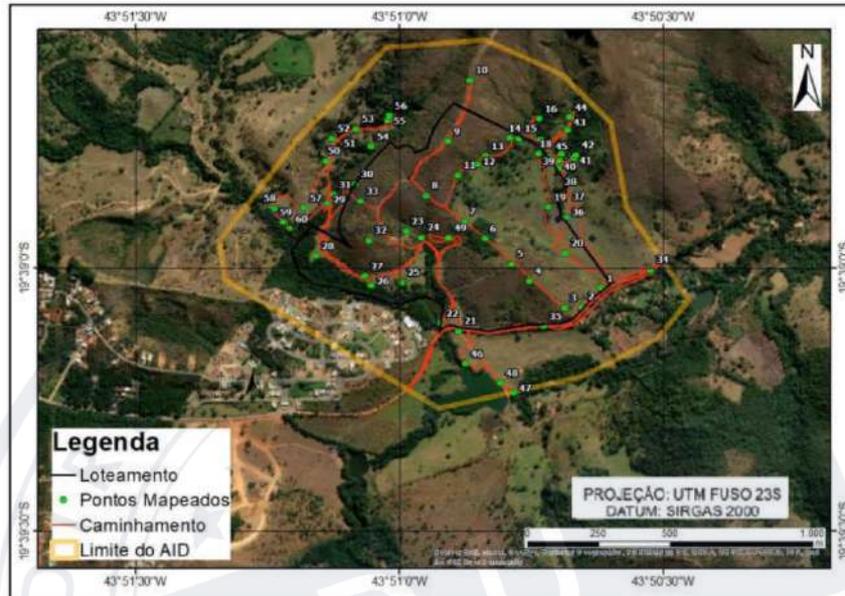
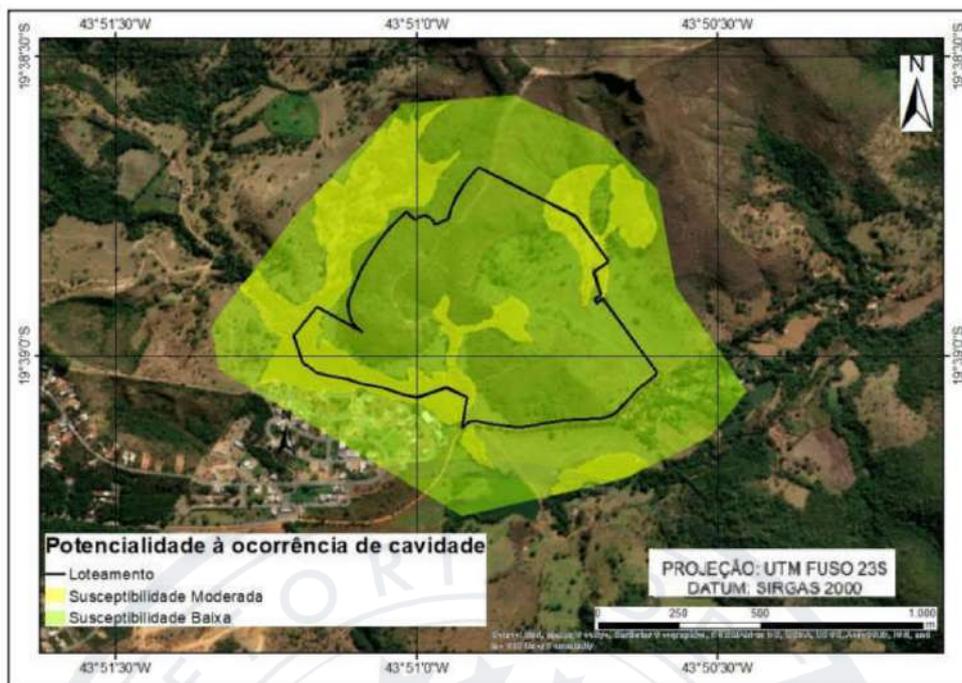


Figura 13 – Pontos Amostrais do levantamento de campo na ADA e AID e áreas prospectadas do loteamento.  
Fonte: Espeleológico - Processo 1086-24-LST-LIC.

Os pontos visitados permitem traçar considerações a respeito da geologia do empreendimento Loteamento Vila da Serra. Essencialmente, a propriedade está inserida sobre os metapelitos da Formação Serra de Santa Helena (solos residuais e saprolito). Entretanto, foi observada a presença de coberturas coluvionares na propriedade, condição que conforme os aspectos geológicos e morfológicos, além das observações de campo, foi capaz de gerar um mapa de susceptibilidade da área.



**Figura 14** –Detalhamento do mapa de potencialidade de ocorrência de cavidades tanto na ADA como AID. Fonte: Espeleológico - Processo 1086-24-LST-LIC.

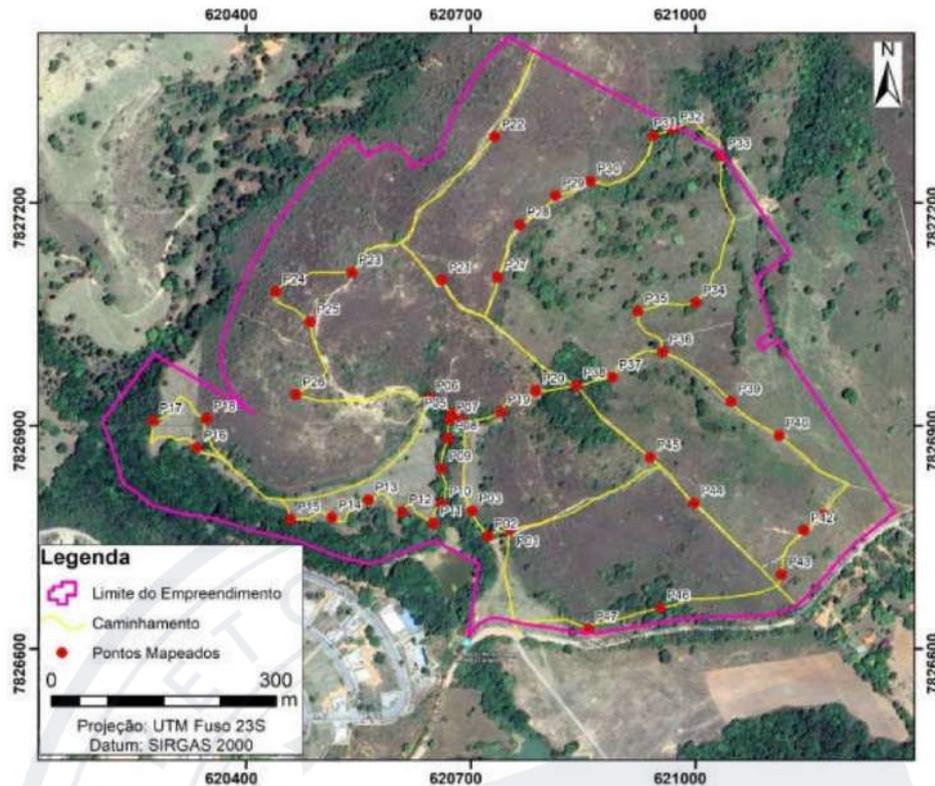
Diante do levantamento de dados realizados para a área do empreendimento, o documento conclui que essa região, em geral, é de baixa densidade de feições cársticas catalogadas e com características geológicas e morfológicas pouco propícias a existência dessas feições. O levantamento realizado na área não identificou nenhuma feição cárstica nos limites do empreendimento e no entorno imediato no raio de 250 metros.

Mediante as conclusões apresentadas junto ao referido documento, não há demanda de condicionantes vinculadas a questão espeleológica.

## 7. LAUDO GEOLÓGICO-GEOTÉCNICO

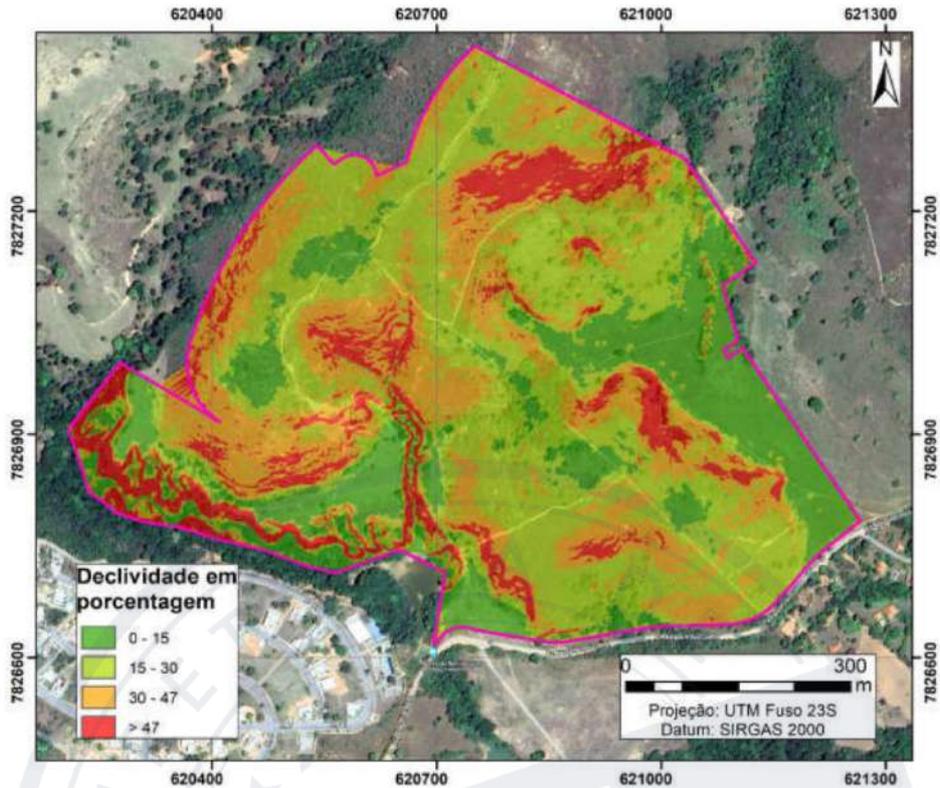
Em atendimento à documentação solicitada para análise do processo, foi apresentado Laudo Geológico visando o conhecimento e a caracterização da área de interesse, para obtenção de informações que assegurem a intervenção sem ameaçar as áreas em que há a necessidade de proteção especial, por serem consideradas frágeis ou por possuírem declividade acentuada.

Para atestar a estabilidade do terreno, o estudo contemplou 47 pontos de controle bem distribuídos na totalidade da área avaliada.



**Figura 15** - Mapa de pontos de controle distribuídos na área do empreendimento. Fonte: Geológico/Geotécnico - Processo 1086-24-LST-LIC.

Devido à presença de áreas com uma declividade mais acentuada, o que demanda cautela no processo de ocupação, razão da degradação do solo, foi elaborado um Modelo Digital de Declividade. Em relação à declividades, é possível observar ondulações na morfologia natural do terreno, que as variações abruptas (>47%) estão relacionadas a regiões de drenagens e encostas naturais e que as regiões com declividade entre 30-47% são feições naturais do terreno, sem evidências de instabilidades.



**Figura 16** - Modelo digital de Declividade (MDD). Fonte: Geológico/Geotécnico - Processo 1086-24-LST-LIC.

Foi elaborado um mapa de zoneamento da suscetibilidade à erosão dos solos da região do empreendimento, sobreposto ao projeto urbanístico. Foram definidas as áreas como alta, média ou baixa susceptibilidade, identificadas com as cores vermelha, amarela e verde, respectivamente (Figura 19). A conclusão do estudo afirma que se adotados sistemas de drenagem, retaludamento e aterro, rede de esgotamento sanitário, melhorias no escoamento superficial e o monitoramento dos processos erosivos, se ocorrerem, não há impedimento para a implantação do empreendimento.

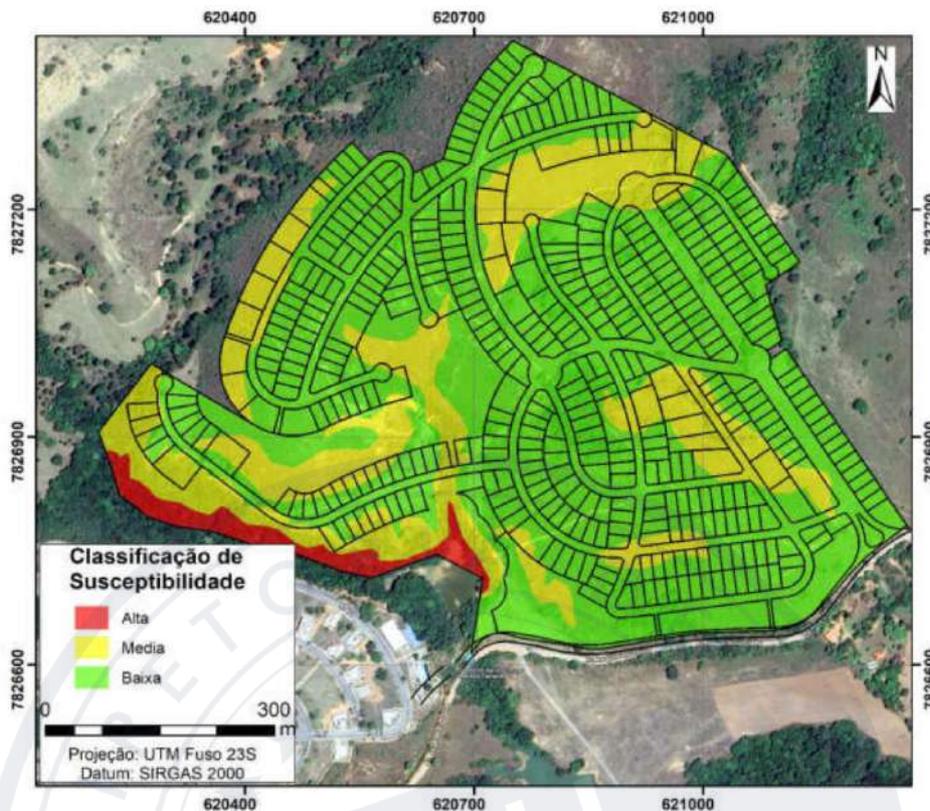


Figura 17 - Mapa de zoneamento de susceptibilidade sobreposto ao projeto urbanístico do empreendimento. Fonte: Geológico/Geotécnico - Processo 1086-24-LST-LIC.

Além do estudo geológico/geotécnico, foi solicitado nos autos estudo de declividades de lotes específicos. Foi apresentada Planta de Declividades Médias, comprovando que não existem lotes com declividades médias acima de 47%, estando o loteamento de acordo com o estabelecido na Lei Municipal nº 3284/2012.

Diante do exposto, assim como por avaliação dos projetos de Drenagem e estudos apresentados, entende-se que as intervenções propostas para o empreendimento, conforme destacado nos estudos, possuem viabilidade técnica para implantação. **Para tanto, deve constar entre as condicionantes do licenciamento a obrigação de apresentar o relatório de desenvolvimento das obras durante a implantação do empreendimento, assim como a responsabilidade de implantação de medidas temporárias para o período de obras, a fim de que sejam evitados processos erosivos e/ou carreamento de material para vias públicas ou ainda para áreas preservadas no perímetro.**

**Visando ainda atendimento a legislação e garantia de maior área de permeabilidade dos lotes com declividade superior à 30%, deve ser definido como condicionante do processo, a apresentação do registro em matrícula de que os lotes com área aprovada superior a 600 m<sup>2</sup>, não são passíveis de desmembramento.**

## 8. CRITÉRIOS LOCACIONAIS DE ÁREAS PRIORITÁRIAS PARA CONSERVAÇÃO

Conforme referência da base de dados estadual, o perímetro do empreendimento está localizado em área prioritária para conservação da biodiversidade de categoria "extrema" ou "especial", classificada como Cerrado (Cerradão e Cerrado Sensu Stricto), além de estar inserido no raio de 3km do entorno do Refúgio da Vida Silvestre Macaúbas.

Devido a necessidade de intervenção e supressão para a abertura de vias e implantação da infraestrutura do loteamento, foi requerido para análise do processo, o Estudo de Critérios Locacionais, afim de subsidiar propostas para definição/avaliação da viabilidade de mitigação, vinculadas ao impacto ambiental da implantação do empreendimento.

No que tange à diversidade de espécies e riqueza da flora requerida para intervenção, faz-se importante destacar que se trata de uma área de Cerrado (Cerradão e Cerrado sensu stricto). Devido a essa característica, o Projeto de Intervenção Ambiental demonstra a necessidade de supressão de **849 árvores**, condição justificada pela intervenção de **8.9161 ha.** de área para a implantação de vias, incluindo corte, aterro e redes de drenagem.

Ainda em observação a preservação de curso d'água e/ou qualidade hídrica, não há demanda para lançamento de efluente nos citados locais (há obrigação de interligação a rede de esgotamento pública). Questões relacionadas a geração de resíduos e presença de ruídos estão ligadas a movimentação de máquinas que irão operar na fase de implantação, havendo também demandas para mitigação desse impacto, listadas entre as condicionantes.

Mediante levantamento de dados secundários, foi apresentada a caracterização faunística da região, constando levantamento de informações relacionadas ao potencial de ocorrência de espécies da hepatofauna, mastofauna, ictiofauna e ornitofauna, sendo que, para esse último grupo foram listadas algumas aves catalogadas como CITES II porém, não há indicação da presença das mesmas no local. Dados do documento, informam que não foi verificada a presença de espécies faunísticas raras, endêmicas ou ameaçadas na ADA e na AID do loteamento Vila da Serra. Já no que se refere à espécies da flora, foram catalogadas quatro espécies imunes ao corte no estado de Minas Gerais (Lei Estadual nº 20.308/2012), sendo elas: *Caryocar brasiliense* Cambess. (Pequizeiro); *Handroanthus ochraceus* (Cham.) Mattos (Ipê-cascudo); *Handroanthus serratifolius* (Vahl) S.O. Grose (Ipê-amarelo); *Tabebuia aurea* (Silva Manso) Benth. & Hook. f ex S. Moore (Caraíba). Ainda foi catalogada uma espécie ameaçada de extinção (Portaria MMA nº 148/2022): *Cedrela fissilis* Vell. (Cedro).

Ainda segundo o estudo, a intervenção necessária para implantação do empreendimento afetará diretamente espécies da fauna presentes no local. Porém, a manutenção de áreas verde, assim como da APP de nascentes e curso d'água, podem ser elencadas como ações de mitigação. No estudo em questão também é indicada a obrigação de implantação do projeto de arborização urbana, com plantio de espécies nativas na divisa de cada lote (condição aplicada ao período de operação), assim como o cercamento das áreas verdes definidas pelo projeto urbanístico.

Com vista a minimizar o impacto sobre as espécies faunísticas, os únicos remanescentes vegetais serão mantidos como área verde e por outro lado serão instalados dispositivos físicos como poleiros para que as espécies do grupo da avifauna possam pousar para descanso e assim promover a dispersão de sementes na área. Como mencionado, há também a proposta de treinamentos realizados com os colaboradores através de palestras informando a

importância em atenção com as espécies faunísticas para que se evite acidentes com os animais. Para as áreas destinadas como área verde, já há relevante presença de vegetação, portanto, não há demanda para recomposição vegetal no local. Porém, conforme verificado nos dados apresentados nos autos, há demanda expressiva de supressão vegetal, diante disso, a forma da compensação deve observar o disposto no Laudo emitido pelo engenheiro agrônomo, deliberado, conforme legislação pertinente à forma da intervenção requerida. Destaca-se ainda a obrigação de cumprimento do PRADA, apresentado para o processo, condição que implica no plantio de 151 mudas.

Para todas as interferências iminentes ao contexto de implantação e operação do empreendimento, foram propostas medidas de compensação e mitigação de danos, entre as quais se destacam o projeto de arborização, já mencionado, a compensação ambiental por meio de recuperação de área degradada no interior da propriedade e doação de mudas ao horto municipal de Lagoa Santa. As demandas apresentadas pelo documento em questão devem ser utilizadas como base de informação para acompanhamento do período de implantação.

Foi proposto um cronograma de ações que viabilizem a execução das mesmas e definam o momento oportuno para a aplicação e sucesso de cada uma das medidas apresentadas, garantindo assim o bom desempenho das ações e menor dano ao ambiente natural alvo da intervenção.

PROPRIETÁRIO: ELOTEAMENTO VILA DA SERRA SPE LTDA		CRONOGRAMA DAS MEDIDAS MITIGADORAS											
		Empreendimento: LOTEAMENTO VILA DA SERRA SPE LTDA Localização: Situada no Região do Fazende das Acetilas no município de Lagoa Santa											
MEDIDAS MITIGADORAS	2024					2025					2026		
	mar/abr	mai/jun	jul/ago	set/out	nov/dez	jan/fev	mar/abr	mai/jun	jul/ago	set/out	nov/dec	jan/fev	
1.0	INSTALAÇÃO DE DISPOSITIVOS DE DRENAGEM PROVISÓRIOS SE NECESSÁRIO												
2.0	UMIDIFICAÇÃO DAS DAS VIAS												
3.0	IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE DRENAGEM PLUVIAL												
4.0	MANUTENÇÃO PERIÓDICA DAS MÁQUINAS												
5.0	CERCAMENTO E IDENTIFICAÇÃO DAS ÁREAS VERDES E DE LAZER												
6.0	IMPLANTAÇÃO DE FOSSA SÉPTICA OU BANHEIROS QUÍMICOS												
7.0	SEGREGAÇÃO DOS MATERIAIS RECICLÁVEIS E NÃO RECICLÁVEIS												
8.0	PLANO DE ARBORIZAÇÃO												
9.0	PROGRAMAS DE COMPENSAÇÃO AMBIENTAL												

Figura 18 – Cronograma de medidas mitigadoras. Fonte: Documentos apresentados pelo empreendedor - Processo 1086-24-LST-LIC.

## 9. UNIDADE DE CONSERVAÇÃO - RVS MACAÚBAS

O decreto nº 46.316, de 23/09/2013 cria o Refúgio de Vida Silvestre Estadual Macaúbas (RVSM), nos Municípios de Santa Luzia e Lagoa Santa, com o objetivo de garantir a conservação da flora e da fauna e dos recursos hídricos ali presentes. O Refúgio de Vida Silvestre Estadual Macaúbas possui área de 2.281,8646 ha e perímetro de 75.211,51 m.

A área abrange diversas nascentes e tributários, formando inúmeras microbacias de cabeceira, inseridas na bacia hidrográfica do Rio São Francisco.

Em observação ao Decreto Estadual 47.491/2020, foi formalizada comunicação ao órgão gestor responsável da UC, sob o número de protocolo 2100.01.0021996/2024-42.

## 10. CONCLUSÃO

Considerando que o empreendimento entregou toda a documentação solicitada;

Considerando que os estudos ambientais apresentaram as informações técnicas básicas a contento;

Considerando a legalidade e a viabilidade de implantação de empreendimentos de parcelamento do solo, para a área proposta;

Considerando que para as intervenções intrínsecas à implantação do empreendimento foram apresentadas propostas e viabilidade de ações para mitigação e compensação ambiental, em conformidade com a legislação pertinente;

Considerando a inexistência de feições cársticas na Área Diretamente Afetada (ADA) e Área de Influência Direta (AID);

Considerando a delimitação de áreas verdes no perímetro do empreendimento, garantindo condições favoráveis à presença e manutenção da fauna e da flora;

A equipe interdisciplinar da Prefeitura de Lagoa Santa recomenda o DEFERIMENTO da solicitação e a concessão da Licença Ambiental Simplificada (LAS), devendo ser observadas as condicionantes do Quadro 1.

Cabe esclarecer que a Diretoria de Meio Ambiente não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados para obtenção da licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

*Ressalta-se que a Licença Ambiental não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido.*

**Tabela 1 – Condicionantes da Licença Ambiental Simplificada**

ITEM	DESCRIÇÃO	PRAZO
1	Apresentar projeto final de aprovação da COPASA ou apresentar documento que comprove a regularidade do poço artesiano, junto ao IGAM.	Até seis meses após a emissão da LIO
2	Apresentar MTR de destinação final dos resíduos gerados pela fossa séptica, implantada no local, ou pelos banheiros químicos.	Semestralmente durante a fase de implantação
3	Apresentar comprovação da desativação da fossa instalada no canteiro de obras.	Até a entrega final do loteamento
4	Apresentar relação de veículos em operação no empreendimento e comprovantes de manutenção periódica realizada nos mesmos.	Semestralmente
5	Realizar aspersão das áreas de intervenção e apresentar relatório técnico comprovando os procedimentos de umidificação periódica das vias, bem como a regularidade da	Durante o período de obras.

	origem da água.	Relatórios semestrais.
6	Apresentar declaração da destinação adequada dos resíduos recicláveis, informando quantidade e regularidade da coleta. Procedimento deve ser realizado por empresa ou associação de regularizada.	Semestralmente após início das obras, até o fim da implantação
7	Delimitação de local específico e adequado para armazenamento exclusivo dos resíduos de obra, até que seja realizada destinação final dos mesmos. Apresentar relatório (locação e memorial fotográfico com as informações).	30 dias após recebimento da Licença de Início de Obras
8	Apresentar comprovação da destinação adequada dos resíduos de obra inertes, mediante a apresentação dos comprovantes de entrega em aterro licenciado e também da declaração de MTR – Sistema de Controle de Manifesto de Transporte de Resíduos, conforme estabelecido pela DN COPAM 232/2019.	Semestralmente após início das obras
9	Definição de item/anexo a ser incorporado no contrato de venda, informando aos compradores os procedimentos e a legislação definida pela Prefeitura Municipal a respeito da segmentação (tipos de resíduos) e formas adequadas de descarte dos rejeitos gerados em suas propriedades e demanda para a supressão de vegetação. Apresentar comprovação de incorporação da informação aos contratos firmados.	60 dias após recebimento da licença de início de obras - LIO
10	Realizar obras apenas no período diurno (até 18h) e evitar finais de semana.	Durante o período de obras
11	Realizar estabilização e revegetação de taludes implantados, imediatamente após a abertura de vias e obras de terraplanagem.	-
12	Implantar sistema de drenagem temporário, com estrutura adequada, descidas d'água com dispositivos de redução de velocidade direcionado para impedir o carreamento de sólidos para áreas de APP, cursos d'água e/ou vias de circulação. Esses dispositivos deverão ser instalados imediatamente ao momento de terraplanagem. O registro desse monitoramento deverá ser mensal, com apresentação de relatórios semestralmente.	Relatórios semestrais até a aprovação do projeto de drenagem.
13	Apresentar o relatório técnico comprovando a implantação do projeto de drenagem definitiva, contemplando dispositivos, como escadas dissipadoras, bueiros e alas de lançamento e caixa para retenção de sólidos em condições de infraestrutura adequada para permanência do equilíbrio das condições atualmente apresentadas pelo terreno.	Relatórios semestrais até a implantação do projeto de drenagem. Imediatamente após o início do período de terraplanagem.
14	Realizar o cercamento com manta de bidim do perímetro de	Até 90 dias à partir da

	contato entre a área de implantação do empreendimento e a APP presente no local, durante a implantação do empreendimento.	LIO.
15	Instalar caixa de retenção de sólidos, implantada antes da ala de lançamento, em todos os pontos de drenagem direcionados para a APP.	Imediatamente após o início do período de terraplanagem.
16	Apresentar para aprovação da Diretoria de Meio Ambiente Programa de Educação Ambiental, direcionado aos funcionários do empreendimento, quanto à prevenção de danos ambientais (fauna, flora, descarte de resíduos, carreamento de sólidos, etc.). Apresentar relatórios comprovando a execução do Programa, durante a fase de implantação do empreendimento.	Antes do início da implantação do empreendimento. Relatórios semestrais.
17	Apresentar e implantar o Plano de Afugentamento de Fauna para implantação do loteamento, apresentando composição da equipe responsável pelo acompanhamento da ação.	Imediatamente após o início das obras
18	Realizar compensação ambiental da supressão de vegetação, conforme estabelecido no Parecer e na Autorização, emitidos para o processo de Poda e Supressão 1606-24-LST-LIC, comprovando demandas indicadas para doação e plantio árvores (727 mudas para plantio e 741 mudas para doação).	Até 6 meses, após emissão da LIO
19	Implantar Plano de Arborização conforme projeto aprovado, mediante plantio de 576 mudas, com no mínimo 1,20 cm.	Até 12 meses após a conclusão da abertura de vias e conformatação de passeios
20	Implantar o projeto para compensação da supressão das árvores de preservação específica, conforme PRADA, avaliado pela Diretoria de Meio Ambiente, mediante o plantio de 151 mudas, com no mínimo 1,20 metros de altura.	6 meses pós a emissão da LIO
21	Apresentar relatório de acompanhamento do desenvolvimento vegetativo das mudas plantadas (Arborização Urbana e PRADA), em prazo de 5 anos, a contar da data do plantio.	Semestralmente após plantio
22	Realizar cercamento e identificação por meio de placas educativas as áreas verdes.	12 meses após a emissão da LIO
23	Implantar placas para sinalizar a área de APP do loteamento.	12 meses após a emissão da LIO
24	Implantar placas para sinalizar e advertir as pessoas sobre as áreas em recuperação, onde será implantado o PRADA.	Após o início do plantio do PRADA
25	Apresentar relatório técnico de comprovação da qualidade	Semestralmente após a

	ambiental das áreas verdes, áreas de APP e área de recomposição do loteamento.	emissão da LIO
<b>26</b>	Instalar placas educativas para preservação de fauna e flora, nas áreas verdes e área de APP do empreendimento.	12 meses após a emissão da LIO
<b>27</b>	Apresentar registro em matrícula com a informação de que os lotes, com área aprovada superior a 600 m <sup>2</sup> , não são passíveis de desmembramento.	Até 180 dias após a emissão do decreto
<b>28</b>	Apresentar relatório de acompanhamento das medidas mitigatórias apresentadas no cronograma do Estudo de Critérios Locacionais.	Anualmente após a emissão da LIO
<b>29</b>	Apresentar Cadastro no Sistema Nacional de Controle da Origem dos Produtos Florestais SINAFLOR.	Até 90 dias após a emissão de Licença
<b>30</b>	Informar à Diretoria de Meio Ambiente qualquer alteração do processo implantação e/ou expansão das propostas de intervenção avaliadas para o processo de licenciamento.	-





### **PARECER 316/2024 - VISTORIA DO DIA 16/04/2024**

Foi realizada vistoria pelo engenheiro agrônomo Francisco de Oliveira Assis, no Empreendimento Vila da Serra, uma das glebas da Fazenda das Aroeiras, ao lado do Condomínio Lagoa Santa Park Residence, atendendo requerimento da **EMPRESA LOTEAMENTO VILA DA SERRA SPE LTDA (Processo nº 1606-24-LST-LIC)**, no qual se requer a supressão de vegetação arbórea no sistema viário do empreendimento, envolvendo terraplanagem e drenagem.

A supressão e destoca se darão em 8,9161ha de uma área total de 49,8979ha. A intervenção se dará em três fitofisionomias distintas: cerrado “sensu stricto”, área de 4,8066ha, cerradão, área de 0,3163ha e área antropizada de 3,7932ha, além de uma intervenção em 0,0191ha em área de APP.

O Cerrado “Sensu stricto” se caracteriza pela presença de árvores baixas, inclinadas e tortuosas, além da presença de arbustos e subarbustos espalhados em meio ao estrato herbáceo.

O Cerradão é uma formação florestal do bioma cerrado, caracteriza-se pela presença preferencial de espécies que ocorrem no cerrado “sensu stricto” e também por espécies de florestas. Do ponto de vista fisionômico, é uma floresta, mas floristicamente se assemelha mais ao cerrado “sensu stricto”.

Área antropizada se caracteriza pela presença de indivíduos arbóreos dispersos em meio à pastagem exótica.

Foi realizado o Inventário Florestal Qualitativo (Censo Florestal 100%), elaborado pela Empresa Canastra Ambiental, separadamente em cada fitofisionomia.

- a) Cerrado “Sensu stricto”: foram contabilizados 480 indivíduos arbóreos, distribuídos entre 24 famílias, 35 gêneros e 41 espécies. A família Vochysiaceae é dominante, com predominância de pau terrinha (126 indivíduos, 26,58%), barbatimão e bate caixa, sendo ainda catalogados canela de velho, copororoca, capitão do campo, amendoim bravo, vinhático, murici rosa, pau terra grande, dentre outras, além de 23 árvores mortas.

Como espécies protegidas pela Lei Estadual 20.308/12, foram identificadas 1 ipê amarelo, 12 ipês cascudos e 1 pequizeiro.

Em relação à estrutura vertical, 26 têm altura até 3m, 298 têm altura entre 3,1 e 6m e 156 têm altura acima de 6m.

- b) Cerradão: foram contabilizados 238 indivíduos arbóreos, distribuídos em 22 famílias, 40 gêneros e 48 espécies.

As famílias mais representativas são a Fabaceae e a Myrtaceae, com predominância de amendoim bravo (12,61%), amarelinho (10,5%), goiaba brava, sendo ainda contabilizados pau pombo, breu, copaíba, sucupira preta, jacarandá paulista, guamirim,

vassoura de bruxa, marmelada de cachorro, gomeira, pau terra grande, dentre outras, além de 4 árvores mortas.

Como espécies protegidas pela Lei Estadual 20.308/12, foram identificados 1 ipê amarelo, 1 ipê caraíba e 2 ipês cascudos.

Em relação a estrutura vertical, 64 têm altura entre 3,1 e 6m e 174 têm altura acima de 6m.

- c) Área antropizada: foram contabilizados 131 indivíduos arbóreos, distribuídos entre 22 famílias, 31 gêneros e 42 espécies. As famílias Fabaceae, Combretaceae e Vochysiaceae são os dominantes, com destaque para amarelinho, sucupira preta e louro pardo, sendo também identificados aroeira do sertão, macaúba, capitão do campo, amendoim bravo, vinhático, pau terrinha, além de árvores mortas.

Como espécies protegidas pela Lei Estadual 20.308/12, foram identificadas 6 ipês amarelo.

Como espécies ameaçadas de extinção de acordo com a Portaria n° 148 de 07/06/2022, foi identificado 1 cedro.

Em relação a estrutura vertical, uma árvore tem altura até 3m, 29 têm altura entre 3,1m e 6m e 101 têm altura acima de 6 metros.

Somando as três fitofisionomias, serão suprimidas 849 árvores, destas 23 de porte pequeno, 368 de porte médio e 395 de porte alto, além de 23 ipês amarelos (ipê caraíba, ipê amarelo e ipê cascudo), 1 pequiheiro, 1 cedro e 38 árvores mortas.

Foi apresentado PRADA, tendo-se em vista a intervenção em APP, prevista na Resolução CONAMA n° 369 de 28/03/2006, seção i, Art. 5°, Lei Estadual 20.308/12 relacionada a supressão de pequiheiro e ipê amarelo e Anexo I da Portaria n° 148 de 07/06/2022, Decreto 47749/2019 e pela Resolução Conjunta SEMAP/IEF n° 3162, Art. 26 e 53.

No que se refere a intervenção em 191m<sup>2</sup> de APP, serão plantadas 21 mudas de árvores, 10 mudas de cedro relacionado às espécies ameaçadas de extinção, 5 pequiheiros, 70 ipês cascudo, 40 ipês amarelo e 5 ipês caraíba, ou seja, 120 mudas em cumprimento à Lei 20.308/12.

Portanto o PRADA contempla o plantio de 151 mudas de árvores, espaçamento 3m x 3m, numa área de 0,1361ha, conforme cronograma apresentado.

Foi também apresentado Plano de Arborização Urbana, no qual serão plantadas 576 mudas de árvores, sendo 63 ipês amarelos, 111 quaresmeiras, 35 pitangas, 60 carobão, 35 acerolas, 78 caraibas, 42 goiabeiras, 56 ipês brancos, 39 uvaías e 57 ipês cascudos),

Desta forma, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, através da Diretoria de Meio Ambiente – **recomenda o deferimento do pedido**, de acordo com a **Lei Ambiental N° 4.278/2018, Resolução CODEMA 05/2012, Lei Federal N° 7.803/1989, Lei**



**Estadual Nº 20.922/2013 e Lei Municipal 3.256/2012**, sendo que, as 849 supressões e destocas deverão ser executadas por pessoal habilitado.

<b>QUANTITATIVO</b>	<b>PORTE</b>
<b>23</b> Árvores Diversas	Pequeno (Entre 0m e 3m de altura)
<b>368</b> Árvores Diversas	Médio (Entre 3,1m e 6m de altura)
<b>395</b> Árvores Diversas	Alto (Maior que 6m de altura)
<b>01</b> Ipê caraíba	Médio (Entre 3,1m e 6m de altura)
<b>02</b> Ipês cascudo	Médio (Entre 3,1m e 6m de altura)
<b>12</b> Ipês cascudo	Alto (Maior que 6m de altura)
<b>08</b> Ipês amarelo	Alto (Maior que 6m de altura)
<b>01</b> Pequiizeiro	Alto (Maior que 6m de altura)
<b>04</b> Mortas	Pequeno (Entre 0m e 3m de altura)
<b>20</b> Mortas	Médio (Entre 3,1m e 6m de altura)
<b>14</b> Mortas	Alto (Maior que 6m de altura)
<b>01</b> Cedro	Alto (Maior que 6m de altura)

Em substituição à vegetação arbórea suprimida, considerando o PRADA, Plano de Arborização, árvores mortas, deverá ser cumprida à Resolução CODEMA 04/11, na qual deverão ser doadas ao Horto Municipal, num prazo de 90 dias, 741 mudas de árvores diversificadas dentre as listadas (uvaia, grumixama, araticum, caju, jaca, jambo amarelo, graviola, fruta do conde, lichia, acerola, resedá, magnólia, sibipiruna, pau ferro, pau mulato, pau Brasil, aroeira salsa, licuri, quaresmeira, neve da montanha, flamboyant mirim, sapucaia, jequitibá), entre 1,0m e 1,20m de altura, muda(s) em bom estado fitossanitário, devidamente etiquetadas e identificadas individualmente, a serem entregues na Rua Santos Dumont, bairro Várzea.

**É importante salientar que, no caso do aproveitamento socioeconômico do material oriundo da(s) poda(s) e/ou supressão(ões), com conseqüente transporte da madeira, esta fica condicionada ao seu empilhamento para posterior medição, a ser agendada na Diretoria de Meio Ambiente, a não ser que o rendimento lenhoso já tenha sido mensurado.**

Como a autorização não estará relacionada ao transporte da madeira, com fins comerciais ou industriais, nem de qualquer subproduto da mesma deverá ser contatada a Subsecretaria de Fiscalização, por meio do SERCAR de Sete Lagoas (Rua Zoroastro Passos, nº 30 – Centro – horário de atendimento de 13:00h às 17:00h, segunda à sexta) ou Belo horizonte (Rua Espírito Santo, nº 495 – 3º andar – Centro – horário de atendimento de 08:00 às 17:00h). No caso de utilização da madeira ou subproduto da mesma para uso doméstico ou trabalho artesanal o requerente fica isento de procurar o SERCAR, salvo quando se tratar de espécie ameaçada de extinção, conforme a Lei nº 20.922 de 16 de outubro de 2013.

No caso de espécies protegidas por legislação especial ou consideradas de uso nobre, a sua madeira não poderá ser convertida em lenha ou carvão.

Diretoria  
Meio Ambiente



PREFEITURA  
**LAGOA SANTA**

**Caso seja constatada a poda e/ou supressão de árvores em desacordo com esta autorização, serão aplicadas multas de acordo com o Art.43 da Lei Municipal 4.077/2017.**

## Relatório Fotográfico



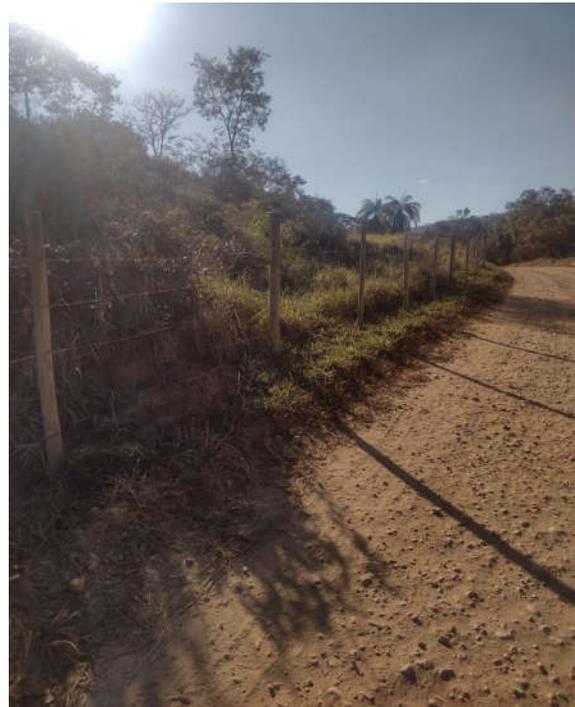
**Foto 01:** Área do empreendimento.



**Foto 02:** Área de APP.



**Foto 03:** Destaque para gomeira.



**Foto 04:** Estrada de terra em frente ao empreendimento.



**Foto 05:** Gomeira em destaque.



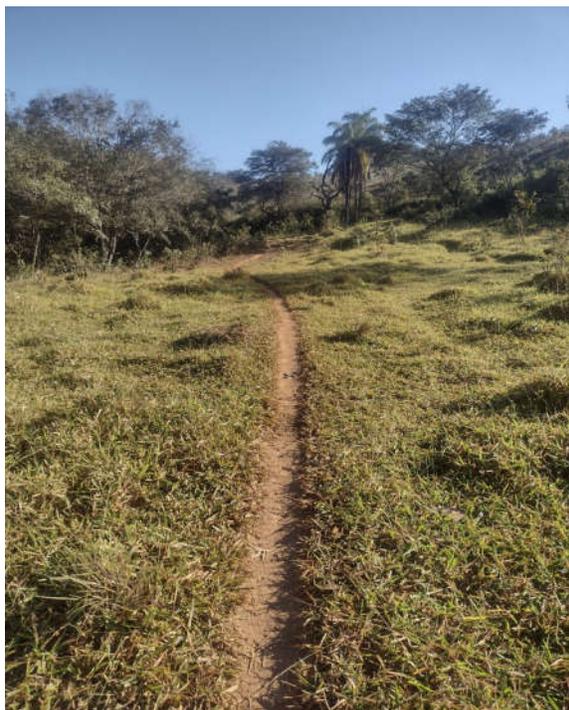
**Foto 06:** Área antropizada com cerradão nos fundos.



**Foto 07:** Destaque para copaíba e capitão do campo.



**Foto 08:** Capitão do campo nos fundos.



**Foto 09:** Área antropizada com macaúba nos fundos.



**Foto 10:** Frente do empreendimento.



**Foto 11:** Macaúba a frente da estrada.



**Foto 12:** Área antropizada com cerrado "senso stricto" nos fundos.



**Fotos 13 e 14:** Destaque para aroeiras do sertão e Gonçalves Alves.

# SDU

## SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO Diretoria de Meio Ambiente



### Licenciamento Ambiental Parecer Ambiental

3295-24-LST-LIC

Cód. verificador: dl7v5wqr

#### Informações do Requerente

Nome: CASTRO PARTICIPAÇÕES SPE LTDA	CPF/CNPJ: 51.907.881/0001-60
--	---------------------------------

#### Informações do Empreendimento

Nome do Empreendimento: CASTRO PARTICIPAÇÕES SPE LTDA		CPF/CNPJ: 51.907.881/0001-60
Rua: Avenida Abigail Pinto Coelho	Número: S/N	Bairro: Fazenda Retiro
CEP: 33400000	Município: Lagoa Santa	Estado: MG
Latitude: 19° 39' 36.61"	Longitude: 43° 51' 16.89"	
Bacia local: Sim - Córrego do Gambá	Unidade de conservação: Não -	

#### Informações da Atividade

Código: E-04-01-4	Atividade Objeto: Loteamento do solo urbano, exceto distritos industriais e similares	Classe: 2
----------------------	--	--------------

Lagoa Santa, 19 de setembro de 2024

#### Assinatura

Deferido por: Millena Boueri Janducci	Cargo: Engenheira Agrônoma	Matrícula
Deferido por: Izabela Oliveira	Cargo: Coordenadora de Meio Ambiente	Matrícula 286653

## 1. INTRODUÇÃO

O presente parecer visa subsidiar a análise do pedido de Licença Ambiental Simplificada (LAS), referente à instalação do empreendimento CASTRO PARTICIPAÇÕES SPE LTDA, inscrito conforme CNPJ 51.907.881/0001-60, a ser implantado na Avenida Abigail Pinto Coelho, S/N, Bairro Fazenda Retiro, Lagoa Santa – MG.

Na data de 28/05/2024, foi protocolado junto à Prefeitura Municipal de Lagoa Santa o requerimento de Licença Ambiental Simplificada, mediante Processo Administrativo nº 3295-24-LST-LIC para a atividade enquadrada, conforme Deliberação Normativa Copam nº 217 de 2017, como *Loteamento do solo urbano, exceto distritos industriais e similares* (código E-04-01-4), Classe 2, em virtude do seu porte P (pequeno) e seu potencial poluidor/degradador M (médio). Conforme FCE 421-24-LST-INF, foi declarada para a atividade alvo do presente licenciamento, uma área de 28,3765ha.

Após análise inicial da documentação constante do processo, foram solicitadas informações complementares através do sistema APROVA na data de 23 de agosto de 2024. Posterior ao pedido de complementação de informações, a empresa encaminhou respostas às pendências, subsidiando a formalização deste parecer ambiental.

O projeto de loteamento em nome da CASTRO PARTICIPAÇÕES SPE LTDA encontra-se inserido em zona urbana do município de Lagoa Santa-MG, conforme Revisão do Plano Diretor Municipal (Lei nº 4.129/2018) localizado sob as coordenadas 19° 39' 36.61"S e 43° 51' 16.89"O, em um terreno denominado "Fazenda do Retiro", com área de 28,3765ha, conforme Registro de Imóveis da Gleba 01, de número 58.126, Livro nº2, Folha 01, Ano 2023.

O acesso ao empreendimento se dá, no município de Lagoa Santa, partindo-se da Prefeitura Municipal, percorrendo-se aproximadamente 8,30Km. O trajeto a ser realizado está descrito a seguir:

1. Partindo-se da Prefeitura siga na direção sudoeste na Rua São João em direção à Rua José Salamão Filho, em seguida, vire à direita na R. José Salomão Filho;
2. Vire à direita na Av. Pref. João Daher em seguida na rotatória, continue em frente na Rua Estér P de Matos;
3. Rua Estér P de Matos faz uma curva suave à direita e se torna Rua Estér P de Matos;
4. Na rotatória, pegue a 1ª saída para a Av. Integração em seguida na rotatória, pegue a 4ª saída para a Av. Júlio Clóvis Lacerda;
5. Vire à esquerda na Rua Conde Dolabela em seguida curva suave à direita para permanecer na Rua Conde Dolabela;
6. Vire à esquerda em direção à Rua B em seguida na rotatória, pegue a 3ª saída;
7. Na rotatória, pegue a 3ª saída para a Rua B em seguida vire à direita na Rua A, assim chegando à área do loteamento.



De acordo com o IDE-SISEMA a área em estudo é classificada na modalidade EXTREMA de Prioridade para a Conservação da Biodiversidade, e está inserida na Zona de Amortecimento não formalizada da UC – Raio de 3 Km - da UC Refúgio de Vida Silvestre Estadual Macaúbas.

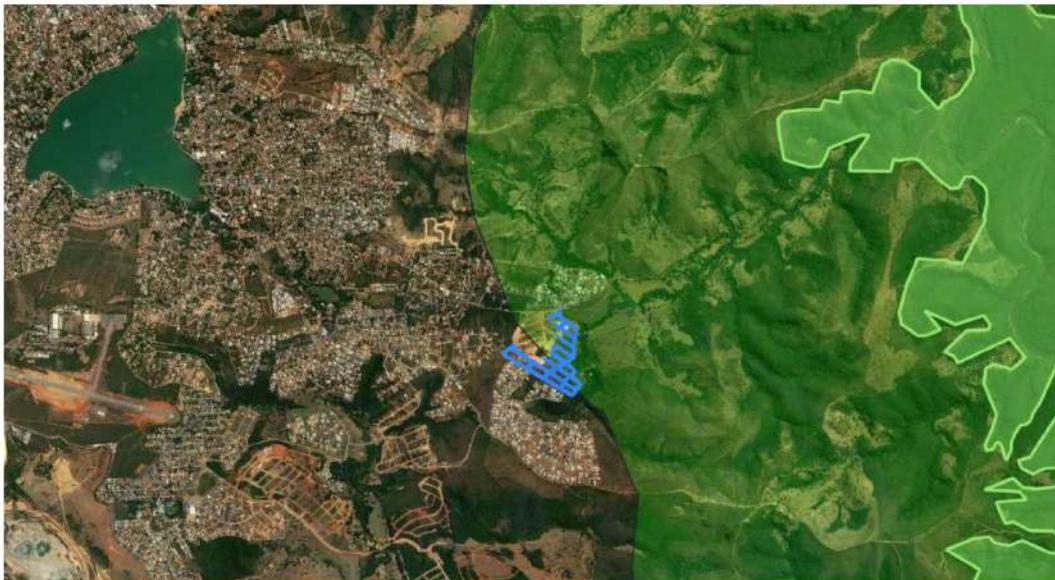


Figura 3 – Localização do empreendimento em relação à Unidade de Conservação Refúgio Estadual de Vida Silvestre Macaúbas, presente no município. Fonte: IDE Sisema (adaptado)

A Área Diretamente Afetada (ADA) pela intervenção proposta para abertura das vias (sistema viário), parte dos lotes, drenagem pluvial e terraplanagem do empreendimento denominado Loteamento Fazenda Retiro, localizado em área urbana no município de Lagoa Santa/MG, é de 9,3202 ha.

Segundo dados apresentados pelos estudos técnicos, a vegetação predominante na área em que o empreendimento será implantado, foi classificada como **Cerradão e Área Antropizada com Árvores Isoladas**. Ainda segundo os documentos apresentados para o processo, o relevo do terreno caracteriza-se como plano, com pouca propensão a processos erosivos.

De acordo com o IDE-SISEMA/Zoneamento Econômico do Estado de Minas Gerais (ZEE MG) SEMAD/UFLA, a área do empreendimento, motivo deste estudo apresenta, predominantemente, terrenos caracterizados por relevo plano ou suave ondulado e ondulado, como pode ser observado na Figura 4.



**Figura 4** - Imagens da área do empreendimento, demonstrando a variabilidade da topografia. Fonte: Canastra Ambiental, 2024.

Na fase de implantação do empreendimento, os efluentes serão dispostos em banheiros químicos ou fossa séptica e o abastecimento de água se dará por meio de caminhão-pipa. Já na fase de operação, o abastecimento de água e o tratamento de efluentes líquidos serão executados pela concessionária local, Companhia de Saneamento de Minas Gerais (COPASA), conforme **DTB n° 12227-0/2024**, anexa ao processo.

## **2. RELATÓRIO AMBIENTAL SIMPLIFICADO**

O Relatório Ambiental Simplificado (RAS), elaborado pelo Engenheiro Ambiental Gleisson Aparecido Pereira (CREA MG 151.084/D), informa dados relativos a dinâmica de implantação e operação do empreendimento. Importante destacar que o documento em questão considera a intervenção da área total, ou seja, área em implantação (28,3765 hectares).

Segundo o RAS, o empreendimento não se localiza em áreas cársticas (não há feições cársticas) ou em área do entorno de 250m de cavidade. Condição essa confirmada na base de dados do IDE-Sisema, bem como estudo espeleológico apenso aos autos. A área diretamente afetada pelo empreendimento se encontra fora dos limites da Unidade de Conservação APA Carste de Lagoa Santa, conforme representado na Figura a seguir.

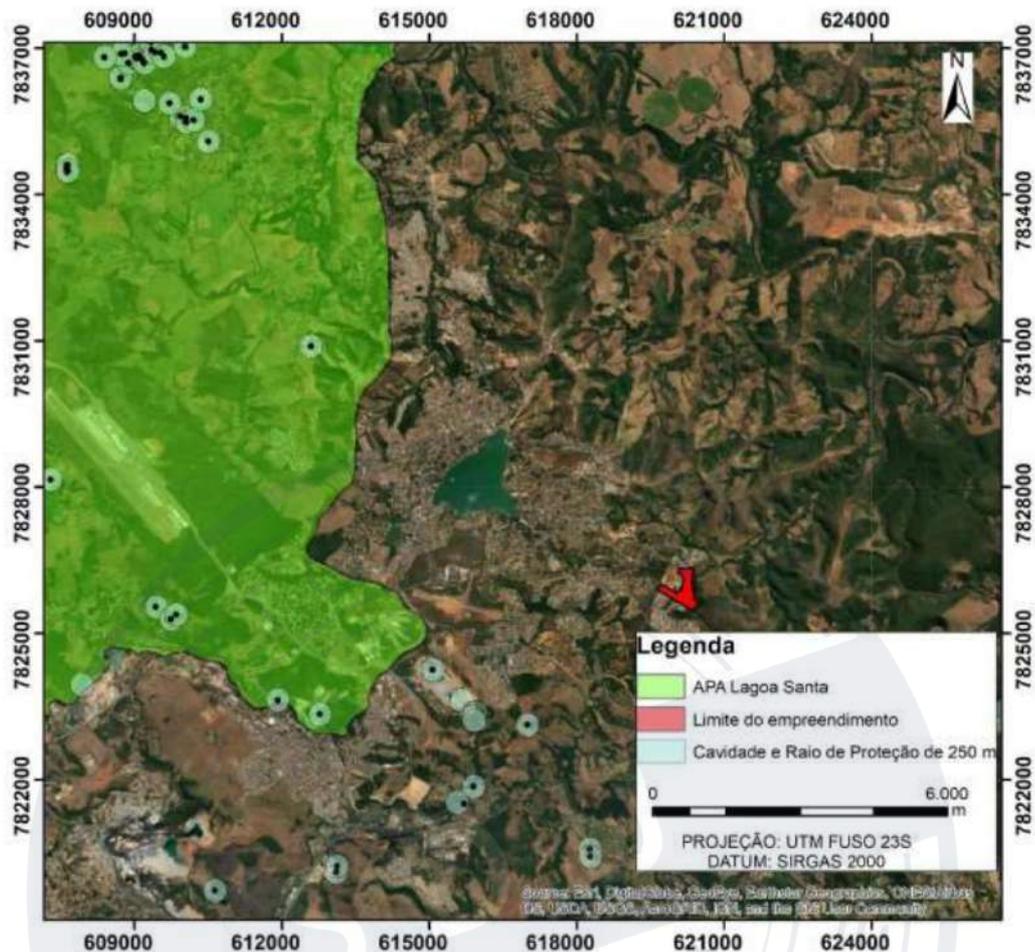


Figura 5 - Limite da APA Carste de Lagoa Santa e as cavidades cadastradas no CANIE, 2023. Destaque para a área do empreendimento que se encontra fora da UC e distante das cavidades identificadas. Fonte: CECAV.

## 2.1 Uso da água

O abastecimento de água, na área do empreendimento, será realizado pela concessionária local (COPASA), não sendo necessária intervenção em recurso hídrico superficial ou subterrâneo. Conforme informações prestadas, haverá um consumo médio de água de  $96,0 \text{ m}^3 \cdot \text{dia}^{-1}$  e  $3.780,00 \text{ m}^3 \cdot \text{mês}^{-1}$ , sendo declarada viabilidade de atendimento citada concessionária. Já para o período de implantação do empreendimento, a expectativa é de que sejam consumidos, em média,  $30 \text{ m}^3 \cdot \text{dia}^{-1}$ , fornecidos por meio de caminhão-pipa.

## 2.2 Efluentes líquidos

Durante a operação do loteamento, a geração de efluentes será, predominantemente, doméstico e estima-se um volume máximo de 116,74 m<sup>3</sup> dia. O efluente gerado será lançado na rede de captação da COPASA, conforme deliberado pela Diretriz Técnica Básica - DTB **12227-0/2024**, condicionado à ampliação da capacidade da EEE Estância da Lagoa e respectiva linha de recalque, bem como das redes coletoras para DN 250 até a interligação na rua Conde Dolabela esquina com rua Belo Horizonte. Considerando a existência de consulta de outros empreendimentos na região, poderá ser adotada solução conjunta.

Para a fase de implantação do loteamento, haverá geração diária de 0,01 m<sup>3</sup> de efluentes, sendo indicado que esse será encaminhado para banheiros químicos ou fossa séptica. Diante da demanda apresentada, **deve constar entre as condicionantes a comprovação periódica de destinação adequada dos efluentes coletados, por meio da apresentação do MTR, ao órgão licenciador.**

## 2.3 Emissões atmosféricas

Durante a implantação do empreendimento, haverá fontes difusas de emissão atmosférica, relativas ao funcionamento das máquinas e veículos no local, assim como por razão das obras de terraplanagem, compactação das vias abertas, implantação e operação do canteiro de obras. Tais ações proporcionarão o aumento no teor de partículas em suspensão na atmosfera. Para mitigar esse impacto, são propostas a umidificação diária das vias desprovidas de vegetação, com o intuito de reduzir a emissão de particulados. Quanto a emissão veicular, a medida mitigadora está voltada para as manutenções preventivas ou periódicas dos veículos sempre que necessário.

**Como medidas complementares, mencione-se a educação ambiental com os funcionários durante a implantação do empreendimento, bem como a lonagem dos caminhões.** Esses procedimentos, juntamente com os propostos no RAS, relativos à umidificação periódica das vias, e à manutenção dos veículos e maquinários, devem ser elencadas como condicionantes do licenciamento.

## 2.4 Subprodutos e outros resíduos sólidos

Tanto para a fase de implantação quanto de operação foram propostas medidas de recolhimento e destinação adequada dos resíduos gerados em decorrência da atividade.

Para a fase de implantação, está prevista a geração de resíduos passíveis de reciclagem, com estimativa mensal de 49Kg. Esses resíduos serão armazenados em recipientes de coleta seletiva e, posteriormente, destinados à Associação de Catadores de Materiais Recicláveis (ASCAMARE) e/ou outra empresa licenciada para essa finalidade. **Para tanto deve ser apresentada declaração emitida pelos responsáveis do recebimento dos resíduos recicláveis.**

Também serão gerados resíduos de construção civil, aproximadamente 5.000 kg, que serão acondicionados em recipientes para coleta de resíduos urbanos e, em seguida, dispostos em aterro de material inerte ou usado no próprio empreendimento. Deve ser apresentada a definição de local adequado para o armazenamento desses resíduos no canteiro de obras, de maneira a não acarretar danos ambientais, bem como a Declaração de Movimentação de Resíduos (MTR) e o comprovante de aterro licenciado, que devem constar como condicionante do licenciamento ambiental.

Após a completa ocupação do empreendimento, que ocorrerá de forma gradativa, a estimativa é de que haverá a geração de 26.784,0 kg/mês de resíduos sólidos urbanos no local, quando da ocupação total. A proposta é de que esse volume seja recolhido e destinado, adequadamente, por meio do sistema regular de coleta de lixo municipal, conforme prevê a legislação pertinente. **Para tanto, sugere-se a orientação aos futuros moradores dos procedimentos definidos para o descarte do material, orientando sobre a segregação dos resíduos** (sistema de coleta seletiva municipal, coleta de poda, lixos domésticos, bem como regularidade para o descarte dos resíduos da construção civil que deverá ser realizado por terceiros).

## **2.5 Ruídos e Vibrações**

A implantação de empreendimentos de parcelamento do solo tende a promover ruídos provenientes do tráfego de veículos e da utilização de equipamentos para a realização de retirada da vegetação e destoca, conformação do terreno para a abertura de vias, além da implantação da infraestrutura. Como medidas mitigadoras, destacam-se as manutenções preventivas e o desenvolvimento das atividades no horário comercial, evitando atividades após as 18 horas e aos finais de semanas. **A indicação de realização do monitoramento de ruídos deve constar como condicionante do licenciamento ambiental.**

## **2.6 Processos erosivos**

A retirada da vegetação para abertura das vias e realização das obras de infraestrutura são ações potenciais para a promoção de ravinamentos e erosão laminar. Para a minimização dos possíveis danos foi proposto sistema de monitoramento para contenção de possíveis processos erosivos.

Assim, serão construídos dispositivos de drenagem, conhecidos com bigodes, que direcionam o escoamento superficial para bacias de contenção, que também serão construídas. Esses dispositivos são usados como medida de conservação do solo, aplicados em estradas vicinais no meio rural, sendo, portanto, uma alternativa paliativa, porém, eficaz no controle de processos erosivos. Diante da proximidade com a área de APP, lindeira ao perímetro do empreendimento, indica-se como condicionante a instalação de contenção de Manta de Bidim, para isolamento do perímetro entre as duas áreas.

Tem-se ainda a implantação de dispositivos de drenagem pluvial que reduzirão ao máximo a formação de processos erosivos ou até mesmo eliminar qualquer tipo de formação destes eventos deletérios. Os dispositivos de drenagem pluvial a serem implantados são: galerias de concreto, bueiro (simples e duplo), poços de visita e caixas de passagem. Para estabilização dos taludes será feita a revegetação do mesmo com o lançamento de sementes ou a instalação de placas de grama. **Tais dispositivos devem constar como parte das condicionantes, observando que serão implantados de acordo com a necessidade local no período de obras.**

Ressalta-se, porém, que independente das propostas apresentadas para o projeto em questão, esse ainda será aprovado junto ao setor responsável, devendo ser satisfatório e eficiente após sua implantação. Há, ainda, a possibilidade, durante o período de obras, e sendo verificada a necessidade, de solicitação e obrigatoriedade de adequações do sistema por parte do empreendedor, principalmente ao que cabe à demanda de intervenção ambiental. Condição essa a ser assegurada conforme termo de compromisso firmado com o Município, quando da aprovação do empreendimento.

A demanda de infraestrutura proposta no projeto apresenta intervenções em áreas de Preservação Permanente (APP), e além disso, foi identificada a presença de ala de lançamento final, em terreno de terceiros. Para tanto, foi apresentada autorização dos proprietários dos imóveis, para a realização da intervenção necessária. **Da análise técnica, deve ser apresentado entre as condicionantes, monitoramento do citado ponto de lançamento em terreno vizinho, a fim de que seja avaliada a permanência da qualidade ambiental local, sem prejuízo do surgimento de processos erosivos.** A necessidade de melhorias e ou readequações do sistema implantado são passíveis de reavaliação por parte dessa diretoria, caso seja verificada alguma desconformidade ao projeto implantado.

Com relação aos cortes e aterros necessários para a implantação das obras, observa-se que o inventário florestal já abarca a demanda para cortes e/ou intervenções que estejam além dos limites projetados, para implantação das vias. Havendo necessidade de alteração e/ou readequação do projeto, cabe ao empreendedor solicitar nova autorização para os trechos definidos, de maneira a regularizar tais procedimentos. **Tal condição deve constar como orientação das condicionantes da autorização de intervenção expedida para o empreendimento.**

## 2.7 Fauna

De acordo com o estudo realizado na área em busca de vestígios da mastofauna, avifauna e herpetofauna e através de pesquisa junto aos moradores e obtenção de dados secundários, observou-se que a maioria dos animais encontrados é capaz de conviver com a antropização da área devido à grande quantidade de recursos alimentícios que se pode conseguir através das sementes dos capins plantados, bem como culturas anuais plantadas nas proximidades, além dos próprios remanescentes da vegetação nativa.

A Tabela 1 apresenta uma listagem de espécies faunísticas encontradas na região da área de intervenção. Na campanha de campo, foram encontrados vestígios de algumas espécies e outras informações foram conseguidas através de entrevistas com a comunidade da região e vizinhança.

Tabela 1 - Lista de espécies da fauna encontradas na área diretamente afetada pelo Loteamento Fazenda Retiro, no município de Lagoa Santa-MG.

<b>Mastofauna</b>		
<b>Nome Comum</b>	<b>Espécie</b>	<b>Ameaçada de Extinção</b>
Gambá	<i>Didelphis albiventris</i>	Não
Mico-estrela	<i>Callithrix penicillata</i>	Não
Paca	<i>Agouti paca</i>	Não
Tatu	<i>Euphractus sexcintus</i>	Não
<b>Avifauna</b>		
<b>Nome Comum</b>	<b>Espécie</b>	<b>Ameaçada de Extinção</b>
Anu-branco	<i>Guira</i>	Não
Anu-preto	<i>Crotophaga ani</i>	Não
Bem-te-vi	<i>Pitangus sulphuratus</i>	Não
Canário	<i>Sicalis flaveola</i>	Não
Carcará	<i>Caracara plancus</i>	Não
Gavião-carrapateiro	<i>Milvago chimachima</i>	Não
João-de-barro	<i>Furnarius rufus</i>	Não
João-graveto	<i>Phacellodomus rufifrons</i>	Não
Maritaca	<i>Pionus sp</i>	Não
Garibaldi	<i>Chrysomus ruficapillus</i>	Não
Papacapim	<i>Sporophila nigricollis</i>	Não
Maria-faceira	<i>Syrigma sibilatrix</i>	Não
Pica-pau	<i>Dryocopus lineatus</i>	Não
Garça-branca-grande	<i>Ardea alba</i>	Não
Pomba-trucal	<i>Patagioenas speciosa</i>	Não
Sabiá-laranjeira	<i>Turdus rufiventris</i>	Não
Sai-azul	<i>Dacnis cayana</i>	Não
Siriema	<i>Cariama cristata</i>	Não
Tesoura	<i>Gubernetes yetapa</i>	Não
Tiziu	<i>Volatinia jacarina</i>	Não
<b>Herpetofauna</b>		
<b>Nome Comum</b>	<b>Espécie</b>	<b>Ameaçada de Extinção</b>
Cascavel	<i>Crotalus durissus</i>	Não
Jararaca	<i>Bothrops jararaca</i>	Não
Lagarto teiú	<i>Tupinambis teguixius</i>	Não

Os três grupos que foram analisados na área de intervenção, apresentam animais que possuem grande plasticidade quanto à distribuição espacial, pois se adaptam a diversos tipos de formações vegetais e possuem capacidade de adaptação a ambientes antropizados.

Importante mencionar que os animais presentes na fauna do empreendimento, não estão listadas como espécies ameaçadas de extinção, de acordo com consulta feita no site do ICMBio e PORTARIA N° - 444, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2014.

Durante a fase de implantação do empreendimento, devem ser adotadas técnicas de afugentamento, associadas ao treinamento de funcionários, visando minimizar os impactos a fauna. Para minorar esse processo de afugentamento, após a implantação do empreendimento, destaca-se a importância da preservação da Área Verde do loteamento, criando um conglomerado de vegetação junto ao terreno, o que servirá de abrigo para as espécies da fauna presentes na área diretamente afetada.

### **3. INVENTÁRIO FLORESTAL**

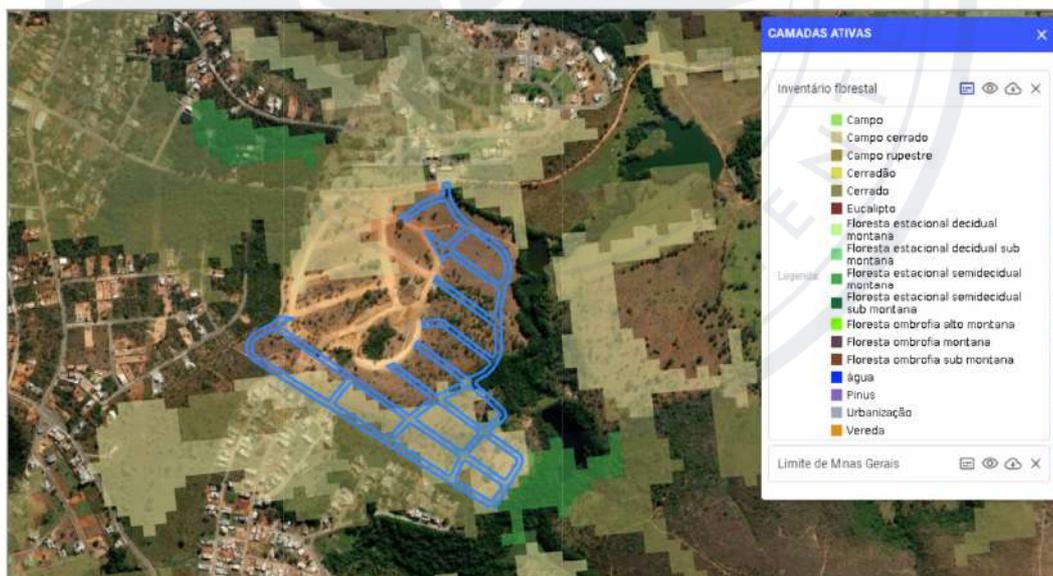
O Inventário Florestal, que tem como responsável técnico o Engenheiro Florestal Renan Eustáquio da Silva (CREA-MG 213.806/D), teve o propósito de determinar o estoque de madeira existente nos compartimentos de manejo para fins de planejamento da exploração. Para a obtenção dos dados quantitativos da área de 9,3202 ha, proposta para intervenção, foi realizado o Inventário Florestal 100% (Censo Florestal) ao longo do remanescente de Cerradão (1,0422 ha) e da Área Antropizada com Árvores Isoladas (8,2798 ha).

Este inventário é denominado de 100% em razão de que é realizado em toda a área de interesse e onde são abordadas todas as árvores adultas ocorrentes a partir de um DAP mínimo estabelecido (5,0 cm), mapeando-as e classificando-as. Assim sendo, todas as árvores, vivas e mortas em pé, com DAP (diâmetro à altura do peito) igual ou superior a 5,0 cm presentes na área de intervenção de Cerradão e de Árvores Isoladas foram mensuradas e identificados.



**Figura 6** – Quadro resumo das áreas onde ocorrerão as supressões de vegetação, Cerradão e árvores isoladas.

Diante dos levantamentos técnicos realizados no local, através dos dados qualitativos e quantitativos, foi apontada a fitofisionomia da área como Cerrado, sendo esse o enquadramento aplicado e avaliado para as demandas de intervenção.



**Figura 7** – Sobreposição da área proposta para o Loteamento Fazenda do Retiro, em relação ao Inventário Florestal disponível no IDE-Sisema que aponta a fitofisionomia da área como Cerradão. Fonte: IDE-Sisema - 08/2024.



**Figura 8** - Aspecto da vegetação de Cerradão presente na ADA da Fazenda Retiro.

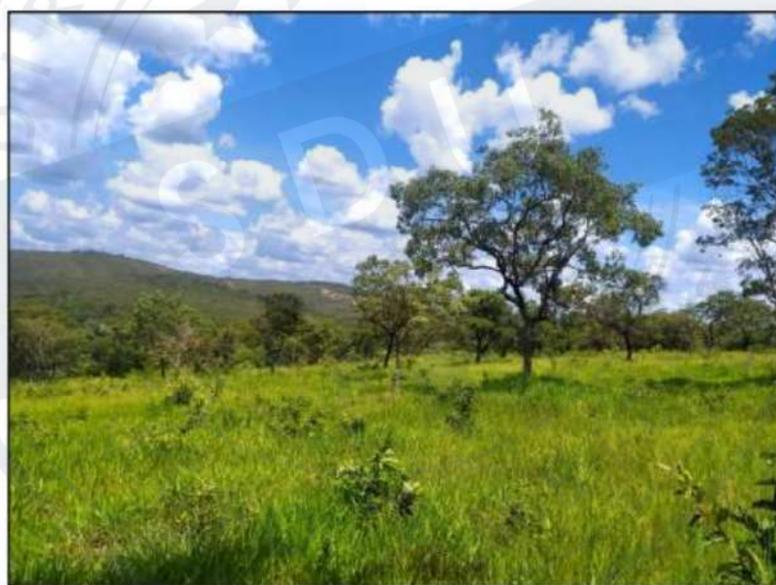


Figura 9 - Área antropizada com indivíduos isolados em meio a pastagem no interior da Fazenda Retiro.

Conforme dados do inventário florestal, na área passível de intervenção e composta por remanescente da fitofisionomia **Cerradão** foram encontradas **613 árvores**, distribuídas entre 26 famílias, 50 gêneros e 63 espécies, além de indivíduos mortos.

A listagem florística permite verificar que dentre as espécies catalogadas *Copaifera langsdorffii* Desf. (Fabaceae, Copaíba), *Protium heptaphyllum* (Aubl.) Marchand (Burseraceae, Breu) e *Tapirira guianensis* Aubl. (Anacardiaceae, Pau-pombo) se destacaram como as mais representativas na comunidade, com um quantitativo de, respectivamente, 161 (26,26 %), 122 (19,90 %) e 30 (4,89 %) indivíduos arbóreos catalogados, que juntas somam 51,05 % do total.

Em síntese, a distribuição das famílias mais representativas e indivíduos mortos, ocorrentes na área composta pelo remanescente de Cerradão, sujeita à intervenção ambiental no Loteamento Fazenda Retiro, pode ser visualizada na Figura 10.

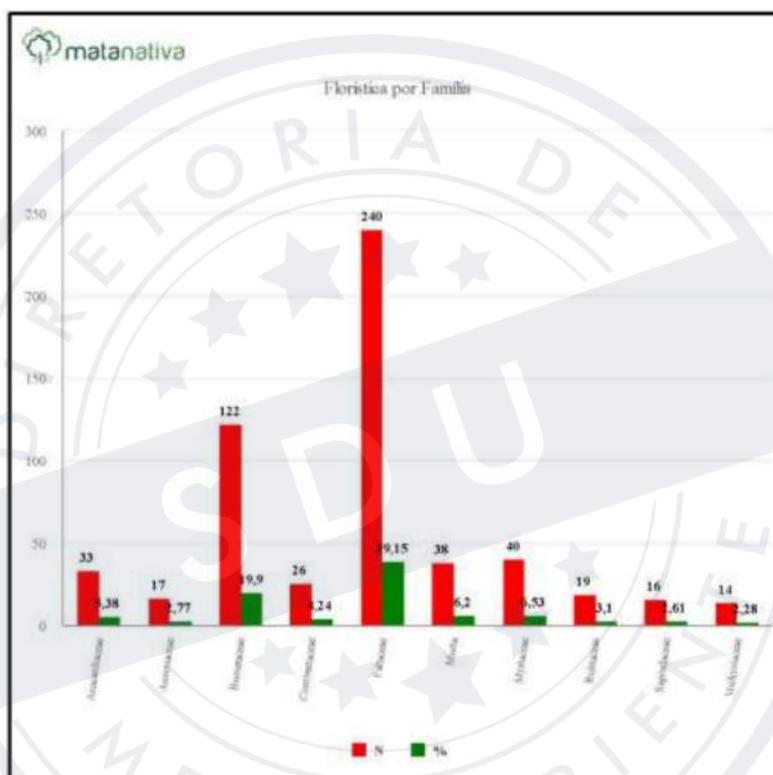


Figura 10 - Distribuição das famílias mais representativas e dos indivíduos mortos ocorrentes na área passível de intervenção, compreendida pelo remanescente nativo de Cerradão. Fonte: Mata Nativa, 2024.

Já no Inventário Florestal 100% realizado na área caracterizada pela presença de **Árvores Isoladas** dispersas em meio a pastagem, passível de intervenção, foram encontrados **458 indivíduos** arbóreos distribuídos entre 23 famílias, 43 gêneros e 56 espécies, além dos indivíduos mortos.

A listagem florística permite verificar que dentre as espécies catalogadas *Aspidosperma subincanum* Mart. (Apocynaceae, Peroba-branca), *Terminalia argentea* Mart. (Combretaceae, Capitão-do-campo) e *Bowdichia virgilioides* Kunth (Fabaceae,

Sucupira-preta) se destacaram como as mais representativas na comunidade, com um quantitativo de, respectivamente, 100 (21,83 %), 79 (17,25 %) e 41 (8,95 %) indivíduos arbóreos catalogados, que juntas somam 48,03 % do total.

No que tange às famílias botânicas, Fabaceae, Apocynaceae e Combretaceae, se destacaram pela maior densidade de indivíduos, com 106, 103 e 96 indivíduos, respectivamente. A Fabaceae, também, foi a mais representativa quanto a riqueza, sendo as árvores distribuídas em 17 espécies. A família Vochysiaceae, apesar de baixa densidade, apresentaram a segunda maior riqueza com 5 espécies identificadas.

Em síntese, a distribuição das famílias e indivíduos mortos ocorrentes na área sujeita à intervenção, caracterizada pela presença de Árvores Isoladas, podem ser visualizados na figura a seguir.

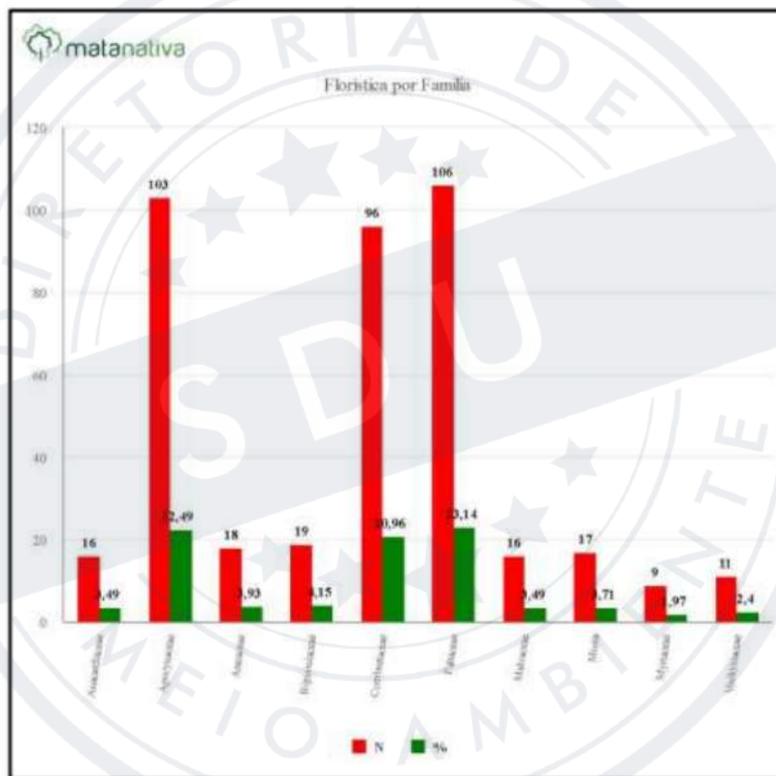


Figura 11 - Distribuição das famílias e indivíduos mortos ocorrentes na área passível de intervenção ambiental e caracterizada pela presença de Árvores Isoladas. Fonte: Mata Nativa, 2024.

Por fim, respaldado na "Lista Nacional Oficial de Espécies da Flora Ameaçadas de Extinção" definida no Anexo 1 da PORTARIA MMA Nº 148, DE 7 DE JUNHO DE 2022, as espécies amostradas no Inventário Florestal foram averiguadas quanto as classificações de risco de extinção. O que permitiu verificar que, das 56 espécies

identificadas na comunidade arbórea em estudo, as espécies *Cedrela fissilis* Vell. (Cedro) e *Dalbergia nigra* (Vell.) Allemão ex Benth. (Jacarandá-da-bahia) estão inseridas na lista de espécies ameaçadas de extinção, sendo classificadas como vulnerável (VU).

### 3.1 Rendimento lenhoso

Para a comunidade como um todo, respaldado nos Inventários Florestais 100% realizados dentro da área passível de intervenção para instalação de parte dos lotes e dos projetos do sistema viário, terraplanagem e drenagem do Loteamento na Fazenda Retiro, em Lagoa Santa, composta pelo remanescente de Cerradão e por Área Antropizada com Árvores Isoladas, se conclui que o total de material lenhoso a ser produzido será de 311,0988 m<sup>3</sup>, 466,6481 st, 155,5494 mdc e o **número total de indivíduos que poderá ser suprimido de 1.071, sendo que destas 55 são indivíduos secos (mortos)**. O resultado calculado para lenha foi de 93,3066 m<sup>3</sup> e de madeira de 218,7922 m<sup>3</sup>.

Na tabela abaixo constam as estimativas volumétricas dentro área passível de intervenção para instalação dos projetos do sistema viário, terraplanagem e drenagem do Loteamento na Fazenda Retiro, subdividida por fitofisionomia.

Tabela 2 - Estimativas volumétricas para a área passível de intervenção para instalação dos projetos do sistema viário, terraplanagem e drenagem do Loteamento na Fazenda Retiro. Onde: N = nº de indivíduos; Vol = volume em metros cúbicos (Vol m<sup>3</sup>), metro estéreo (Vol st) e metros de carvão (Vol mdc).

Uso do Solo	N	VOL m <sup>3</sup>	VOL st	VOL mdc	Lenha m <sup>3</sup>	Madeira m <sup>3</sup>
Cerradão	613	151,2032	226,8048	75,6016	44,6065	106,5967
Árvores Isoladas	458	159,8956	239,8433	79,9478	47,7001	112,1955
<b>Total</b>	<b>1.071</b>	<b>311,0988</b>	<b>466,6481</b>	<b>155,5494</b>	<b>93,3066</b>	<b>218,7922</b>

### 3.2 Espécies da Flora Imunes ao Corte

A análise florística dos 9,3202ha da Área Diretamente Afetada (ADA) pela intervenção proposta no Loteamento Fazenda Retiro, permitiu identificar a presença de três (3) espécies imunes ao corte no Estado de Minas Gerais, de acordo com a Lei Estadual nº 20.308/2012. Sendo elas: *Caryocar brasiliense* Cambess. (Pequiizeiro); *Handroanthus ochraceus* (Cham.) Mattos (Ipê-cascudo); *Handroanthus serratifolius* (Vahl) S.O. Grose (Ipê-amarelo).

É importante destacar que apenas as espécies *Handroanthus serratifolius* e *Handroanthus ochraceus* ocorrem nas duas tipologias de uso do solo. Já o *Caryocar brasiliense* ocorre apenas na Área Antropizada com Árvores Isoladas. Assim sendo, o descritivo do quantitativo de indivíduos catalogados é apresentado na Tabela 3.

Tabela 3 - Quantitativo de indivíduos imunes ao corte no Estado de Minas Gerais, de acordo com a Lei Estadual nº 20.308/2012 estimado para a área total passível de intervenção. Onde: N = estimativa do número total de indivíduos.

NOME CIENTÍFICO	NOME POPULAR	Ocorrência	N
<i>Caryocar brasiliense</i>	Pequizeiro	Área Antropizada	8
<i>Handroanthus ochraceus</i>	Ipê-cascudo	Área Antropizada	11
<i>Handroanthus ochraceus</i>	Ipê-cascudo	Cerradão	2
<i>Handroanthus serratifolius</i>	Ipê-amarelo	Área Antropizada	6
<i>Handroanthus serratifolius</i>	Ipê-amarelo	Cerradão	4
<b>Total</b>			<b>31</b>

### 3.3 Espécies da Flora Ameaçadas de Extinção

A análise florística da área passível de intervenção ambiental (9,3202ha) permitiu detectar a ocorrência de indivíduos arbóreos pertencentes às espécies *Cedrela fissilis* Vell. (Cedro) e *Dalbergia nigra* (Vell.) Allemão ex Benth. (Jacarandá-da-bahia), que constam na lista vermelha de espécies globalmente ameaçadas (IUCN, 2021) atualizada pelo Centro Nacional de Conservação da Flora – CNCFlora. Sendo classificadas como vulneráveis (VU), conforme Anexo 1 da PORTARIA MMA Nº 148, DE 7 DE JUNHO DE 2022.

É importante ressaltar que o indivíduo pertencente a espécie *Cedrela fissilis* ocorre, apenas, na Área Antropizada com Árvores Isoladas. Conforme detalhado na tabela a seguir.

Tabela 4 - Quantitativo de indivíduos ameaçados de extinção de acordo com a Anexo 1 da PORTARIA MMA Nº 148, DE 7 DE JUNHO DE 2022, catalogados na área passível de intervenção. Onde: N = número total de indivíduos, VU = Vulnerável.

NOME CIENTÍFICO	NOME POPULAR	CATEGORIA	Ocorrência	N
<i>Dalbergia nigra</i>	Jacarandá-da-bahia	VU	Cerradão	10
<i>Dalbergia nigra</i>	Jacarandá-da-bahia	VU	Área Antropizada	5
<i>Cedrela fissilis</i>	Cedro	VU	Área Antropizada	3
<b>Total</b>				<b>18</b>

### 3.1 Plano de Recuperação de Área Degradada e Alterada

Sendo inevitáveis os impactos ambientais gerados pela implantação do Loteamento Fazenda do Retiro, propõem-se a compensação ambiental por supressão em Área de Preservação Permanente (APP) e de indivíduos arbóreos listados como Imunes e Ameaçados.

De acordo com o Projeto de Intervenção Ambiental – PIA para a área do empreendimento, para a implantação do Loteamento Fazenda do Retiro, da área total proposta para intervenção **Área de Preservação Permanente – APP** de 0,0018 ha.,

que corresponde em sua totalidade a instalação da infraestrutura drenagem e se caracteriza pela tipologia de uso do solo Árvores Isoladas.

Dessa forma, atendendo o Decreto Estadual nº 47.749/2019, inciso I do art. 75, foi proposta uma área para compensação, na mesma proporção, e na mesma sub-bacia. Tendo a área da intervenção, que é de 0,0018 hectares ou 18m<sup>2</sup>, serão plantas **3 mudas de árvores**, calculadas em função da área ocupada por cada indivíduo (espaçamento = 3 m x 2 m = 6m<sup>2</sup>).

No tocante a supressão de indivíduos imunes ao corte na área de intervenção de acordo com a Lei Estadual N.º 9.743, de 15 de dezembro de 1988 e Lei Estadual nº 20.308, de 27 de julho de 2012, haverá a compensação pela supressão de indivíduos de Ipê-amarelo, Ipê-cascudo e Pequizeiro através do plantio de 5 mudas para cada exemplar suprimido. Considerando que será necessário o espaçamento de 3x2m, totalizando 6m<sup>2</sup> por planta, deverá ser utilizada uma área total de 930m<sup>2</sup>, ou 0,0930ha para o plantio compensatório. Sendo assim, a proposta tem um total de 155 mudas de indivíduos imunes de corte em uma área de 930m<sup>2</sup> conforme apresentado na Tabela 5.

Tabela 5 - Compensação dos Indivíduos Arbóreos Protegidos por Lei ou imunes de corte encontrados na área de intervenção.

ESPÉCIE A SER SUPRIMIDA	NÚMERO DE INDIVÍDUOS	PROPORÇÃO A SER ADOTADA	NÚMERO DE MUDAS A SEREM PLANTADAS	ÁREA OCUPADA (m <sup>2</sup> ) 6 m <sup>2</sup> /planta	BASE LEGAL
<i>Handroanthus serratifolius</i>	10	5:1	50	300	Lei Estadual nº 20.308/2012
<i>Handroanthus ochraceus</i>	13	5:1	65	390	Lei Estadual nº 20.308/2012
<i>Caryocar brasiliense</i>	8	5:1	40	240	Lei Estadual nº 20.308/2012
<b>TOTAL</b>	<b>31</b>	-	<b>155</b>	<b>930</b>	-

Em consonância aos critérios de compensação necessários à licitude da supressão das espécies *Cedrela fissilis* Vell. (Cedro) e *Dalbergia nigra* (Vell.) Allemão ex Benth. (Jacarandá-da-bahia), classificados como ameaçados de extinção, que se respaldam no Decreto nº 47.749/2019 e pela Resolução Conjunta SEMAD/IEF Nº 3.102/2021, serão plantadas 10 mudas para cada exemplar de Cedro e 10 mudas para cada exemplar de Jacarandá-da-bahia suprimido.

Conforme pode ser observado Tabela 6, será necessária uma área total de 1.080m<sup>2</sup>, ou 0,1080ha para o plantio compensatório, ressaltando que o espaçamento utilizado será 3x2m, totalizando 6m<sup>2</sup> por planta. Sendo assim, a proposta terá um total de 180 mudas plantadas de indivíduos ameaçados de extinção para a compensação de indivíduos ameaçados de extinção.

Tabela 6 - Compensação dos indivíduos ameaçados de extinção de acordo com a Portaria nº 148/2022 do Ministério do Meio Ambiente (MMA), encontrados na área passível de intervenção.

ESPÉCIE A SER SUPRIMIDA	NÚMERO DE INDIVÍDUOS	PROPORÇÃO A SER ADOPTADA	NÚMERO DE MUDAS A SEREM PLANTADAS	ÁREA OCUPADA (m <sup>2</sup> ) 6 m <sup>2</sup> /planta	BASE LEGAL
<i>Cedrela fissilis</i>	3	10:1	30	180	Portaria nº 148/2022 do MMA
<i>Dalbergia nigra</i>	15	10:1	150	900	Portaria nº 148/2022 do MMA
<b>TOTAL</b>	<b>18</b>	-	<b>180</b>	<b>1.080</b>	-

Levando em consideração as compensações por supressão em APP, de espécies imunes de corte e ameaçadas de extinção, a tabela abaixo mostra que será necessária uma área total de 2.028m<sup>2</sup>, ou 0,2028ha para o plantio compensatório.

Tabela 7 - Compensação TOTAL dos indivíduos em área de APP, imunes de corte e dos ameaçados de extinção.

ESPÉCIE A SER SUPRIMIDA	NÚMERO DE MUDAS A SEREM PLANTADAS	ÁREA OCUPADA (m <sup>2</sup> ) 6 m <sup>2</sup> /planta
<i>Handroanthus serratifolius</i>	50	300
<i>Handroanthus ochraceus</i>	65	390
<i>Caryocar brasiliense</i>	40	240
<i>Cedrela fissilis</i>	30	180
<i>Dalbergia nigra</i>	150	900
APP	3	18
<b>TOTAL</b>	<b>338</b>	<b>2.028</b>

Desta forma, foi selecionada uma área correspondente ao plantio das espécies compensatórias referente a Área de Preservação Permanente – APP, as espécies imunes de corte e ameaçadas de extinção, onde o ambiente é constituído por áreas antropizadas com a presença de pastagem exótica de braquiária e adjacente de remanescentes nativos, sendo que, toda área de 0,2028ha (0,0018ha para compensação de APP, 0,0930ha para compensação de espécies imunes de corte de acordo a Lei Estadual nº 20.308/2012 e 0,1080 ha para a compensação de espécies ameaçadas de extinção de acordo com a Portaria nº 148/2022 do MMA), está dentro da Área Verde do Empreendimento Loteamento Fazenda do Retiro, conforme pode ser visto na imagem de satélite (Figura 12).

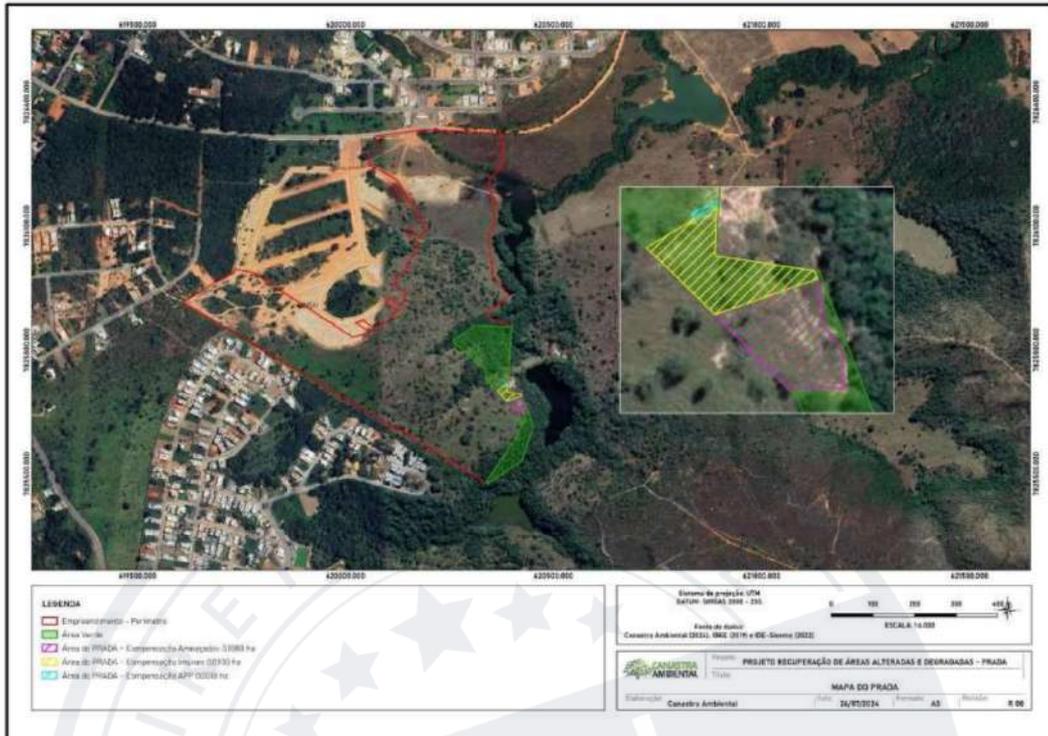


Figura 12 - Imagem de satélite, com o Perímetro do Loteamento Fazenda do Retiro em Vermelho, a Área Verde em Verde e as áreas destinadas às compensações em rosa, amarelo e azul. Fonte: Google Earth, Modificado por Canastra Ambiental, 2024.

Como serão suprimidas 1016 árvores (exceção às secas (55 indivíduos), plantio de arborização contemplando 439 mudas e PRADA com o plantio de 338 mudas), também deverá ser cumprida a Resolução CODEMA 04/11, na qual deverão ser doadas ao Horto Municipal, num prazo de 90 dias, 4.075 mudas de árvores nativas, frutíferas e exóticas, dentre as listadas (quaresmeira, manacá da serra, calistemo, chorão, neve da montanha, acácia imperial, pau-ferro, pau-brasil, lichia, manga Palmer, Tommy, Rosa, ubá, caqui, jambo amarelo, uvaia, grumixama, ipê amarelo, ipê roxo, ipê branco), entre 1,0m e 1,20m de altura, muda(s) em bom estado fitossanitário, devidamente etiquetadas e identificadas individualmente, a serem entregues na Rua Santos Dumont, bairro Várzea.

#### 4. PLANO DE ARBORIZAÇÃO URBANA

O loteamento Fazenda do Retiro contará com arborização composta principalmente por espécies arbóreas nativas, dos biomas Cerrado e Mata Atlântica e espécies frutíferas, recomendadas e/ou utilizadas para arborização em áreas urbanas. A utilização de espécies nativas é indicada por proteger e valorizar a flora e fauna local.

A Tabela 8 apresenta a proposta de arborização viária do loteamento com espécies arbóreas nativas dos biomas Cerrado e Mata Atlântica e espécies frutíferas, recomendadas e/ou utilizadas para arborização em áreas urbanas.

Foram considerados 339 indivíduos arbóreos distribuídas entre 12 espécies. Considerando uma perda de 10% das mudas com transporte e armazenamento, serão necessárias 439 mudas.

Tabela 8 - Lista da flora arbórea como proposta inicial para o Plano de arborização.

Família	Nome científico	Nome popular	Quantidade
Bignoniaceae	<i>Handroanthus serratifolius</i>	Ipê-amarelo	100
Melastomataceae	<i>Tibouchina granulosa</i>	Quaresmeira	75
Myrtaceae	<i>Eugenia uniflora</i>	Pitanga	14
Malpighiaceae	<i>Malpighia emarginata</i>	Acerola	15
Myrtaceae	<i>Psidium guajava</i>	Goiabeira	27
Bignoniaceae	<i>Tabebuia roseoalba</i>	Ipê-branco	17
Fabaceae	<i>Caesalpinia peltophoroides</i>	Sibipuruna	37
Bignoniaceae	<i>Handroanthus impetiginosus</i>	Ipê-roxo	41
Bignoniaceae	<i>Jacaranda micranta</i> Cham.	Jacarandá-mimoso	21
Malvaceae	<i>Guazuma ulmifolia</i> Lam	Mutamba	23
Fabaceae	<i>Senna macranthera</i> DC. Ex Collad.	Pau-cigarra	18
Fabaceae	<i>Peltophorum Dubium</i>	Faveiro	11
<b>TOTAL</b>	<b>439 Indivíduos</b>		

As mudas destinadas ao plantio deverão ter altura mínima de 1,20m, apresentar bom estado fitossanitário, boa formação, sem troncos recurvados, com fuste único e sem ramificações baixas.

O período para o plantio deve coincidir com o início da época chuvosa (novembro a março). Dessa forma, as mudas possuem mais chances de sobreviverem e evita-se gastos com irrigação e reposição de mudas mortas. Caso o plantio avance para períodos secos do ano em razão do cronograma de implantação das obras civis, a irrigação será indispensável. Havendo perdas de mudas, será efetuado o replantio de todas as mudas que morrerem ou que apresentarem problemas incontornáveis de crescimento e desenvolvimento.

Como a intervenção para a implantação do loteamento, incluindo as questões relacionadas a demanda de corte e aterro, define a necessidade de supressão de 1.071 árvores, assim o quantitativo de plantio proposto para o Plano de Arborização, com 399 (trezentos e noventa e nove), não contempla a compensação da supressão, porém foi proposto o plantio em compensação às árvores de preservação e também doação de mudas ao horto, como já descrito em tópico anterior.

No documento, enfatiza-se a responsabilidade do empreendedor, pertinente ao plantio e sobrevivência das mudas, pelo período de 12 meses após o início do plantio, **para tanto essas devem ser plantadas ainda no período de obras, para garantia da efetivação da proposta.**

## 5. PATRIMÔNIO ESPELEOLÓGICO

O Relatório de Prospecção Espeleológica foi elaborado pelo geólogo Gustavo Gouveia (CREA-MG 176.266/D) para investigar a presença de cavidades, dolinas e feições cársticas na Área Diretamente Afetada (ADA) e na Área de Influência Direta (AID) do Loteamento Retiro das Águas II. A Área Diretamente Afetada (ADA) corresponde a aproximadamente 29 hectares.

O relatório afirma que a propriedade está inserida em uma região de grande ocorrência de cavidades, e tem um potencial alto para esse tipo de feição. A Figura 13 apresenta o mapa temático das áreas de influência do empreendimento em tela, no tocante a sua área de alto potencial de ocorrência de cavidades.

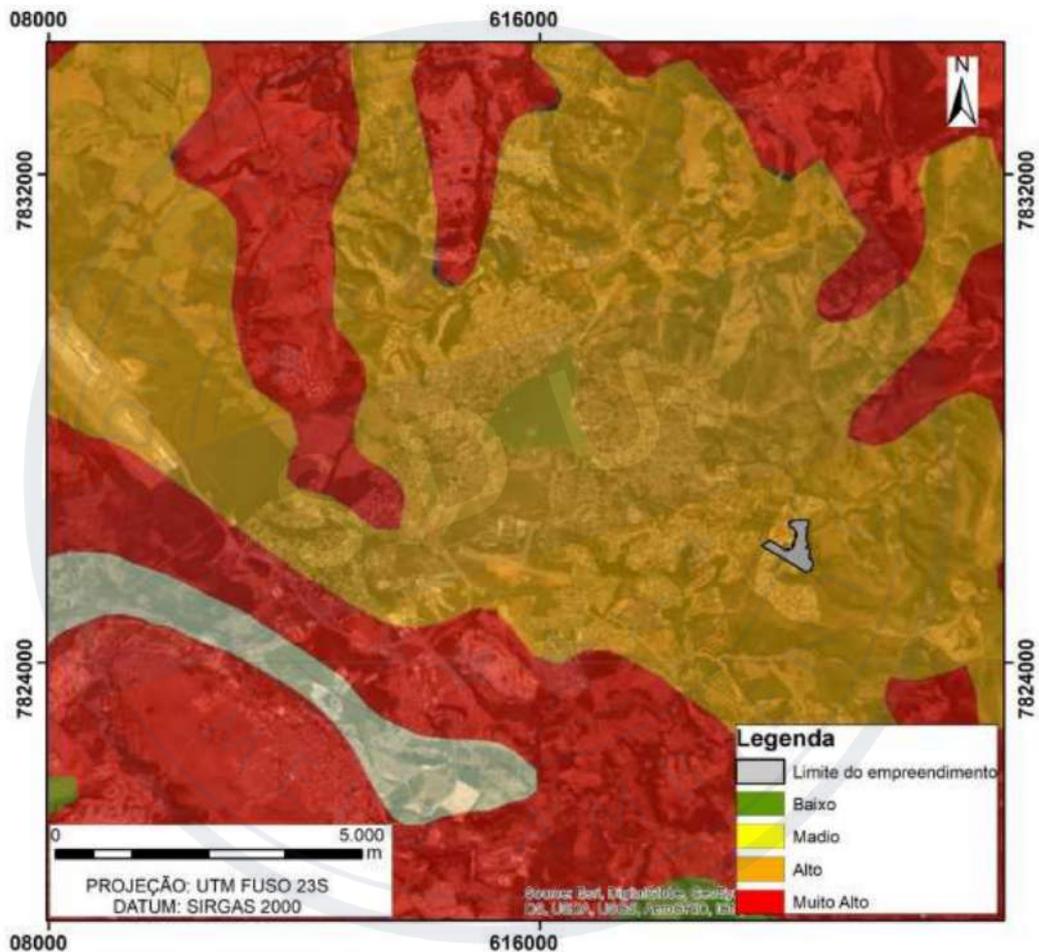


Figura 13 - Área do empreendimento Loteamento "Retiro das Águas II" inserida em mancha de potencialidade alta para existência de cavidades. Fonte: IDE SISEMA, Adaptado.

A metodologia de trabalho foi definida em três etapas distintas (Pré-campo, Campo e Pós-campo), que forneceram a base e as diretrizes para realização do trabalho de campo e confecção do relatório sobre o empreendimento.

- Pré-campo – Para início das atividades foi realizada uma pesquisa no site do ICMBIO (<http://www.icmbio.gov.br/cecav/downloads/mapas.html>), na base de dados do CECAV, que forneceu o cadastro das cavidades descritas no Estado de Minas Gerais.
- Campo – Foi realizado caminhamento abrangendo toda a área do empreendimento. Os 70 pontos previamente selecionados na imagem de satélite foram visitados preferencialmente. Em cada estação de campo foram descritas as características geológicas e geomorfológicas, além da verificação da existência de feições cársticas.
- Pós-campo – Após os trabalhos de campo, os dados foram tratados e analisados, permitindo a confecção de um esboço geológico local que subsidia o laudo técnico.

A Base de Dados do CECAV ([www.icmbio.gov.br/cecav/downloads/mapa](http://www.icmbio.gov.br/cecav/downloads/mapa)) foi consultada previamente, assim como um breve estudo da geologia local, para direcionar a avaliação espeleológica para as áreas com mais probabilidades de ocorrência de feições cársticas. O caminhamento foi direcionado para estas áreas com maior probabilidade, sendo percorrido as regiões de relevos íngremes, com vegetação de grande porte, ao longo das principais linhas de drenagens.

Em geral a área se apresentou bastante estável e foi classificada com ocorrência improvável de cavidades, porém foram porções ao longo de linhas de drenagens que foram classificadas como de potencial moderado, devido a feições erosivas no solo, vegetação bem desenvolvida e cobertura coluvionar.

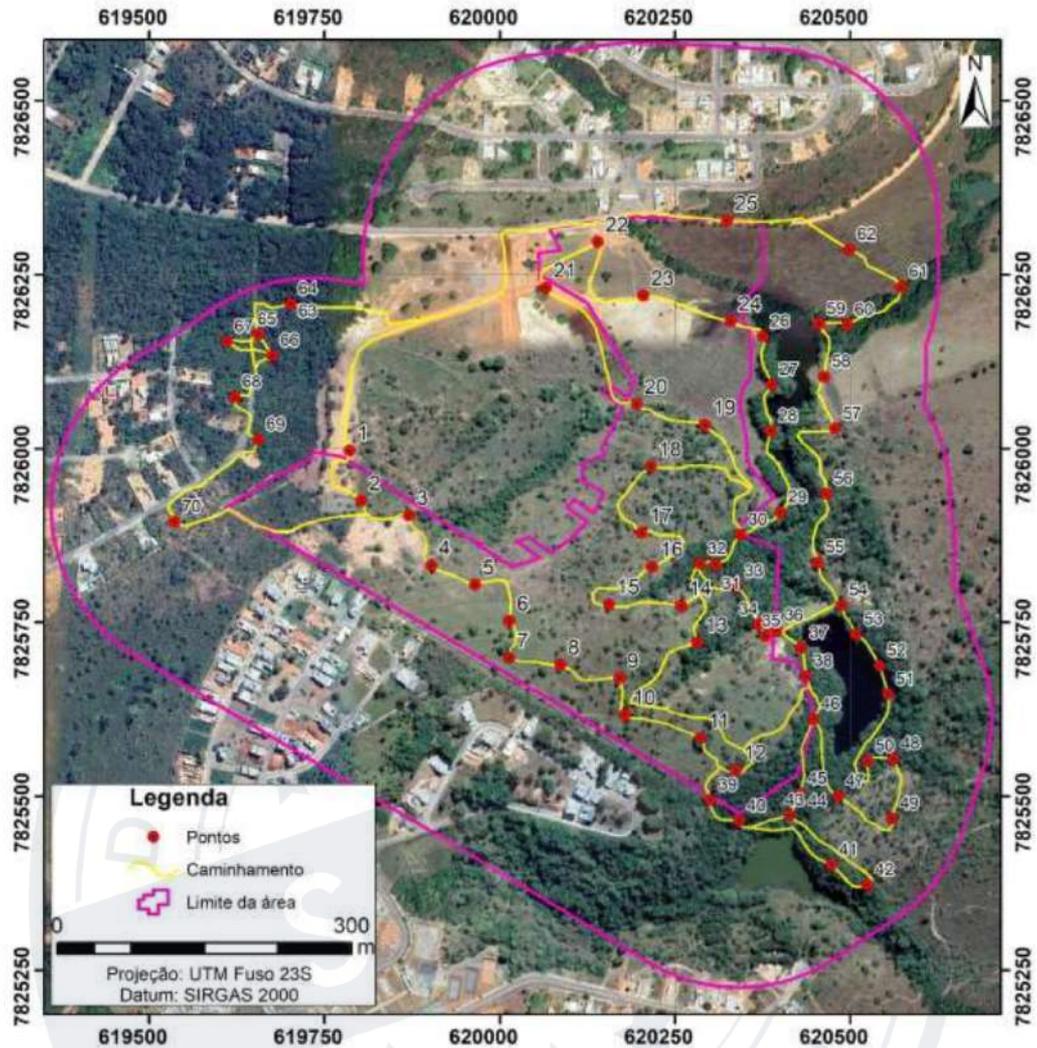


Figura 14 - Detalhe dos pontos amostrados na prospecção espeleológica. Ao todo foram gerados 70 pontos de controle e análise.

Os locais identificados tanto na ADA como no entorno de 250 metros foram investigados direta ou indiretamente nas áreas de vegetação densa. As áreas correspondentes às áreas particulares que não foram permitidos acessos pela equipe técnica dos estudos não foram percorridos por falta de autorização dos proprietários. No entanto, as mesmas revertem-se a áreas com ações antrópicas evidentes, não sendo observadas zonas significativas para ocorrência de cavidades ou formações cársticas.

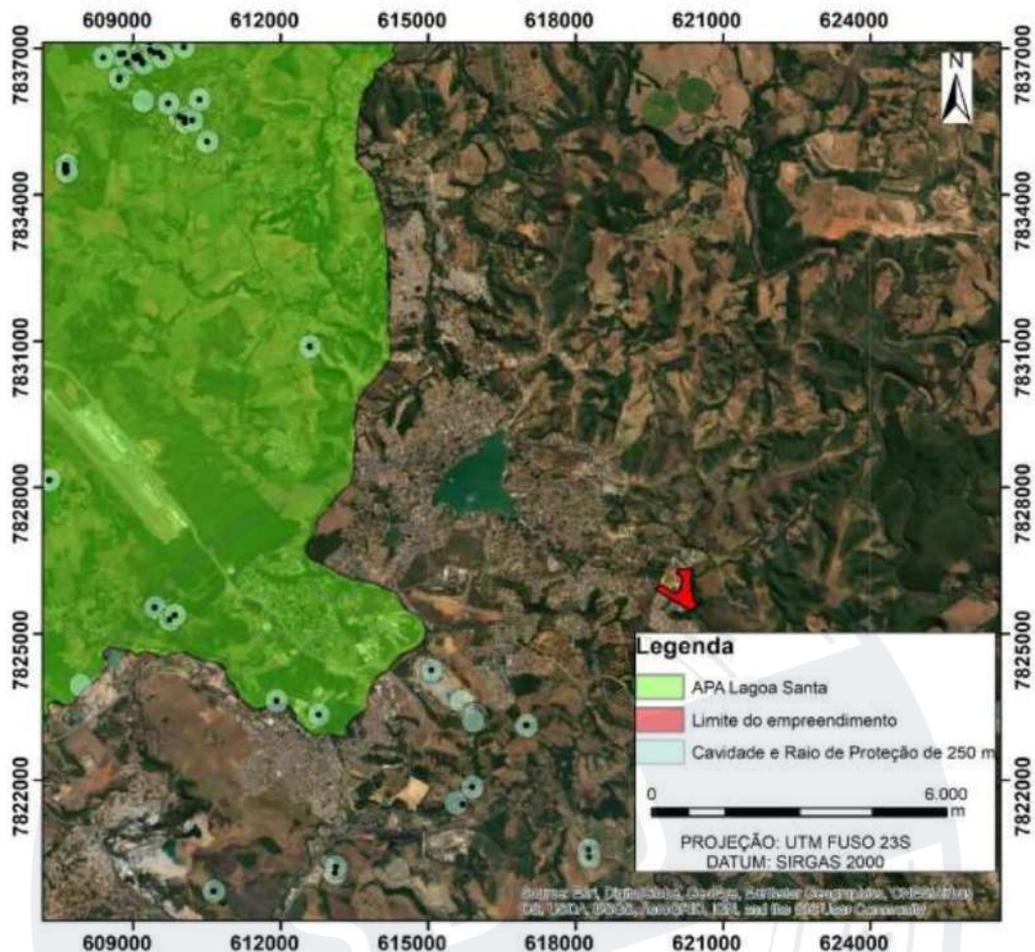


Figura 15 - Limites da APA Carste de Lagoa Santa e as cavidades cadastradas no CANIE, 2023. Destaque para a área do empreendimento que se encontra fora da UC e distante das cavidades identificadas. Fonte: CECAV.

A susceptibilidade a cavidades foi definida conforme o termo de referência do SEMAD, assim o potencial tem como base a geologia (litologia e estruturas geológicas) e nas feições morfologia do terreno (hidrografia, declividade e elevação). Assim, gerou-se 2 zonas de susceptibilidade: moderada susceptibilidade (amarelo) e ocorrência improvável (verde) conforme Figura 16.

Os fatores relacionados a interpretação das zonas de susceptibilidade são:

- As regiões em amarelo (média susceptibilidade) acompanham regiões com erosões, relevo acentuado, matas de grande porte, presença de grandes corpos d'água e cobertura coluvionar impedindo avaliação mais criteriosa.
- A região em verde (ocorrência improvável) está relacionada a regiões antropomorfizadas, de baixa declividade, cobertura de solo maduro e jovem de boa consistência.

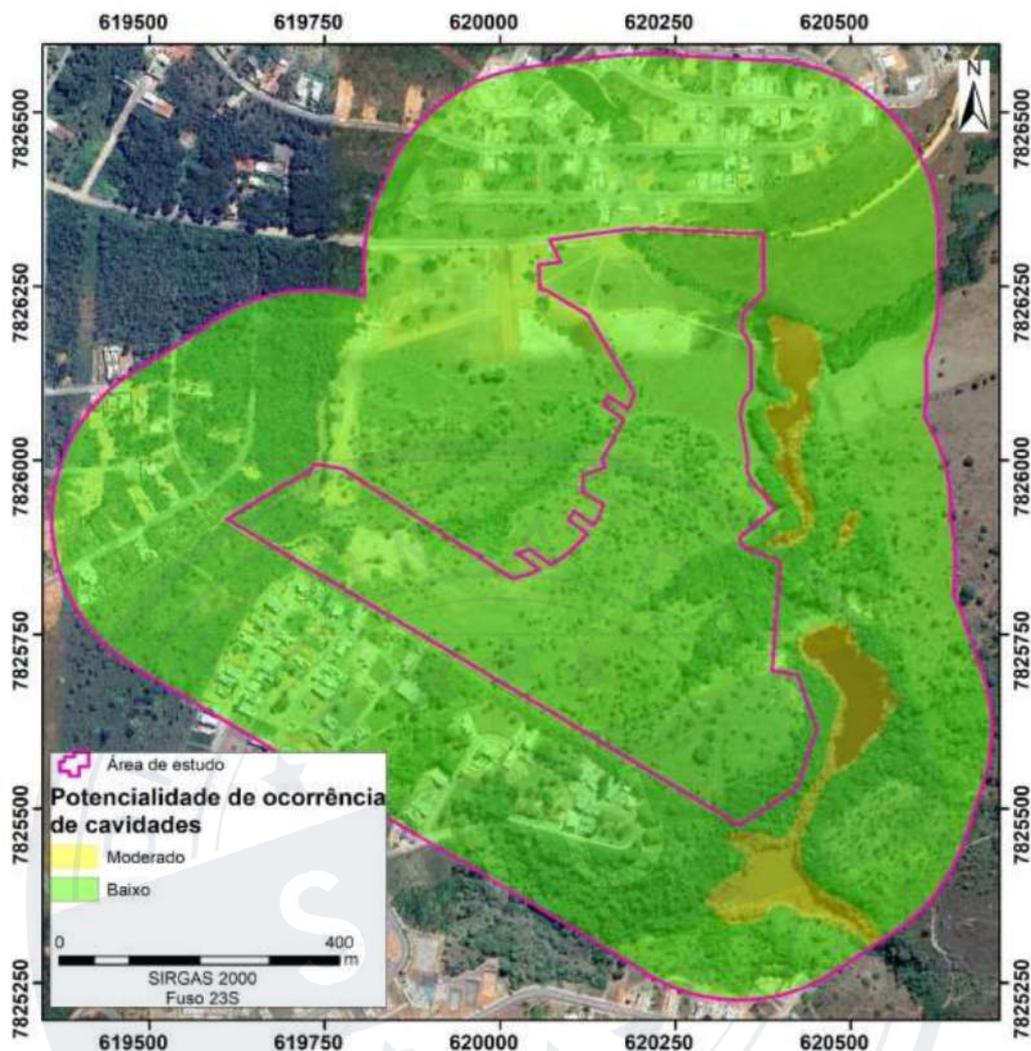


Figura 16 - Detalhe do mapa de potencialidade de ocorrências de cavidades tanto na ADA como AID (250 metros).

Como conclusão geral o estudo realizado aponta a região como de baixa densidade de feições cársticas catalogadas e com características geológicas e morfológicas pouco propícias a existência dessas feições.

O levantamento realizado na área não identificou nenhuma feição cárstica nos limites do empreendimento e no entorno imediato no raio de 250 metros. Destaca-se ainda que a área do empreendimento está localizada nas proximidades com loteamentos em implantação, vias de acessibilidade e propriedades particulares com empreendimentos imobiliários e ocupações urbanas consolidadas o que evidencia que não foram encontrados vestígios de cavidades também na implantação e operação destes empreendimentos e nas ocupações urbanas identificadas.

Diante do exposto, não é pertinente a definição de nenhuma medida de controle e/ou previsão de condicionantes relativas às condições cársticas do terreno.

## 6. ESTUDO GEOLÓGICO E GEOTÉCNICO

Para o processo em questão, consta dos autos a solicitação de documento complementar, pertinente aos aspectos geológicos e geotécnicos do terreno. O estudo tem como objetivo atestar as condições de estabilidade e declividade das encostas e a estabilidade do solo.

Ao todo foram levantados 25 pontos de controle (Figura 17) bem distribuídos na totalidade da área de estudo.

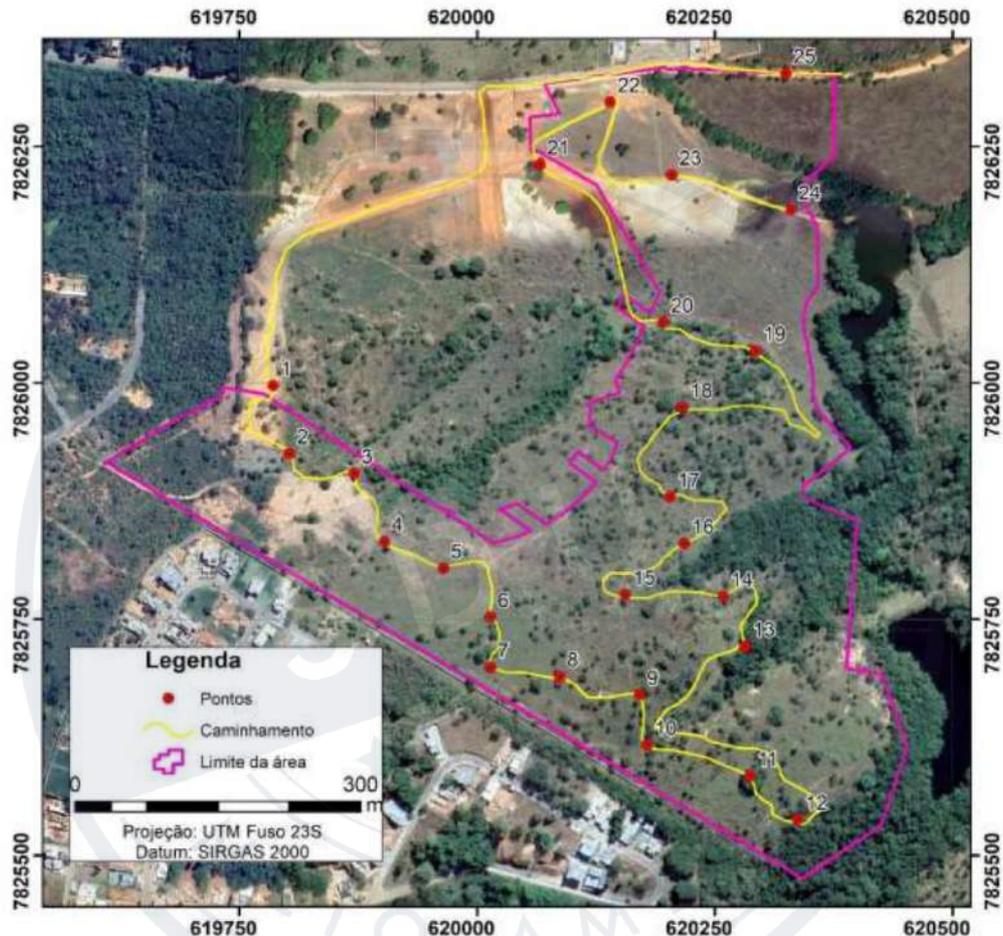


Figura 17 - Mapa de Pontos de controle distribuídos na área da Fazenda do Retiro. Pontos levantados no Datum SIRGAS 2000.

Dados do estudo afirmam que a região do empreendimento está inserida nos domínios do Cráton São Francisco, próximo ao seu limite com a Faixa Araçuaí. O Cráton São Francisco, assim como outros crátons do continente sul americano (e.g. Amazônico) são entendidos como uma porção estável da crosta preservada da aglutinação de placas, que através de colisões diacrônicas formaram o Gondwana ao final do proterozóico no denominado ciclo Brasileiro.

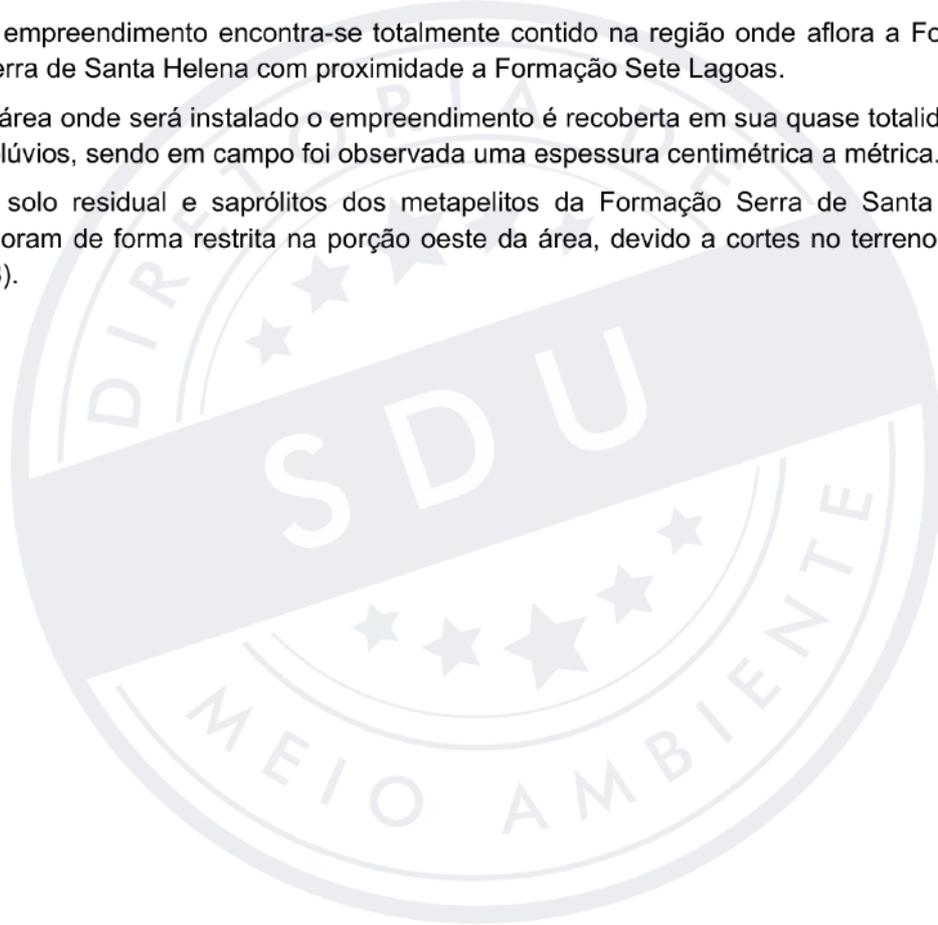
A área de Lagoa Santa e região é caracterizada pela ocorrência de rochas do Grupo Bambuí (Supergrupo São Francisco) representadas principalmente por metapelitos e metacarbonatos. O Grupo Bambuí representa um espesso conjunto de rochas pelito-carbonáticas com eventuais ruditos basais que recobre grande parte do Cráton do São Francisco e de suas faixas marginais, ocorrendo nos estados de Minas Gerais, Bahia e Goiás. Da base para o topo encontra-se as formações Carrancas, Sete Lagoas, Serra de Santa Helena, Lagoa do Jacaré, Serra da Saudade e Três Marias.

Na porção leste da bacia, a região dos municípios de Sete Lagoas, Lagoa Santa, Vespasiano, Matozinhos, Jaboticatubas e adjacências é reconhecida pela grande ocorrência de rochas carbonáticas, especialmente aquelas atribuídas à Formação Sete Lagoas. Estes carbonatos, ali explorados em diversas minas, são recobertos pelos pelitos da Formação Serra de Santa Helena.

O empreendimento encontra-se totalmente contido na região onde aflora a Formação Serra de Santa Helena com proximidade a Formação Sete Lagoas.

A área onde será instalado o empreendimento é recoberta em sua quase totalidade por colúvios, sendo em campo foi observada uma espessura centimétrica a métrica.

O solo residual e saprólitos dos metapelitos da Formação Serra de Santa Helena afloram de forma restrita na porção oeste da área, devido a cortes no terreno (Figura 18).



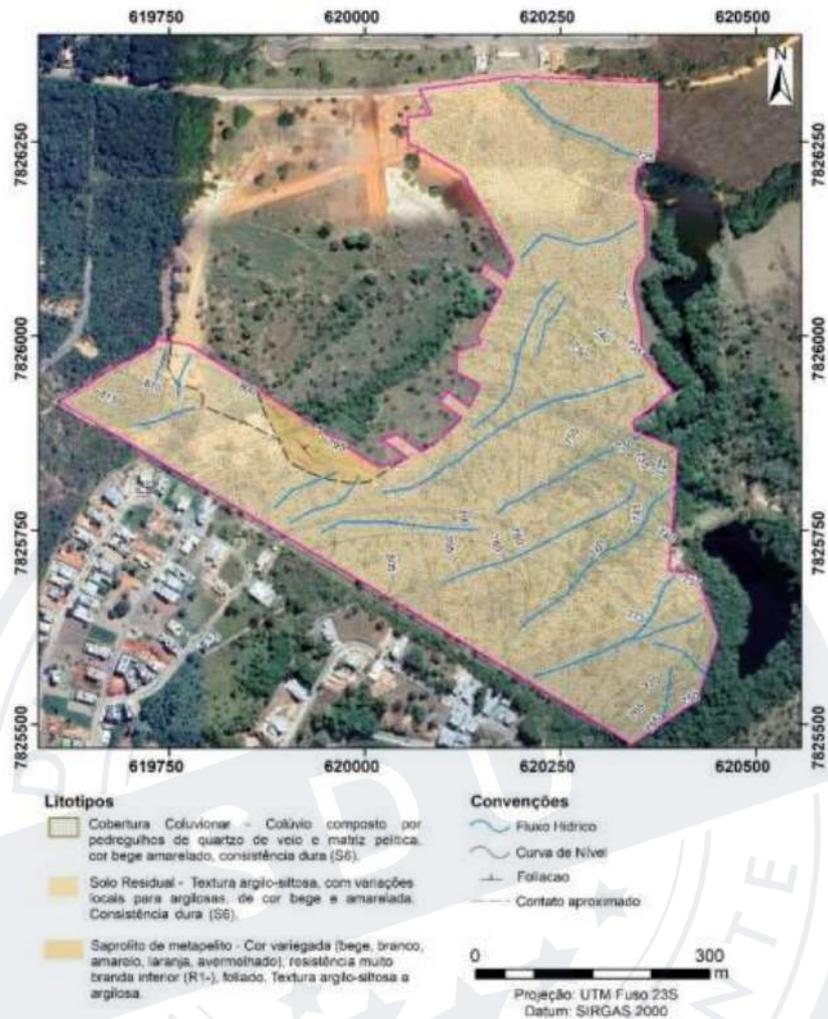


Figura 18 - Mapa geológico-geotécnico local da área do empreendimento.

A área em análise apresenta, em geral, declividade baixa com leves ondulações na morfologia natural do terreno e variações abruptas localizadas a leste e sudeste da área, em regiões de drenagens, próximo aos lagos presentes na borda leste do empreendimento. A elevação varia de 819 m, na porção oeste, a 724m, na região noroeste. De forma geral a variação topográfica dá-se de forma suave e constante, ou seja, trata-se de um terreno suavemente inclinado (Figura 19).

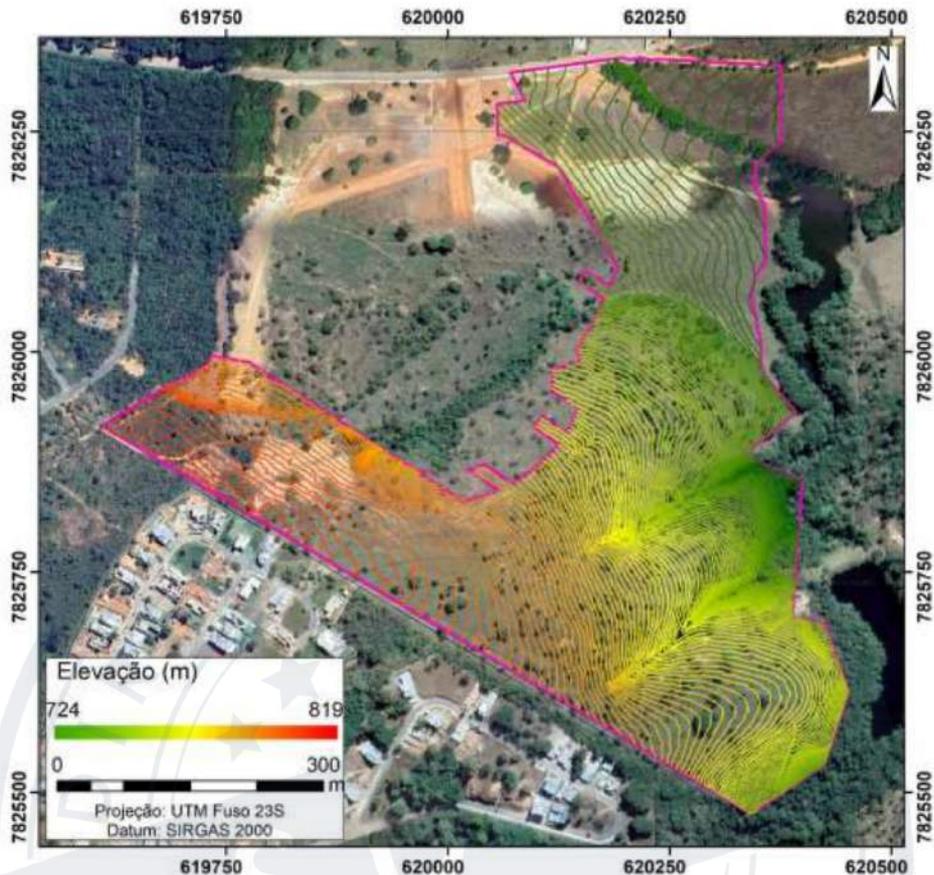


Figura 19 - Mapa Planialtimétrico Temático, mostrando região com maior elevação (819 m) na porção oeste e de menor elevação (724 m) a nordeste, indicando um terreno com morfologia inclinada.

Em geral, esta área mostra-se estável, com solos de resistência alta e sem feições de instabilizações. Poucas regiões apresentam condições específicas que podem vir a se tornarem instabilizações geotécnicas caso não sejam devidamente estabilizadas para implementação do projeto, estão relacionadas a presença de curso d'água e mudança na geometria do terreno.

A partir das observações tomadas na visita de campo, foi elaborado um mapa de zoneamento da suscetibilidade a erosão dos solos da região do empreendimento, conforme Figura 20.

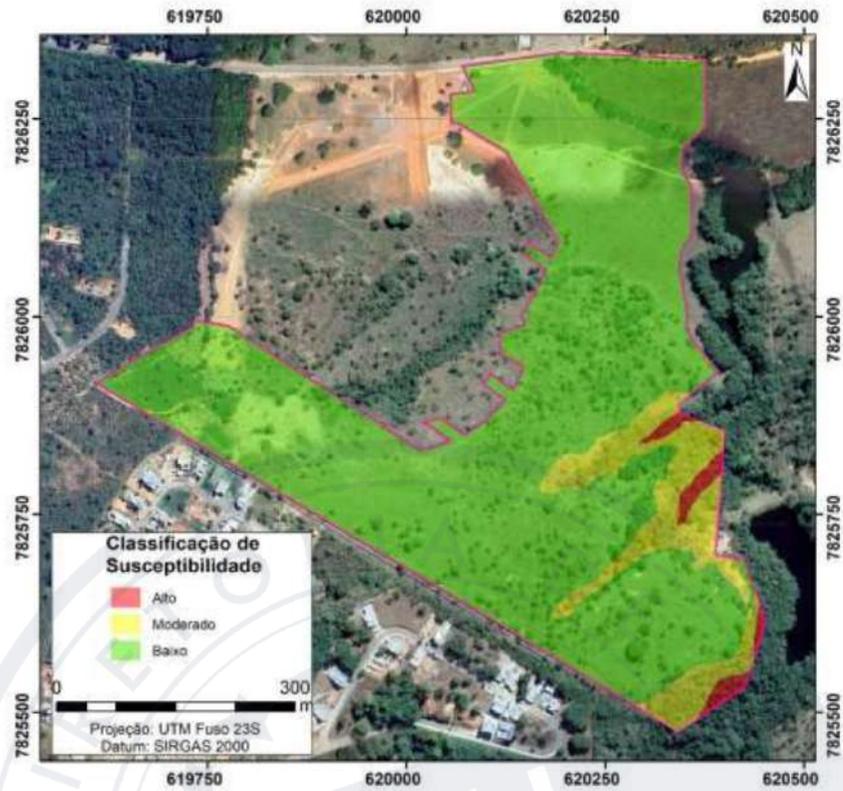


Figura 20 - Mapa de Susceptibilidade da área do empreendimento Retiro das Águas II.

A Figura 21 é a comparação entre o projeto urbanístico e o mapa de susceptibilidade. Nota-se que todas as áreas com a finalidade de loteamento NÃO estão sob influência de zonas de susceptibilidade moderada, desta forma não se tem nenhum empecilho geológico-geotécnico para esta ocupação.

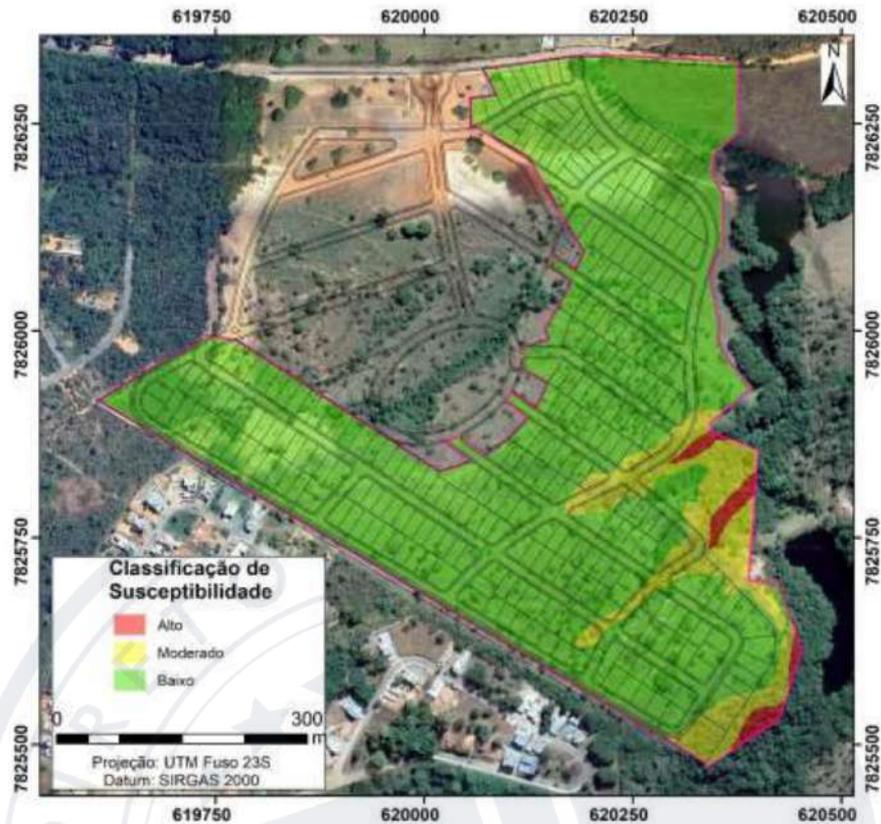


Figura 14 – Sobreposição entre o projeto urbanístico Retiro das Águas II e o mapa geológico-geotécnico.

Figura 21 - Sobreposição entre o projeto urbanístico Retiro das Águas II e o mapa geológico-geotécnico.

Por fim, o estudo conclui que com a adoção de medidas adequadas (boas práticas de geotecnia, meio ambiente e construção civil), supervisionadas por profissionais qualificados, não há empecilhos para a implantação e operação do empreendimento.

## 7. CRITÉRIOS LOCACIONAIS DE ÁREAS PRIORITÁRIAS PARA CONSERVAÇÃO

De acordo com o IDE-SISEMA a área em estudo é classificada na modalidade EXTREMA de Prioridade para a Conservação da Biodiversidade, e está inserida na Zona de Amortecimento UC – Raio de 3 Km e Zona de Amortecimento UC – Plano de Manejo do Refúgio de Vida Silvestre Estadual Macaúbas.

A propriedade onde será implantado o Loteamento Fazenda Retiro II está situado conforme dados da Organização não Governamental *Biodiversitas* numa área denominada “Província Cárstica de Lagoa Santa” onde pode ocorrer a migração de aves raras e ameaçadas, espécies de invertebrados endêmicos e ameaçados. Nessas áreas as pressões antrópicas exercidas estão relacionadas ao desenvolvimento da

agricultura, agropecuária e pecuária, expansão urbana, mineração, queimada e isolamento.

Para o empreendimento em questão foi realizado o Projeto de Intervenção Ambiental (PIA) e Inventário Florestal 100% com incursão de toda ADA do Loteamento Fazenda Retiro II onde foram identificadas espécies ameaçadas de extinção. Quanto à fauna, conforme visualização na ADA e AID verificou-se a presença marcante do grupo da Avifauna, apresentando espécies comumente encontradas em ambientes antropizados.

A caracterização da fauna foi apresentada por meio de dados secundários, obtidos de estudos realizados na região do município de Lagoa Santa, tais como:

- Estudo de Impacto Ambiental (EIA) do empreendimento Vargem do Lobo;
- Estudo de Impacto Ambiental (EIA) do Centro Tecnológico e Capacitação Aeroespacial de Minas Gerais;
- Relatório de Monitoramento de Fauna da Fazenda Contendas.

De acordo com os dados secundários e visualização em campo não foi verificada a presença de espécies faunísticas raras, endêmicas ou ameaçadas na ADA e na AID do Loteamento Fazenda Retiro II.

A intervenção necessária para implantação do empreendimento, não afetará as espécies da fauna ali presente, uma vez que as mesmas estão adaptadas a viverem em ambientes com perturbação antrópica e a implantação do empreendimento não afetará os seus hábitos diários.

No que se refere à flora local, foi realizado o inventário florestal na ADA do empreendimento, sobretudo em toda área sobreposta a sistema viário. A metodologia do estudo foi o inventário 100% ou censo florestal onde todos os indivíduos presentes no sistema viário foram catalogados.

Para o sistema viário do Loteamento Fazenda Retiro II ocorrerá a supressão vegetal nas áreas antropizadas com predomínio de vegetação herbácea exótica (*Braquiária* sp.) e uma macha de Cerradão. Os resultados do inventário florestal apontam a presença de 3 (três) espécies imunes ao corte no âmbito do Estado de Minas Gerais, e duas espécies compreendidas na Portaria nº 148/2022 do Ministério do Meio Ambiente (MMA), como mostra a Tabela 9. Para a implantação do sistema viário e suas estruturas complementares será necessária a supressão de 1.071 árvores (calculada com base no inventário).

Tabela 9 - Quantitativo de indivíduos ameaçados de extinção de acordo com a Anexo 1 da Portaria MMA Nº 148/2022 e de acordo com a Lei Estadual nº 20.308/2012, catalogados na área passível de intervenção.

Nome Científico	Nome Popular	N
<i>Caryocar brasiliense</i>	Pequizeiro	8
<i>Handroanthus ochraceus</i>	Ipê-cascudo	11
<i>Handroanthus serratifolius</i>	Ipê-amarelo	9
<i>Dalbergia nigra</i>	Jacarandá-da-bahia	14
<i>Cedrela fissilis</i>	Cedro	3

Estima-se a necessidade de supressão de 1.071 árvores (calculada com base no inventário), sendo definido para tanto a compensação através do plantio de 777 (setecentos e setenta e sete) mudas de espécies nativas, por meio da aplicação do PRADA e cumprimento da legislação no que tange às ameaçadas e protegidas, além do plano de arborização.

Além disso, deverá também ser cumprida a Resolução CODEMA 04/11, na qual deverão ser doadas ao Horto Municipal, num prazo de 90 dias, 4.075 mudas de árvores nativas, frutíferas e exóticas, dentre as listadas (quaresmeira, manacá da serra, calistemo, chorão, neve da montanha, acácia imperial, pau-ferro, pau-brasil, lichia, manga Palmer, Tommy, rosa, ubá, caqui, jambo amarelo, uvaia, grumixama, ipê amarelo, ipê roxo, ipê branco), entre 1,0m e 1,20m de altura, muda(s) em bom estado fitossanitário, devidamente etiquetadas e identificadas individualmente, a serem entregues na Rua Santos Dumont, bairro Várzea.

Pertinente ao impacto da fauna, dados de levantamento secundário demonstram plasticidade da fauna da ADA e AID, e a presença das áreas verdes propostas para a manutenção do remanescente florestal junto ao projeto urbanístico, tende a garantir a manutenção e abrigo da fauna. Mesmo diante dessa realidade a orientação da equipe técnica é de que seja apresentado e executado um plano de afugentamento de fauna para a área, aplicado para a fase de implantação do empreendimento. Demanda justificada pela relevante intervenção, aplicada ao maciço florestal local.

Questões relacionadas a captação de água, não são aplicadas, uma vez que o empreendimento possui DTB COPASA para abastecimento dos futuros moradores.

Para todas as interferências inerentes à implantação e operação do empreendimento, foram propostas medidas de compensação e mitigação de danos, entre as quais se destacam o projeto de arborização, já mencionado, e a delimitação de área verde de maneira a formar um maciço vegetal denso onde as espécies da fauna possuam abrigo e condições de sobrevivência.

Medidas de controle para e emissão de poeira, ruído e geração de resíduos sólidos, também correspondem a atuações de controle relevantes, para as quais foram propostas ações de mitigação do impacto. Destaca-se, para tanto, a manutenção periódica das máquinas e veículos utilizados na obra, aspersão permanente do terreno para o controle da geração de poeira, implantação de sistema para controle da geração e disposição adequada dos resíduos (administrativos e também de obras), procedimentos ora já descritos e definidos como condicionantes do licenciamento.

## **8. Unidade de conservação RVS MACAÚBAS**

O decreto nº 46.316, de 23/09/2013 cria o Refúgio de Vida Silvestre Estadual Macaúbas (RVSM), nos Municípios de Santa Luzia e Lagoa Santa, com o objetivo de garantir a conservação da flora e da fauna e dos recursos hídricos ali presentes. O Refúgio de Vida Silvestre Estadual Macaúbas possui área de 2.281,8646 ha e perímetro de 75.211,51 m.

A área abrange diversas nascentes e tributários, formando inúmeras microbacias de cabeceira, inseridas na bacia hidrográfica do Rio São Francisco.

Em observação ao Decreto Estadual 47.491/2020, foi formalizada comunicação ao órgão gestor responsável da UC, por meio do Processo nº 2100.01.0023682/2024-13.

## 9. CONCLUSÃO

Considerando que o empreendimento entregou toda a documentação solicitada;

Considerando que os estudos ambientais apresentaram as informações técnicas a contento;

Considerando a legalidade e a viabilidade de implantação de empreendimentos de parcelamento do solo, para a área em que esse será inserido;

Considerando que para as intervenções intrínsecas à implantação do empreendimento foram apresentadas propostas e viabilidade de ações para mitigação e compensação ambiental;

Considerando a inexistência de feições cársticas na Área Diretamente Afetada (ADA) e Área de Influência Direta (AID);

Considerando a delimitação de áreas verdes no perímetro do empreendimento, garantindo condições favoráveis à presença e manutenção da fauna e da flora;

A equipe interdisciplinar da Prefeitura de Lagoa Santa recomenda o **DEFERIMENTO** da solicitação e a concessão da Licença Ambiental Simplificada (LAS), pertinente portanto a uma área total 28,3765ha, devendo ser observadas as condicionantes compatibilizadas do Tabela 10.

Cabe esclarecer que a Diretoria de Meio Ambiente não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados para obtenção da licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes, de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

*Ressalta-se que a Licença Ambiental não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido.*

**Tabela 10 – Condicionantes da Licença Ambiental Simplificada**

ITEM	DESCRIÇÃO	PRAZO
1	Apresentar, Programa de Educação Ambiental (PEA), direcionado aos funcionários do empreendimento, quanto à prevenção de danos ambientais (fauna, flora, descarte de resíduos, carreamento de sólidos, etc.).	Até 60 dias antes da terraplanagem e supressão de vegetação.
2	Apresentar para as áreas de apoio (escritórios, refeitórios, áreas de manutenção de equipamentos) relatórios comprovando a execução do PEA, durante a fase de implantação do empreendimento.	Semestralmente durante a fase de implantação.
3	Apresentar MTR de destinação final dos resíduos gerados pela fossa séptica implantada no local.	Semestralmente durante a fase de implantação.
4	Apresentar comprovação da desativação da fossa instalada no canteiro de obras.	Até a entrega final do loteamento.
5	Delimitação de local específico e adequado para armazenamento exclusivo dos resíduos de obra, até que seja realizada destinação final dos mesmos.	60 dias após recebimento da Licença.
6	Apresentar e Implantar Plano de Afugentamento de Fauna para a implantação do empreendimento, apresentado composição da equipe responsável pelo acompanhamento da ação.	Imediatamente após ao início das obras.
7	Realizar estabilização e revegetação de taludes implantados após a abertura de vias e projetos de terraplanagem.	Imediatamente após a abertura de via (intervenção).
8	Realizar a aspersão de vias abertas e áreas de intervenção de terraplanagem, para redução de poeira e material particulado. Apresentar relatório de comprovação da ação.	Relatórios semestrais durante o período de implantação.
9	Apresentar o relatório técnico comprovando a implantação do projeto de drenagem definitiva, contemplando dispositivos, como escadas dissipadoras, bueiros e alas de lançamento e caixa para retenção de sólidos em condições de infraestrutura adequada para permanência do equilíbrio das condições atualmente apresentadas pelo terreno.	Relatórios semestrais até a implantação do projeto de drenagem. Imediatamente após o início do período de terraplanagem.
10	Implantar sistema de drenagem temporário, com estrutura adequada, descidas d'água com dispositivos de redução de velocidade direcionado para impedir o carreamento de sólidos para áreas de APP, cursos d'água e/ou vias de circulação. Esses dispositivos deverão ser instalados imediatamente ao momento de terraplanagem. O registro desse monitoramento deverá ser mensal, com apresentação de relatórios semestralmente.	Relatórios semestrais até a aprovação do projeto de drenagem.

11	Realizar o cercamento com manta de bidim do perímetro de contato entre a área de implantação do empreendimento e a APP presente no local, durante a implantação do empreendimento.	Até 90 dias à partir da LIO.
12	Apresentar comprovação da destinação adequada dos resíduos de obra inertes, mediante a apresentação dos comprovantes de entrega em aterro licenciado e também da declaração de MTR – Sistema de Controle de Manifesto de Transporte de Resíduos, conforme estabelecido pelo DN COPAM 232/2019.	Semestralmente, até a finalização da implantação.
13	Apresentar relatório demonstrando locação e acondicionamento adequado dos resíduos de obra.	Semestralmente.
14	Definir item/anexo a ser incorporado no contrato de venda informando aos compradores os procedimentos e a legislação definida pela Prefeitura Municipal a respeito da segmentação (tipos de resíduos) e das formas adequadas de descarte dos rejeitos gerados em suas propriedades e demanda para a supressão de vegetação e responsabilidade de manutenção da área de compensação definida para o processo. Apresentar comprovação de incorporação da informação aos contratos firmados.	Até 30 dias após a emissão da Licença.
15	Apresentar comprovação da compensação ambiental da supressão de vegetação, conforme <b>PARECER 382/2024</b> estabelecido para o <b>PROCESSO n° 3297-24-LST-LIC</b> , comprovando demandas indicadas para doação e plantio mudas (777 mudas plantio do PRADA e 4.075 mudas para doação).	Até 90 dias da emissão da Licença.  Para árvores em doação deve ser apresentado cronograma de entrega ao Horto Municipal.
16	Implantar Plano de Arborização Urbana, comprovando plantio de 439 mudas de árvores, conforme Projeto apresentado no processo de licenciamento.	Após a abertura de vias e conformação de passeios.
17	Apresentar relatórios de acompanhamento do desenvolvimento das mudas de compensação (PRADA) e Plano de Arborização Urbana.	Semestralmente após plantio, durante 5 anos.
18	Implantar placas para sinalizar e advertir as pessoas sobre as áreas em recuperação, onde será implantado o PRADA.	Após o início do plantio do PRADA.
19	Apresentação de proposta das espécies frutíferas e locação das mesmas, para o plantio em área verde do empreendimento.	30 dias após a emissão da Licença
20	Apresentar comprovação de instalação da infraestrutura e interligação à rede pública de esgotamento sanitário.	36 meses após a emissão da Licença.
21	Informar à Diretoria de Meio Ambiente qualquer alteração do processo de implantação e/ou expansão das propostas de intervenção avaliadas para o processo de licenciamento.	-
22	Compensação ambiental a ser definida pela Diretoria de Meio	-

	Ambiente	
<b>23</b>	Apresentar Cadastro no Sistema Nacional de Controle da Origem dos Produtos Florestais SINAFLOR.	Até 90 dias após a emissão de Licença.



### **PARECER 382/2024 - VISTORIA DO DIA 06/08/2024**

Foi realizada vistoria pelo engenheiro agrônomo Francisco de Oliveira Assis, no Loteamento Fazenda do Retiro, localizado de frente para a Av. Abigail Pinto Coelho, atendendo requerimento da **EMPRESA CASTRO PARTICIPAÇÕES SPE LTDA (Processo nº 3297-24-LST-LIC)**, no qual se requer a supressão da vegetação arbórea situada nos sistema viário do empreendimento.

O loteamento possui duas fitofisionomias, uma área de Cerradão de 1,0422ha, adensada e descontínua e uma área antropizada com 8,2798ha e árvores isoladas.

A área do empreendimento será de 28,3765ha, num total de 300 lotes distribuídos em 18 quadras.

Foi apresentado Projeto de Intervenção Ambiental, elaborado pela Empresa Canastra Ambiental, dividido em duas fitofisionomias.

- a) Cerradão: foram contabilizados 613 indivíduos arbóreos, distribuídos em 26 famílias, 50 gêneros e 63 espécies, sendo que copaíba com 161 indivíduos, breu com 122 e pau pombo com 30, representam 51,05% do total. Foram também identificados pindaíba, pimenta de macaco, sucupira preta, amendoim bravo, camboatá, marmelada de cachorro, araçá sete capotes, dentre outras, além de 38 árvores mortas.

Como espécies protegidas pela Lei Estadual 20.308/12, foram identificados dois ipês cascudo e quatro ipês amarelos.

Como espécies ameaçadas de extinção acordo com a Portaria MMA 443 de 17/12/14, foram identificados 10 jacarandás caviúna, categoria vulnerável.

A família predominante é a Fabaceae, seguida pela Myrtaceae e Vochysiaceae.

Em relação à estrutura vertical, 99 árvores têm altura entre 3,1 e 6,0m e 514 têm altura acima de 6 metros.

- b) Área antropizada com árvores isoladas: foram contabilizados 458 indivíduos arbóreos, distribuídos entre 23 famílias, 43 gêneros e 56 espécies, sendo que peroba branca com 100 indivíduos, capitão do campo com 79 indivíduos e sucupira preta com 41 indivíduos, representam 48,03% do total. Foram também identificados macaúbas, amarelinho, breu, capitão preto, mutamba, cagaiteira, mama de porca, pau terra grande, dentre outras, além de 17 árvores mortas.

Como espécies ameaçadas de extinção acordo com a Portaria MMA 443 de 17/12/14, foram identificados 5 jacarandás caviúna e 3 cedros, ambos em categoria vulnerável. (VU)

As famílias predominantes são a Fabaceae, Apocynaceae e Combretaceae.

Em relação à estrutura vertical, 44 árvores têm altura entre 3,1 e 6,0m e 414 têm altura acima de 6 metros.

Em ambas as fitofisionomias, a vegetação arbórea se encontra em aparente regular a bom estado fitossanitário, exceção às árvores secas.

Ressalta-se que, da área total proposta para intervenção, 0,0018ha se referem à intervenção em área de preservação permanente, correspondendo a instalação da infraestrutura de drenagem e se caracteriza pela tipologia de uso do solo árvores isoladas.

Foi apresentado plano de arborização viária, no qual serão plantadas 439 mudas de árvores, sendo 100 ipês amarelo, 75 quaresmeiras, 14 pitangas, 15 acerolas, 27 goiabeiras, 17 ipês branco, 37 sibipirunas, 41 ipês roxo, 21 jacarandás mimoso, 23 mutambas, 18 paus cigarra e 11 faveiros, mudas com no mínimo 1,0m de altura, preferencialmente entre 1,5m e 2,5m de altura.

Também foi apresentado PRADA em compensação às espécies ameaçadas de extinção e protegidas, além da intervenção em APP, plantio a ser efetuado em um período de 5 anos, com início na estação chuvosa, na área verde do próprio empreendimento, sendo 50 ipês amarelo, 65 ipês cascudo, 40 pequizeiros, 30 cedros, 150 jacarandás caviúna e 3 mudas referentes à intervenção em APP.

O espaçamento entre mudas será de 3x2 metros, portanto será necessário uma área de 2028m<sup>2</sup>, total de 338 mudas.

Desta forma, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, através da Diretoria de Meio Ambiente – **recomenda o deferimento do pedido**, de acordo com a **Lei Ambiental Nº 4.278/2018, Resolução CODEMA 05/2012, Lei Federal Nº 7.803/1989, Lei Estadual Nº 20.922/2013 e Lei Municipal 3.256/2012**, sendo que, as 1071 supressões e destocas deverão ser executadas por pessoal habilitado.

<b>QUANTITATIVO</b>	<b>PORTE</b>
<b>10</b> Ipês amarelo	Alto (Maior que 6m de altura)
<b>03</b> Ipês cascudo	Médio (Entre 3,1m e 6m de altura)
<b>10</b> Ipês cascudo	Alto (Maior que 6m de altura)
<b>06</b> Jacarandá caviúna	Médio (Entre 3,1m e 6m de altura)
<b>09</b> Jacarandá caviúna	Alto (Maior que 6m de altura)
<b>08</b> Pequizeiro	Alto (Maior que 6m de altura)
<b>03</b> Cedros	Alto (Maior que 6m de altura)
<b>27</b> Secas	Médio (Entre 3,1m e 6m de altura)
<b>28</b> Secas	Alto (Maior que 6m de altura)
<b>107</b> Diversas	Médio (Entre 3,1m e 6m de altura)
<b>860</b> Diversas	Alto (Maior que 6m de altura)

O rendimento lenhoso será de aproximadamente 311,0988m<sup>3</sup>.

Como serão suprimidas 1016 árvores (exceção às secas, plantio de arborização contemplando 439 mudas e PRADA com o plantio de 338 mudas), também deverá ser cumprida a Resolução CODEMA 04/11, na qual deverão ser doadas ao Horto Municipal,



num prazo de 90 dias, 4075 mudas de árvores nativas, frutíferas e exóticas, dentre as listadas (quaresmeira, manacá da serra, calistemo, chorão, neve da montanha, acácia imperial, pau Brasil, lichia, manga Palmer, Tommy, rosa, ubá, caqui, jambo amarelo, uvaia, grumixama, ipê amarelo, ipê roxo, ipê branco), entre 1,0m e 1,20m de altura, muda(s) em bom estado fitossanitário, devidamente etiquetadas e identificadas individualmente, a serem entregues na Rua Santos Dumont, bairro Várzea.

**É importante salientar que, no caso do aproveitamento socioeconômico do material oriundo da(s) poda(s) e/ou supressão(ões), com conseqüente transporte da madeira, esta fica condicionada ao seu empilhamento para posterior medição, a ser agendada na Diretoria de Meio Ambiente, a não ser que o rendimento lenhoso já tenha sido mensurado.**

Como a autorização não estará relacionada ao transporte da madeira, com fins comerciais ou industriais, nem de qualquer subproduto da mesma deverá ser contatada a Subsecretaria de Fiscalização, por meio do SERCAR de Sete Lagoas (Rua Zoroastro Passos, nº 30 – Centro – horário de atendimento de 13:00h às 17:00h, segunda à sexta) ou Belo horizonte (Rua Espírito Santo, nº 495 – 3º andar – Centro – horário de atendimento de 08:00 às 17:00h). No caso de utilização da madeira ou subproduto da mesma para uso doméstico ou trabalho artesanal o requerente fica isento de procurar o SERCAR, salvo quando se tratar de espécie ameaçada de extinção, conforme a Lei nº 20.922 de 16 de outubro de 2013.

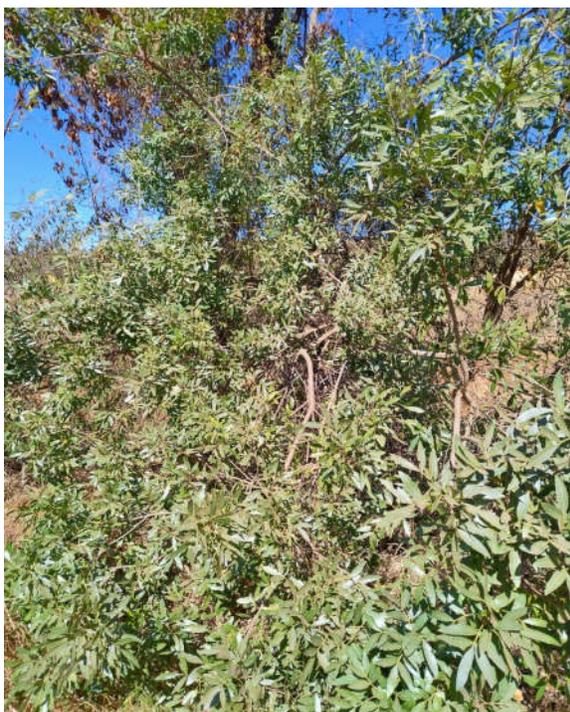
No caso de espécies protegidas por legislação especial ou consideradas de uso nobre, a sua madeira não poderá ser convertida em lenha ou carvão.

Caso seja constatada a poda e/ou supressão de árvores em desacordo com esta autorização, serão aplicadas multas de acordo com o Art.43 da Lei Municipal 4.077/2017.

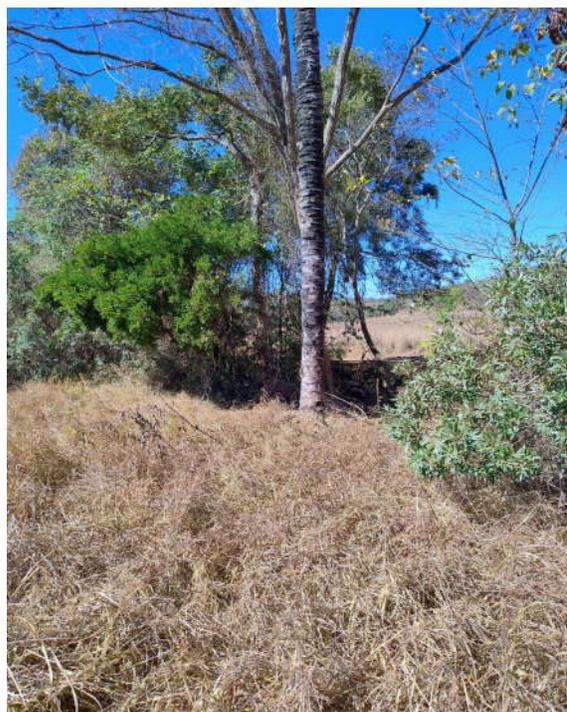
## Relatório Fotográfico



**Fotos 01 e 02:** Área descontínua típica de Cerradão.



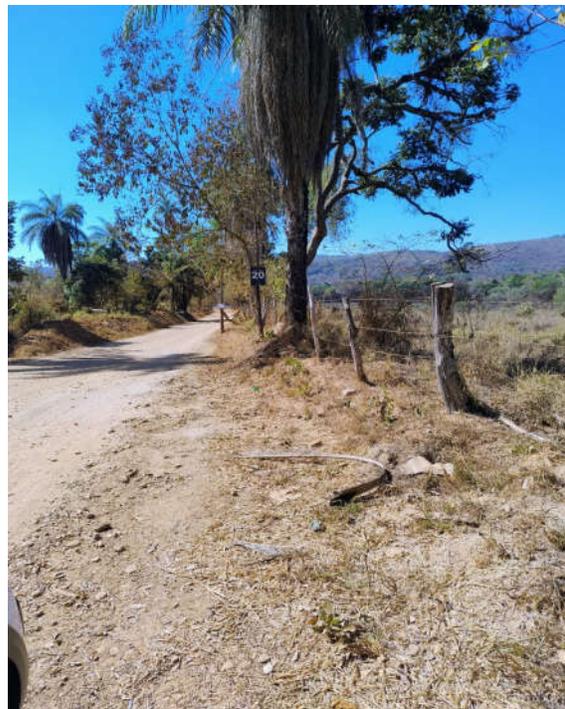
**Foto 03:** Área antropizada com árvores isoladas.



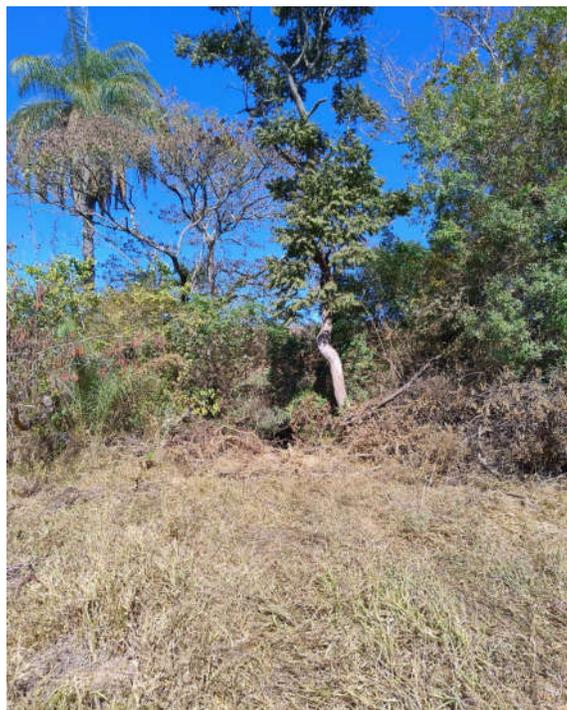
**Foto 04:** Destaque para coqueiro macaúba e cedro.



**Foto 05:** Destaque para coqueiros e pau pombo.



**Foto 06:** Estrada de acesso ao empreendimento.



**Foto 07:** Destaque para macaúba e jacarandá paulista.